

# Acompanhar os países em desenvolvimento no cumprimento da aplicação do Regulamento 1005/2008 sobre a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN)

EuropeAid/129609/C/SER/Multi



Maio 2012

Relatório de avaliação do país

## CABO VERDE



**GOPA**  
WORLDWIDE CONSULTANTS

**Agrotec**

**CETMAR**  
CENTRO TECNOLÓGICO DEL MAR

**infds**

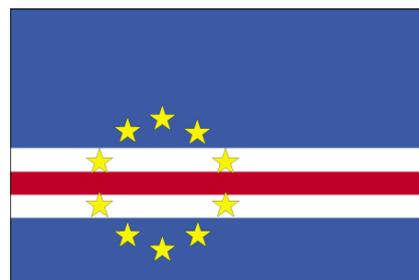
**OCEANIC**  
DEVELOPMENT

**Acompanhar os países em desenvolvimento no cumprimento da aplicação do Regulamento 1005/2008 sobre a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN)**

**EuropeAid/129609/C/SER/Multi**

**Relatório de avaliação do país**

**Cabo Verde**



**Mai de 2012**

Compilado por

**Carlos PALIN**

Esta publicação foi realizada com o apoio da União Europeia.  
O conteúdo da presente publicação é da exclusiva responsabilidade do consultor e não pode, de modo algum, ser interpretado como ponto de vista da União Europeia.



**GOPA**  
WORLDWIDE CONSULTANTS

 **Agrotec**

 **CETMAR**  
CENTRO TECNOLÓGICO DEL MAR

 **infds**

 **OCEANIC**  
DEVELOPMENT

## Conteúdo

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
1.1	Origem, objetivo e âmbito do relatório, e metodologia .....	1
1.2	Introdução ao país .....	2
<b>2</b>	<b>A PESCA E A SUA GESTÃO EM CABO VERDE</b> .....	<b>2</b>
2.1	Pesca .....	2
2.2	Exportações .....	8
2.3	Partes interessadas do setor privado, organizações e transformadores .....	11
2.3.1	Transformadores .....	11
2.3.2	Organizações do setor privado e partes interessadas .....	11
2.4	Enquadramento institucional.....	12
2.5	Política e enquadramento legal .....	13
2.6	Quadro de gestão e ORGP .....	15
2.6.1	Quadro de gestão .....	15
2.6.2	ORGP .....	17
2.7	Questões conhecidas da pesca INN.....	18
2.8	Determinação de riscos por pesca principal .....	18
<b>3</b>	<b>QUADRO DE MONITORIZAÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA (MCV)</b> .....	<b>19</b>
3.1	Controlos do Estado do pavilhão .....	19
3.2	Controlos pelo Estado costeiro .....	22
3.2.1	Planeamento do MCV .....	22
3.2.2	Sistemas de Monitorização dos Navios .....	22
3.2.3	Declaração de capturas e diários de bordo.....	23
3.2.4	Inspeções e serviços de inspeção.....	24
3.2.5	Observadores .....	26
3.2.6	Acordos de pesca de países estrangeiros .....	26
3.2.7	Declaração de entrada e saída .....	27
3.3	Controlos pelo Estado do porto .....	27
3.4	Controlos pelo Estado do mercado.....	30
<b>4</b>	<b>REGIME DE CERTIFICAÇÃO DAS CAPTURAS (CCS)</b> .....	<b>31</b>
4.1	Cenários relevantes para o CCS .....	31
4.2	Funcionamento do CCS.....	31
4.3	Avaliação da funcionalidade do CCS.....	32
4.3.1	Questões que afetam todos os cenários .....	32
4.3.2	Certificados de captura emitidos pela Praia .....	34
4.3.3	Certificados de captura emitidos pelo INDP no Mindelo .....	35

---

4.3.4	Declarações de transformação emitidas pelo pessoal da qualidade da DGP, no Mindelo .....	36
4.3.5	Transbordos e descarregamento e carregamento em Porto Grande, Mindelo .....	36
4.4	Desafios externos que afetam a implementação do CCS .....	38
<b>5</b>	<b>DISCUSSÃO .....</b>	<b>38</b>
5.1	Avaliação de funcionalidade e salvaguardas previstas pelo CCS.....	38
5.2	Avaliação do desempenho de MCV e salvaguardas .....	38
5.3	Avaliação de riscos residuais para a exportação continuada de peixe INN para a UE ...	39

## Anexos

- Anexo 1    Recomendações e responsabilidades (plano de ação)
- Anexo 2    Mapa de Costa e ZEE, Cabo Verde
- Anexo 3    Lista das autoridades competentes notificadas nos termos do Regulamento INN em Cabo Verde
- Anexo 4    Lista SANCO das fábricas de transformação e dos navios aprovados em Cabo Verde
- Anexo 5    Legislação em vigor
- Anexo 6    Estatística das importações de produtos da pesca de água salgada para a EU abrangidas pelo CCS – 2010
- Anexo 7    Lista de pessoas com quem houve encontros
- Anexo 8    Relatório do Comité de Conformidade da ICCAT em Cabo Verde, 2010
- Anexo 9    Espécies de peixes ameaçadas em Cabo Verde
- Anexo 10   Formulário de receção dos produtos da pesca, Cais de Pesca, Praia
- Anexo 11   CC para produtos descarregados no Senegal
- Anexo 12   CC para produtos a processar
- Anexo 13   Declaração de transformação (DPT) para capturas nacionais
- Anexo 14   Exportações de produtos da pesca por destino (2010-2011)

## Tabelas

- Tabela 1    Dados gerais sobre Cabo Verde
- Tabela 2    Recursos de pesca, potencial, capturas médias e unidades populacionais disponíveis
- Tabela 3    Desembarque das embarcações industriais e artesanais de Cabo Verde, de 2003 a 2008
- Tabela 4    Licenças de pesca nacionais, 2011 e 2012
- Tabela 5    Licenças estrangeiras, 2005 a 2012
- Tabela 6    Exportações de produtos da pesca, em 2010 e 2011, por tipo (kg e euros)
- Tabela 7    Importações de todos os produtos de pesca para a UE a partir de Cabo Verde, 2005-2010
- Tabela 8    Resumo das importações de produtos de pesca de água salgada para a UE abrangidas pelo CCS (2010)
- Tabela 9    Estabelecimentos para produtos de pesca de água salgada visitados em Cabo Verde

Tabela 10	Resumo da ratificação dos principais instrumentos de pesca internacional usados por Cabo Verde
Tabela 11	Pesca artesanal – Medidas de gestão
Tabela 12	Pesca industrial – Medidas de gestão
Tabela 13	Pesca de países estrangeiros – Medidas de gestão
Tabela 14	Resumo dos riscos INN identificados por pesca principal
Tabela 15	Capturas de embarcações da UE, de 2007 a 2011
Tabela 16	Incentivos para a pesca INN e exportações INN

#### Figuras

Figura 1	Produção pesqueira total (a) e produção de captura (b), 1950-2007
Figura 2	Importações de produtos de pesca de água salgada para a UE por categoria e peso (2010)
Figura 3	Importações de produtos de pesca de água salgada para a UE por categoria e valor (2010)
Figura 4	Organigrama do Ministério do Ambiente, de Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos
Figura 5	Volume de "transbordos" no Mindelo, de 2003 a 2009

**Acrónimos e abreviaturas**

APSM	Acordo sobre Medidas dos Estados de Porto da FAO (2009) – <i>Agreement on Port State Measures</i>
AC	Autoridade Competente
CCS	Regime de certificação das capturas (ao abrigo do Regulamento INN da UE) - <i>Catch Certification Scheme</i>
CDS	Regime de documentação das capturas (ao abrigo de uma ORGP) - <i>Catch Documentation Scheme</i>
CITES	Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção
CNUDM	<i>Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar</i> - UNCLOS
COSMAR	Centro de Operações de Segurança Marítima
CPCI	<i>Complexo de Pesca da Cova Inglesa</i>
ECV	Escudo de Cabo Verde
DAJQF	Direção de Assuntos Jurídicos, Qualidade e Fiscalização
DEVCO	Direção-Geral do Desenvolvimento e Cooperação
DG MARE	Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas (CE)
DGP	Direção-Geral das Pescas
DG SANCO	Direção-Geral da Saúde e da Proteção do Consumidor (CE)
DPT	Documento de Produto Transformado
CE	Comissão Europeia
ZEE	Zona Económica Exclusiva
UE	União Europeia
Regulamento INN da UE	Regulamento 1005/2008 (CE) do Conselho e Regulamento (CE) 1010/2009 da Comissão sobre a pesca INN
EUR	Euro
FAO	Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação
FAOCA	Acordo da FAO para a Promoção do Cumprimento (1993)
FDP	Fundo de Desenvolvimento das Pescas, SA
APP	Acordo de Parceria no domínio da Pesca
SAV	Serviço Alimentar e Veterinário (DG SANCO)
TAB	Tonelagem de Arqueação Bruta
HACCP	Análise do risco e pontos de controlo crítico
EAM	Espécies Altamente Migradoras
ICCAT	Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico
INDP	Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas
PAI-INN	Plano de Ação Internacional para Evitar, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (FAO, 2001)
INN	Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (relativamente a pesca)
MADRRM	Ministério do Ambiente, de Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos
MCV	Monitorização, controlo e vigilância
ZMP	Zona Marinha Protegida
m	milhão
tm	toneladas métricas
mn	milhas náuticas
PAN-INN	Plano de Ação Nacional para Evitar, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada

PGRP	Plano de Gestão de Recursos de Pesca
QAM	Questionário Anterior à Missão
FT	Fábrica de Transformação
SCC	Certificado de captura simplificado
km <sup>2</sup>	quilómetros quadrados
SFS	Sanitário e Fitossanitário
UNFSA	Acordo das Nações Unidas sobre as Populações de Peixes de 1995
USD	Dólar norte-americano
VMS	Sistemas de Monitorização dos Navios

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Origem, objetivo e âmbito do relatório, e metodologia

A implementação do regime de certificação das capturas (CCS) sobre a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) da União Europeia (UE) está estabelecida no Regulamento 1005/2008 (CE) do Conselho e posterior legislação para países terceiros que exportem produtos da pesca de água salgada para a UE, e para membros da UE que exportem peixe para países terceiros, se tal for solicitado por esses países terceiros. O Consórcio da GOPA está encarregado de implementar o Projeto do Regulamento INN da UE de um ano (acompanhamento de países em desenvolvimento no cumprimento da aplicação do Regulamento 1005/2008 sobre a pesca INN – número CRIS 2010/248-130), abrangendo 55 países que notificaram as suas autoridades competentes (AC) e solicitaram assistência<sup>1</sup>.

O objetivo deste relatório de avaliação do país consiste em ajudar Cabo Verde a melhorar a implementação e o funcionamento do seu CCS e dos mecanismos relacionados, com vista a facilitar o cumprimento das medidas de conservação e de gestão. O relatório regista as medidas de conservação e gestão, e avalia as disposições em vigor para evitar a pesca INN, principalmente os acordos de monitorização, controlo e vigilância (MCV), na medida em que estão relacionados com espécies e produtos exportados para a UE ao abrigo do CCS. Este relatório não fornece uma avaliação completa dos acordos de MCV, nem juízos de valor sobre a eficiência e a eficácia das autoridades nacionais na luta contra a IUU. Este relatório disponibiliza observações e faz recomendações para a melhoria de MCV e do CCS aos níveis relevantes. Este trabalho é realizado sob os auspícios da DG EuropeAid com o objetivo de auxiliar os países terceiros, não pretendendo, de forma alguma, impor medidas como pré-condições para exportação continuada para a UE. Declaração alguma neste relatório deverá ser interpretada dessa forma. Não é uma avaliação conduzida em nome da Comissão Europeia (CE) e não é vinculativa para a CE, nem para o país anfitrião.

A missão de Cabo Verde começou a 4 de fevereiro de 2012 e durou duas semanas no país. Antes da missão, a AC concluiu um questionário anterior à missão (QAM), que permitiu a introdução de dados factuais e qualitativos no processo de planeamento da missão. Um perfil do país submetido à Comissão, com base no QAM e em pesquisa de base adicional, forneceu um perfil dos produtos de pesca, exportações para a UE e questões INN e MCV relacionadas, que o chefe de equipa/economista de pesca do projeto depois investigou no país. A missão realizou sessões de informação e consultas no país com as partes interessadas, incluindo a AC, a delegação da UE, autoridades responsáveis por registar embarcações, autoridades portuárias, transformadores, polícia, entre outros.

No final da missão, o perito do projeto organizou um seminário, onde as conclusões e as recomendações foram apresentadas e discutidas com as diferentes partes interessadas; uma reunião de informação foi realizada com a AC e a delegação da UE. O presente relatório contém 50 recomendações específicas, que estão consolidadas no Anexo 1 como um Plano de Ação.

---

<sup>1</sup> Angola, Antígua e Barbuda, Argentina, Bangladesh, Cabo Verde, Colômbia, Costa do Marfim, Costa Rica, Curaçao, Egito, El Salvador, Equador, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Gana, Guatemala, Guiana, Guiné, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Madagascar, Malásia, Maldivas, Marrocos, Maurícia, Mauritânia, México, Myanmar, Moçambique, Namíbia, Nicarágua, Nigéria, Panamá, Papua Nova Guiné, Peru, Quênia, Quiribati, Seicheles, Senegal, Sri Lanka, Suriname, Tailândia, Tanzânia, Tunísia, Uruguai, Vietname

## 1.2 Introdução ao país

Cabo Verde localiza-se ao largo da costa ocidental de África, no Atlântico Norte. A este, está ligado limitado pela ZEE da Mauritânia, do Senegal e da Gâmbia. A sul, a oeste e a norte, está limitado por alto-mar (ver Anexo 2).

Parece não existir qualquer disputa territorial relativamente à ZEE, desde que foi definida, em 1992 (Lei 60/IV/92); o acordo foi obtido com o Senegal em 1993 (Resolução 29/IV/93) e com a Mauritânia em 2004 (Resolução 99/VI/2004).

O país tem uma grande diáspora e grande dependência relativamente a remessas para receitas líquidas em divisas. A tabela 1 fornece outros dados gerais.

**Tabela 1 Dados gerais sobre Cabo Verde**

<b>População</b>	451 000
<b>Área</b>	4033 km <sup>2</sup>
<b>Comprimento da orla costeira</b>	1020 km
<b>Tamanho da plataforma continental</b>	5394 km <sup>2</sup>
<b>Tamanho da ZEE</b>	730 000 km <sup>2</sup>
<b>Parcela de exportações de produtos de pesca no PIB</b>	2,3 %

Fonte: Perfil do país elaborado pela FAO, 2008; Factbook da CIA 2012

## 2 A PESCA E A SUA GESTÃO EM CABO VERDE

### 2.1 Pesca

O consumo de peixe foi de cerca de 21 kg por pessoa, por ano, em 2006. Bem acima da média mundial. O setor das pescas emprega à volta de 45 000 pessoas no setor primário e 30 000 no secundário. Estima-se que isso corresponda a 5,2 % dos empregos disponíveis, embora este número provavelmente subestime o setor das pescas na economia doméstica e na cultura.

A maior parte do peixe capturado por pescadores artesanais é sujeito a processamento no cais, sobretudo por mulheres, e é depois consumido em casa. A importância do setor das pescas é acentuada pelo facto de Cabo Verde ser um seco país do Sahel, que só produz cerca de 15 % das suas necessidades alimentares da agricultura.

O setor das pescas é fortemente subsidiado. Beneficia de isenção de imposto sobre o valor acrescentado e está livre de direitos de importação. O setor beneficiou de projetos de desenvolvimento e do Fundo de Desenvolvimento das Pescas que, entre outras coisas, subsidia o fornecimento de gelo e combustível.

Só há uma zona marinha protegida em Cabo Verde, a reserva natural Ilhéu do Baluarte, classificada em 1990, que cobre uma área de 0,5 km<sup>2</sup>.<sup>2</sup> Porém, encontram-se em fase de projeto mais algumas.

<sup>2</sup> [http://www.mpaglobal.org/index.php?search\\_text=&txt\\_site\\_name=on&txt\\_designation\\_type=on&country\\_id=132&geo\\_type=Select+a+Geographical+Region+Type&geo\\_id=&conv\\_code=&adv=0&action=searchResults&submit=Search&des\\_nat=on&des\\_des=on&des\\_informal=on&marinec=&no\\_take=](http://www.mpaglobal.org/index.php?search_text=&txt_site_name=on&txt_designation_type=on&country_id=132&geo_type=Select+a+Geographical+Region+Type&geo_id=&conv_code=&adv=0&action=searchResults&submit=Search&des_nat=on&des_des=on&des_informal=on&marinec=&no_take=)

De acordo com a Fishbase<sup>3</sup>, existem 34 espécies ameaçadas em Cabo Verde (ver Anexo 9). Estas incluem vários tubarões, garoupas e atum patudo. Dada a importância das capturas de tubarões e de atum patudo declarada por certas frotas, este é certamente um motivo de preocupação, e que tem implicações ao nível das medidas de MCV.

Estima-se que os recursos de pesca exploráveis sejam entre 33 000 tm e 42 000 tm por ano, dos quais estão "disponíveis" entre 25 000 tm e 34 000 tm, de acordo com o perfil do país da FAO e o Plano de gestão de recursos marinhos nacionais de 2004 a 2014. Os recursos atuneiros representam dois terços deste potencial.

Cabo Verde assinala as embarcações de pesca industrial. Estas embarcações desembarcam no próprio país e no estrangeiro (em particular, na Costa do Marfim, no Gana e no Senegal<sup>4</sup>), e nos três casos os produtos destinam-se aos mercados da UE. Não desembarcam as capturas diretamente nos portos da UE. Não existe qualquer convénio de fretamento.

De acordo com a Autoridade Competente (AC), as embarcações que arvoem pavilhão estrangeiro não desembarcam nos portos cabo-verdianos. Porém, a missão determinou que o que as autoridades cabo-verdianas chamam de transbordos são, na realidade, desembarques em Cabo Verde para recarregamento em contentores. É claro que as embarcações estrangeiras não podem solicitar CC de Cabo Verde, mas a questão de deverem ter declarações em conformidade com o art.º 14.1-BII do Regulamento CE 1005/2008 é discutida abaixo, na secção 4. Alguns desembarques estrangeiros possuem declarações de transformação quando estes produtos são processados e não quando são simplesmente descarregados e depois recarregados em contentores.

Existe pesca artesanal em Cabo Verde. Estes produtos são exportados para a UE e foram emitidos CCs simplificados. Não é realizada qualquer pesca artesanal estrangeira nas águas de Cabo Verde.

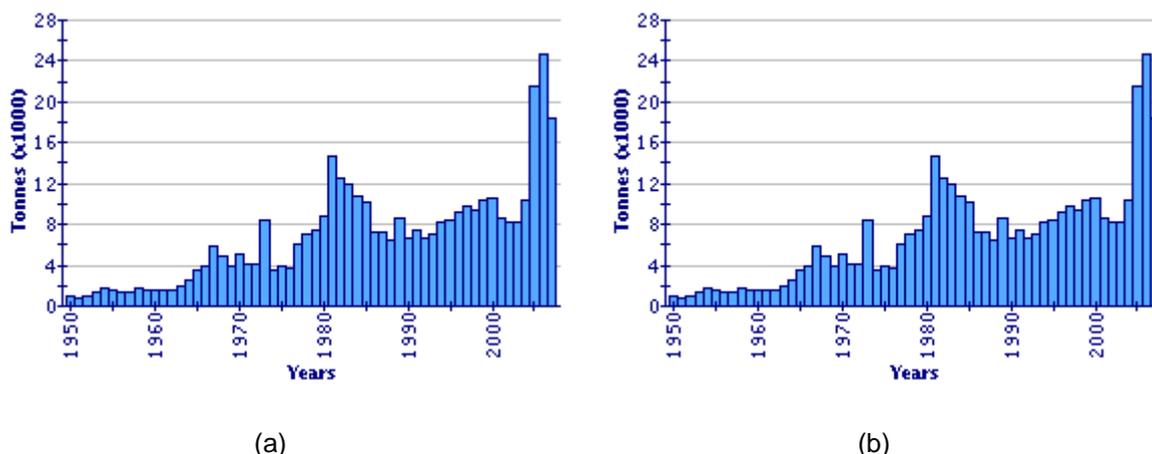
Os gráficos, na Figura 1, mostram a produção de produtos da pesca, incluindo aquicultura (a) e sem (b). A diferença, a existir, é insignificante, o que demonstra a importância primordial da pesca de captura na produção em geral<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup>[http://www.fishbase.org/Country/CountryChecklist.php?c\\_code=132&vhabitat=threatened&csub\\_code=](http://www.fishbase.org/Country/CountryChecklist.php?c_code=132&vhabitat=threatened&csub_code=)

<sup>4</sup> De referir que as capturas não são transferidas de embarcação para embarcação; as capturas são descarregadas e transferidas diretamente para um contentor. Dessa forma, e de acordo com a definição no art.º 2.º do Regulamento CE 1005/2008, não se trata de transbordos. Estes são produtos que saíram de um navio de pesca da UE, sendo assim, e de acordo com a definição no mesmo artigo, exportações da UE.

<sup>5</sup>[http://www.fao.org/fishery/countrysector/FI-CP\\_CV/3/fr](http://www.fao.org/fishery/countrysector/FI-CP_CV/3/fr)



Lenda: Tonnes - Toneladas; Years – Anos

**Figura 1 Produção pesqueira total (a) e produção de captura (b), 1950-2007**

Os principais recursos, o seu potencial e as capturas estão apresentadas na Tabela 2, mais abaixo. Poderia parecer que os recursos dos tunídeos estão subexplorados, mas há motivo recente de preocupação relativamente a pequenos pelágicos.

**Tabela 2 Recursos de pesca, potencial, capturas médias e unidades populacionais disponíveis**

Recursos	Potencial estimado (tm)	Capturas estimadas (tm)	Potencial disponível (tm)
<u>Espécies de tunídeos</u> • Atum albacora ( <i>Thunnus albacares</i> ) • Atum patudo ( <i>Thunnus obesus</i> ) • Atum gaiado ( <i>Katsuwonus pelamis</i> ) • Merma + judeu-liso	<b>25 000</b>	<b>Total – 8050</b> Nacional – 3510 Estrangeiro (europeu e japonês) – 4540*	17 000
<u>Outros grandes pelágicos</u> • Serra-da-índia ( <i>Acanthocybium solandri</i> ) • Tubarões	ND		
<u>Pequenos pelágicos</u> • Charro-olho-largo ( <i>Decapterus macarellus</i> ) • Charro-preto ( <i>Selar crumenophthalmus</i> ) • Sardinha ( <i>Sardinella maderensis</i> )	<b>4600 – 5700</b> 2100 – 2400 1000 – 1500 1500 – 1800	4529	0 – 1200
Demersais até 50 m, planalto de Maio-Boavista	<b>3700 – 9300</b>	1095	2700-8300
Lagosta	<b>90 – 120</b>	7*	Desconhecido
Outra situação		691	Desconhecido
Recursos de águas profundas	Desconhecido	Desconhecido	Desconhecido
<b>Total</b>	<b>36 000-44 000</b>	<b>Aprox. 10 000</b>	<b>26 000 – 34 000</b>

\*Números provavelmente subestimados. Fonte: FAO e Plano nacional de gestão de pescas, 2010; INDP

Os desembarques ascendem a cerca de 9000 tm, metade das quais originários do setor artesanal. Ver Tabela 3, abaixo. Uma frota de menos de 100 navios industriais e semi-industriais inclui a outra metade, dedicados sobretudo aos pelágicos (54 % da captura industrial), atum (40 % da captura industrial) e lagosta. A ilha de Santiago recebe a maior parte das capturas, seguida das ilhas de São Vicente e Santo Antão.

**Tabela 3 Desembarque das embarcações industriais e artesanais de Cabo Verde, de 2003 a 2008**

Espécie/ Origem	Capturas (tm)					
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>Tunídeos (*)</b>	3.211	2.942	3.038	3.942	2.191	2.024
<b>Pelágicos</b>	3.743	4.191	4.072	4.296	4.843	4.449
<b>Demersais</b>	901	1.126	1.058	1.084	1.176	1.024
<b>Lagostas</b>	17	26	12	10	2	8
<b>Vários</b>	513	415	449	593	856	623
<b>Total</b>	<b>8.385</b>	<b>8.700</b>	<b>8.629</b>	<b>9.925</b>	<b>9.068</b>	<b>8.128</b>
<b>Artesanal</b>	5.172	5.259	5.350	5.902	4.634	4.018
<b>Industrial</b>	3.213	3.441	3.278	4.022	4.434	4.110

Fonte: DGP e Acordo de Parceria no domínio da Pesca APP 2006/20 APP 28//CV/10, relatório final - pág. 35

### Pesca artesanal

Em 2008, a frota estimada era de 1036 pequenos barcos artesanais (*botes*) de entre 4 m e 8 m de comprimento, 74 % dos quais motorizados. Havia aproximadamente 3100 pescadores envolvidos neste setor. Estes pequenos barcos são cada vez mais motorizados com motores externos de 15 CV e 40 CV, apesar de o número de pescadores vir a diminuir desde 1999<sup>6</sup>, após um crescimento substancial nos anos 90. Os rendimentos mantiveram-se estáveis entre 1999 e 2006, obtendo cerca de 35 kg por viagem.

Os pescadores artesanais usam:

- Linhas de mão (90 %) para atum (30 % de captura em 2008), demersais (24 % de captura), pelágicos costeiros (32 % de captura), outros peixes (7 % de captura) e lagostas (2 % de captura);
- Redes de cerco com retenida, num total de cerca de 25 para pelágicos costeiros, sendo que o charro-olho-largo integra cerca de metade das capturas;
- Redes de emalhar, com a captura de cerca de 12 % do total, para cerca de 54, capturando trombeiro-malha-redonda (*Spicara melanurus*) e charro-preto (*Selar crumenophthalmus*);
- Xávegas, num total de cerca de 47; e
- Pesca de lagosta, *Strombus*, polvo e outros moluscos por mergulho, consoante o alvo da pesca, aumentou devido ao turismo.

O principal local de desembarque artesanal é o Cais de Pesca, na Praia. Este tem um regulamento interno a controlar as práticas sanitárias. Existem cerca de 77 locais de desembarque no total, cada qual com a sua própria comunidade piscatória. Trinta e dois destes estão na ilha de Santiago, que também tem mais de um terço do total das embarcações e dos pescadores de pesca artesanal.

<sup>6</sup> Entre 1999 e 2007, o número de pescadores diminuiu 1200 e o número de embarcações 221.

### Pesca industrial e pesca semi-industrial

Existem nove embarcações de pesca registadas com o pavilhão de Cabo Verde no World Shipping Register<sup>7</sup>, incluindo dois cercadores no estrangeiro e outros, onde se conta pelo menos um palangreiro com licença para pescar na ZEE. Não se sabe ao certo os critérios para a inclusão neste ficheiro de registo. Em 2005, a Calvopesca Atlantic SA introduziu dois barcos-fábrica congeladores de arrasto, com 77 m de comprimento e uma tonelagem de arqueação bruta (TAB) de 1931. Estes operam sobretudo fora da ZEE de Cabo Verde, em outras ZEE da África Ocidental, nomeadamente na Costa do Marfim, no Gana e no Senegal.

O setor industrial integra cerca de dez atuneiros de pesca à cana de 18 m a 26 m. Estes foram introduzidos entre 2002 e 2005, através de um projeto de pesca industrial, financiado pelo Banco de Desenvolvimento Africano e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África. O Estado transferiu a gestão destas embarcações para a Atlantic Tuna.

A pesca semi-industrial, localizada sobretudo no Cais de Pesca, na Praia e no Mindelo, integra cerca de 70 embarcações, que medem entre 6 m e 11 m, usadas para pesca em viagens que duram de seis horas a cinco dias. A maioria são cercadores, mas há também alguns palangreiros. Estes destinam-se a pequenos pelágicos (sardas/cavalas *Scomber spp*) para enlatados, usando redes de cerco ou, em alguns casos, demersais com palangreiros. As capturas são mantidas em gelo. Estas embarcações são categorizadas como semi-industriais, porque são movidas por motores internos. Os barcos que abastecem a Frescomar SA descarregam no CPCI (*Complexo de Pesca da Cova Inglesa*). A Frescomar e o CPCI são duas fábricas de transformação (FT) listadas pela DG SANCO (ver Anexo 3). Em 2008, 77 % dos desembarques estimados eram pequenos pelágicos e 20,4 % espécies de tunídeos. Os demersais eram 1,5 % e os outros 1,1 %.

A pesca de linha, que representa 42 % das capturas, dirige-se ao gaiado (*Katsuwonus pelamis*) e atum albacora (*Thunnus albacares*). As pescas com redes de cerco dirigem-se a pelágicos costeiros (charro-olho-largo e charro-preto), usados como isco para a pesca de atum. As armadilhas dirigem-se ao lagostim de águas profundas (*Palinurus charlestoni*)<sup>8</sup>, descarregado no CPCI.

As licenças de pesca nacionais emitidas em 2011 e 2012, até agora, estão apresentadas na Tabela 4, abaixo.

---

<sup>7</sup> [www.world-register.org](http://www.world-register.org)

<sup>8</sup> O perfil do país da FAO referia esta espécie, mas não foi possível encontrá-la na Fishbase.

**Tabela 4 Licenças de pesca nacionais, 2011 e 2012**

Unid. populac.	Tipo de licença	Ano	
		2011	2012
Espécies de tunídeos	Redes cerco c/ retenida	4	4
	Pesca à cana	14	5
	Palangreiro de superfície	2	1
	Linha	2	5
	<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>15</b>
Pequenos pelágicos	Redes cerco c/ retenida	17	13
	Pesca à cana	1	1
	<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>14</b>
Demersais	Redes cerco c/ retenida		1
	Pesca à cana	2	3
	Anzois		1
	Linha	2	5
	<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>10</b>
Lagosta	Armadilhas (500)	2	2

Pesca de países estrangeiros

Cabo Verde tem acordos com a China, a UE, Guiné-Bissau, Japão, Mauritânia e Senegal. Estes permitem que mais de 100 navios estrangeiros pesquem nas águas de Cabo Verde. De referir que estes acordos, relativamente a embarcações chinesas e japonesas, são com empresas privadas, enquanto o art.º 28.º da lei de bases<sup>9</sup> declara que as embarcações estrangeiras só podem pescar em Cabo Verde ao abrigo de acordos com o Estado de pavilhão em causa, salvo em casos excecionais, devidamente autorizados pelo Ministro.

Existiram vários acordos com a UE. O último protocolo abrangeu o período de 2007 a 31 de agosto de 2011, tendo autorizado 25 atuneiros cercadores, 11 atuneiros com canas e 48 palangreiros de superfície.<sup>10</sup> Um novo protocolo entrou em vigor a 1 de setembro de 2011, por um período de três anos<sup>11</sup>. As embarcações da UE (28 atuneiros cercadores, 11 atuneiros com canas e 35 palangreiros de superfície) podem pescar 5000 tm de atum por ano. Se este valor for ultrapassado, serão pagos 65 EUR adicionais por tonelada. A UE pagará uma compensação anual de 325 000 EUR. Além disso, irá conceder 110 000 EUR a Cabo Verde para apoiar a implementação da sua política de setor das pescas. O princípio da não discriminação será aplicado, e as decisões da ICCAT relativamente a dados científicos e observadores serão respeitadas. O acordo prevê a notificação de entrada e saída da ZEE, a submissão de diários de bordo, comunicação de entrada no porto para transbordo ou desembarque de capturas para a transmissão de dados de VMS.

O APP com a UE não impõe desembarques em Cabo Verde, apesar de existirem alguns incentivos para o fazer. As licenças estrangeiras estão apresentadas na Tabela 5, abaixo. As embarcações estrangeiras dirigem-se sobretudo às espécies de tunídeos, apesar de existirem espécies de tubarões (*Carcharhinidae*, *Sphyrnidae*, *Squalidae*) também como alvo, tal como

<sup>9</sup> Decreto-lei N.º 53/2005.

<sup>10</sup> [http://ec.europa.eu/fisheries/cfp/international/agreements/cape\\_verde/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/fisheries/cfp/international/agreements/cape_verde/index_en.htm)

<sup>11</sup> <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:181:0002:0019:EN:PDF>

comprovado por relatórios de capturas na secção 3.2, e pelos dados de transbordos apresentados na secção 3.3.

**Tabela 5 Licenças estrangeiras, 2005 a 2012**

Tipo de embarcação	Pavilhão	N.º de licenças						
		2005	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Palangreiro de superfície	China	0	0	0	0	0	5	4
Palangreiro de superfície	Japão	11	18	18	20	18	25	16
Pesca à cana	Senegal	4	7	2	4	2	7	0
<b>Total não EU</b>		<b>15</b>	<b>25</b>	<b>20</b>	<b>24</b>	<b>20</b>	<b>37</b>	<b>20</b>
Palangreiro de superfície	UE	47	28	27	26	28	29	28
Pesca à cana		15	11	10	8	8	8	8
Redes de cerco com retenida		23	8	10	12	21	20	23
<b>Total EU</b>		<b>85</b>	<b>47</b>	<b>47</b>	<b>46</b>	<b>57</b>	<b>57</b>	<b>59</b>

Fonte: DGP

### Pesca desportiva e interior

A pesca desportiva é muito significativa no setor turístico do país. Visam sobretudo pelágicos, como sejam espécies de tunídeos e demersais.

## 2.2 Exportações

A pesca contribui com uma grande parcela para as exportações do país (42 % em 2007), com a estimativa de um valor de 40,4 milhões de EUR em 2011, a maioria para Espanha. A DGP estima que as exportações de produtos da pesca por mar tenham ascendido a 12,196 tm em 2010, e 18,045 tm em 2011. A discriminação por destino por mar está apresentada no Anexo 14. As exportações por via aérea são negligenciáveis. Porém, existem descarregamentos significativos no Mindelo, que são considerados para efeitos aduaneiros como estando em trânsito e, por isso, não são incluídos nestes valores.

Historicamente, as exportações têm sido esmagadoramente de atum, mas este facto deu lugar a exportações proporcionalmente crescentes de pequenos pelágicos processados. Ver Tabela 6, abaixo.

**Tabela 6 Exportações de produtos da pesca, em 2010 e 2011, por tipo (kg e euros)**

Produtos	2010		2011		2010		2011	
	Kg	Kg (%)	Kg	Kg (%)	Euros	Euros (%)	Euros	Euros (%)
Atum congelado	9 255 786	75,9 %	13 636 965	75,6 %	11 171 145	43,5 %	17 524 026	43,3 %
Pequenos pelágicos processados	2 129 915	17,5 %	3 379 332	18,7 %	9 075 716	35,4 %	16 051 215	39,7 %
Outros	810 656	6,6 %	1 028 337	5,7 %	5 427 017	21,1 %	6 854 425	17 %
<b>Total</b>	<b>12 196 357</b>	<b>100 %</b>	<b>18 044 634</b>	<b>100 %</b>	<b>25 673 878</b>	<b>100 %</b>	<b>40 429 666</b>	<b>100 %</b>

Fonte: DGP

As estatísticas da DG Comércio<sup>12</sup> relativamente ao comércio entre a UE e Cabo Verde em 2010 indicam uma balança comercial negativa de 23,1 milhões de EUR. As importações de peixe para a UE representavam 26,5 milhões de EUR, integrando 73 % das importações oriundas de Cabo Verde e 0,2 % do total de importações de peixe na UE. Cabo Verde está em 57.º lugar no mundo em termos de importação de peixe para a UE. As exportações de peixe da UE para Cabo Verde estão em 55.º lugar, avaliadas em 3,4 milhões de EUR.

As embarcações de pesca industrial nacionais e os navios de carga desembarcam atum e pequenos pelágicos, tais como merma (*Euthynnus alletteratus*), que é exportada para a UE refrigerada, inteira congelada ou enlatada. Os demersais, tais como garoupa, badejo e esmoregal<sup>13</sup> são desembarcados por embarcações de pesca industrial nacionais e exportados refrigerados.

O total de importações de produtos de pesca para a UE, de acordo com as estatísticas da CE, está apresentado na Tabela 7, abaixo. Estes indicam um aumento de volume e valor de importações de produtos de Cabo Verde para a UE no quinquénio compreendido entre 2005 e 2010.

**Tabela 7 Importações de todos os produtos de pesca para a UE a partir de Cabo Verde, 2005-2010**

Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>Valor (em milhares de EUR)</b>	8 839,19	11 790,58	7 402,70	12 824,83	15 532,03	26 472,21
<b>Peso (tm)</b>	6 946,70	9 469,60	5 756,40	8 386,50	8 295,70	12 692,10

Fonte: Eurostat 2011

Na Tabela 8, as Figuras 2 e 3 fornecem uma discriminação das importações dos produtos da pesca de água salgada para o mercado da UE dos 27 em 2010. Toda a base de dados para importações de produtos marinhos para a UE está no Anexo 6. Embora possa parecer que nenhum produto está isento, os produtos excluídos no Regulamento 202/2011 da Comissão (UE) foram, sempre que possível, justificados.

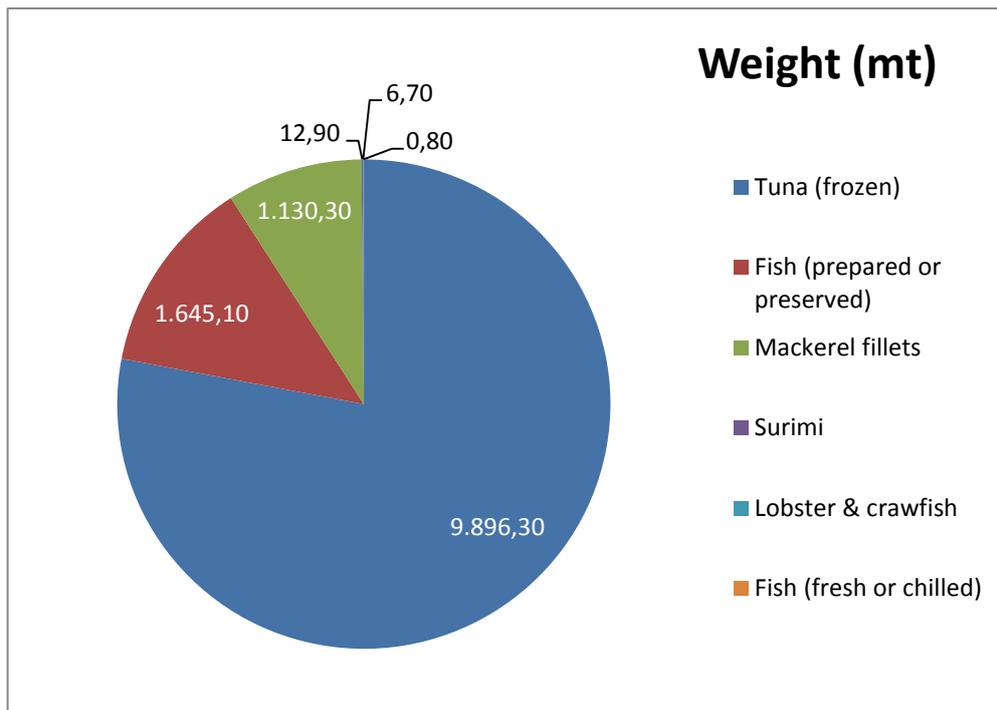
**Tabela 8 Resumo das importações de produtos de pesca de água salgada para a UE abrangidas pelo CCS (2010)**

Grupos de espécies/Pesca	Peso (tm)	Peso %	Valor (em milhares de EUR)	Valor %
Atum (congelado)	9 896,30	78,0 %	12 593,51	47,6 %
Peixe (preparado ou conservado)	1 645,10	13 %	8 426,93	31,8 %
Filetes de cavala	1 130,30	8,9 %	5 062,04	19,1 %
Surimi	12,90	0,1 %	109,87	0,4 %
Lagosta e caranguejo	6,70	0,1 %	275,82	1,0 %
Peixe (fresco ou refrigerado)	0,80	0 %	4,04	0 %
<b>Totais</b>	<b>12 692,10</b>	<b>100 %</b>	<b>26 472,21</b>	<b>100 %</b>

Fonte: Eurostat 2011

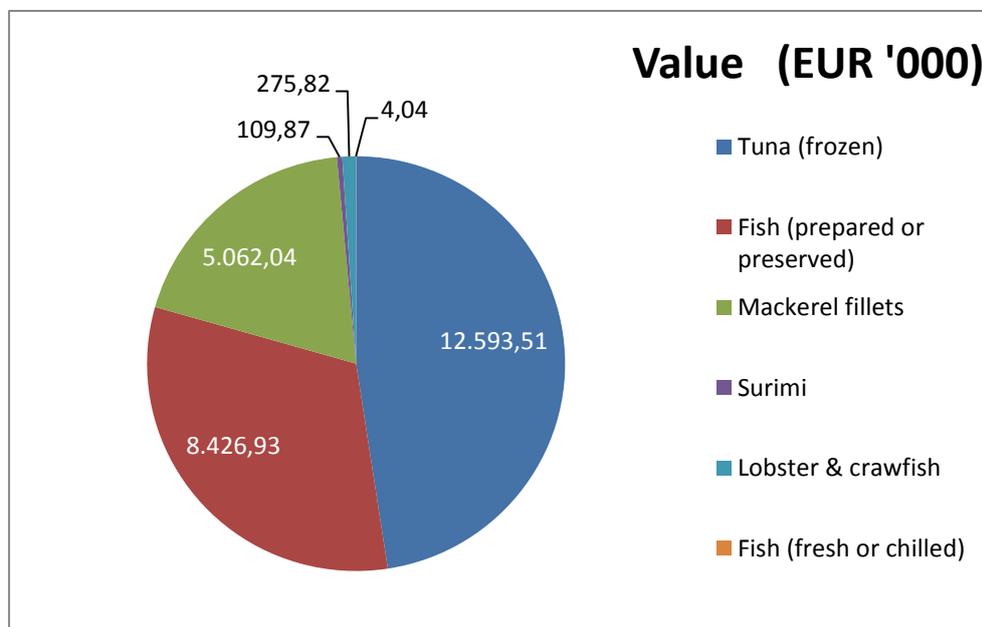
<sup>12</sup> <http://ec.europa.eu/trade/creating-opportunities/bilateral-relations/statistics/>

<sup>13</sup> <http://www.pexidecabo Verde.com/html/products.html>



Lenda: Weight (mt) – Peso (tm); Tuna (frozen) – Atum (congelado); Fish (prepared or preserved) – Peixe (fresco ou refrigerado); Mackerel fillets – Filetes de cavala; Surimi – Surimi; Lobster & crawfish – Lagosta e caranguejo; Fish (fresh or chilled) – Peixe (fresco ou refrigerado)

**Figura 2 Importações de produtos de pesca de água salgada para a UE por categoria e peso (2010)**



Lenda: Tuna (frozen) – Atum (congelado); Fish (prepared or preserved) – Peixe (fresco ou refrigerado); Mackerel fillets – Filetes de cavala; Surimi – Surimi; Lobster & crawfish – Lagosta e caranguejo; Fish (fresh or chilled) – Peixe (fresco ou refrigerado); Value (EUR '000) – Valor (em milhares de euros)

**Figura 3 Importações de produtos de pesca de água salgada para a UE por categoria e valor (2010)**

A imagem que resulta destas figuras é a seguinte:

- **Atum congelado:** integra quase 80 % das importações de Cabo Verde para a UE. Em termos de peso, a maior parte (56 %) é atum albacora, 43 % gaiado e o restante (2 %) patudo.
- **Peixe, preparado ou conservado:** este indica uma série de espécies não determinadas pelas estatísticas (exceto por exclusão na linha 16041998), enlatadas em óleo vegetal. Elas incluem escamudo-do-alasca. Constituem 13 % a nível de peso e 31 % a nível de valor.
- **Filetes de cavala:** enlatados em óleo vegetal, constituindo 9 % das importações.
- **Outros:** os outros incluem sobretudo lagostim, surimi e outros, o que explica os valores finais negligenciáveis.

## 2.3 Partes interessadas do setor privado, organizações e transformadores

### 2.3.1 Transformadores

Existem cinco estabelecimentos aprovados pela DG SANCO (ver Anexo 4). Dois são fábricas de transformação e três são navios congeladores.

A Tabela 9, abaixo, oferece uma ideia indicativa dos produtos que são processados por cada fábrica (apenas produtos de pesca de água salgada). Os dois navios congeladores propriedade da Calvopesca Atlântico SA, e registados no Mindelo, São Vicente, pescam exclusivamente fora da ZEE de Cabo Verde. O quinto estabelecimento (um navio de lagostas) ainda não está operacional.

**Tabela 9 Estabelecimentos para produtos de pesca de água salgada visitados em Cabo Verde**

Fábrica de Transformação	Grupos de espécies	Capacidade tm/dia
Frescomar, SA, Mindelo, São Vicente	Atum, cavala	35 tm/dia; 100 000 latas/dia
Complexo de Pesca da Cova Inglesa, Mindelo, São Vicente	Lagosta	8 tm/dia gelo; 6 tm/16 h congelação

De uma perspetiva da transformação, a Frescomar enlata judeu-liso e cavala, sendo ambas as espécies desembarcadas frescas por embarcações nacionais. A cavala do setor semi-industrial é enlatada em óleo vegetal. O produto é consumido ao nível doméstico e exportado. A Frescomar também importa produto congelado de diferentes países, incluindo a China, Marrocos e Espanha.

O *Complexo de Pesca da Cova Inglesa*, falando estritamente de um estabelecimento de conserva, é gerido por um comité de gestão, sob os auspícios do ministério responsável pelas pescas. Está autorizado para produtos de pesca frescos e lagostas vivas. As lagostas são congeladas ou mantidas vivas e a sua maioria é exportada por via aérea. Não existem produtos exportados também produzidos a partir de estabelecimentos de aquicultura excluídos do CCS.

### 2.3.2 Organizações do setor privado e partes interessadas

A *Associação de Armadores de S. Vicente* é a associação profissional que envolve o setor privado.

As organizações de pescadores artesanais, apesar de importantes nesse setor, não estão envolvidas no CCS.

## 2.4 Enquadramento institucional

De acordo com a notificação do Estado de pavilhão para a DG MARE (ver Anexo 3), a autoridade responsável por registar embarcações (ponto 1) é o Instituto Marítimo e Portuário (IMP). A sede do IMP é no Mindelo. Sob o IMP estão a Direção-Geral da Autoridade Marítima e dos Portos e as capitánias. A gestão de Porto Grande está subcontratada à Empresa Nacional de Administração dos Portos (ENAPOR).

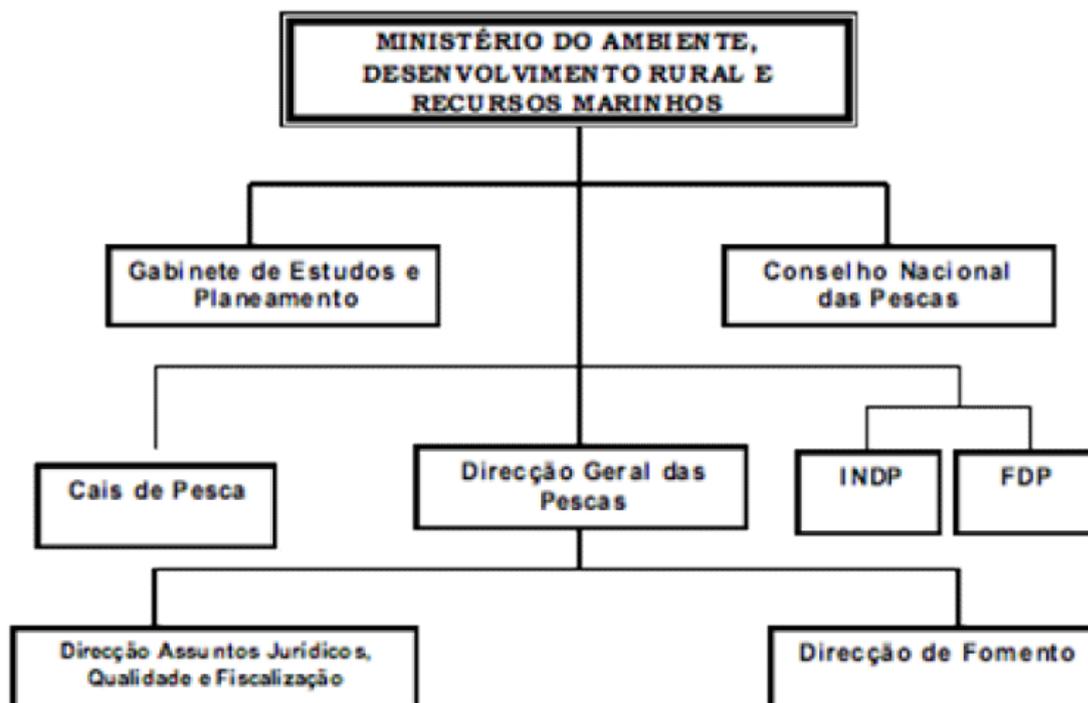
A Direção-Geral das Pescas (DGP) é responsável por conceder, suspender e retirar as licenças das embarcações de pesca do Estado do pavilhão (ponto 2), pelo controlo e pela aplicação de leis, regulamentos e medidas de preservação e gestão que têm de ser cumpridas por embarcações de pesca (ponto 4), pela comunicação de um modelo de formulário do certificado de captura, em conformidade com o espécime no Anexo II (ponto 6) e por atualizar as notificações (ponto 7).

Para o CCS, a Direção-Geral das Pescas e o Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas (INDP) são notificados como responsáveis por atestar a veracidade da informação fornecida nos certificados de captura, a que se faz referência no artigo 12.º, e por validar esses certificados de captura (ponto 3) e as verificações de certificados de captura, ajudando as autoridades competentes dos Estados-Membros na cooperação administrativa referidas no artigo 20.º(4) (ponto 5).

A notificação é precisa no facto de as organizações indicadas serem as responsáveis no momento da missão de realizar as tarefas mencionadas na notificação. A adequação destes acordos será discutida na secção 4, mais abaixo.

Por motivos sanitários, a AC é a Direção-Geral das Pescas (DGP). Os controladores de qualidade estão sob a alçada da Direção de Assuntos Jurídicos, Qualidade e Fiscalização (DAJQF). As tarefas desta Direção estão orientadas quase exclusivamente para o controlo da qualidade para fins sanitários.

O setor das pescas está sob a alçada do Ministério do Ambiente, de Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos (MADRRM). Segue-se um organigrama do ministério, na Figura 4.



**Figura 4 Organograma do Ministério do Ambiente, de Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos**

Duas instituições semiautónomas são abrangidas pelo Ministério: o Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas (INDP), o Fundo de Desenvolvimento das Pescas (FDP). O primeiro é responsável, em primeiro lugar, pela investigação e pela avaliação das unidades populacionais (apesar de lhe terem sido delegadas responsabilidades ao abrigo do CCS, como se poderá ver mais adiante), e, em segundo lugar, pela gestão de iniciativas de desenvolvimento. Administrativamente, os desembarques industriais e semi-industriais são controlados nos Cais de Pesca; os dois mais importantes são o Cais de Pesca da Praia e o Cais de Pesca da Cova Inglesa (CPCI), no Mindelo.

Existem Delegações Regionais, estabelecidas para o Ministério.

## 2.5 Política e enquadramento legal

A lei de bases aplicável à pesca é o *Decreto-lei* n.º 53, de 2005.

Este obriga à elaboração de planos de gestão de pesca e indica que estes devem ser revistos todos os anos (art.º 10.5). A política das pescas está consagrada no Plano de Gestão dos Recursos de Pesca (PGRP), publicado em 2003, e em princípio abrangendo o período de 2004 a 2014. O PGRP foi implementado através de planos bianuais de gestão das pescas, um para 2005 e 2006 (Resolução 3/2005), outro para 2006 e 2007 (Resolução 11/2007) e outro para 2009 e 2010 (Resolução 10/2009). Estes contemplam elementos do Plano Nacional de Desenvolvimento, do Segundo Plano de Ação Nacional para o Ambiente (PANA II), abrangendo de 2004 a 2012, e do Documento de Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza (DECRP). O último plano bianual expirou a 31 de dezembro de 2010, não tendo sido alargado nem atualizado oficialmente. As medidas de gestão indicadas na secção seguinte têm, em grande parte, origem no último plano bianual de gestão.

O Ministério da Agricultura e das Pescas foi criado em 2002 com o Decreto-lei n.º 8/2002. Define os diferentes departamentos e as suas funções, incluindo a DGP (art.º 10.º) e, em última análise, a

DAJFQ, basicamente responsável por MCV e pela certificação. Apesar de o ministério pertinente ser agora o MADRRM, a estrutura do departamento das pescas mantém-se inalterada.

Não está prevista qualquer revisão da lei de bases. A lei é bastante abrangente. Determina (art.º 2.º) que os recursos marinhos sejam geridos pelo Estado e que ninguém possa pescar sem a devida autorização. Existem quatro princípios orientadores subjacentes à lei (art.º 3.º): pesca responsável, abordagem cautelosa, equidade intergeracional e não discriminação. As pescas têm uma definição alargada (art.º 4.º), como é adequado, e estão definidos diferentes tipos: recreativa, comercial e científica. As pescas são ainda divididas por artesanal, semi-industrial e industrial. Estão definidas embarcações de pesca nacionais e estrangeiras. O governo está obrigado a elaborar planos de gestão das pescas (art.º 10.º), que têm de ser atualizados anualmente. O artigo 14.º prevê o estabelecimento do Conselho Nacional das Pescas. No entanto, apesar do seu papel fundamental na coordenação das iniciativas e na gestão do setor das pescas, e dos vários interesses políticos e económicos, potencialmente incompatíveis, este não foi cumprido durante alguns anos. Este é um facto particularmente importante, tendo em vista a falta do plano de gestão das pescas e o facto de o PGRP global expirar em 2014.

Mais medidas detalhadas e respetiva aplicação são apresentadas, conforme for apropriado, na secção 3.

Têm ainda importância a integração do Acordo da FAO para a Promoção do Cumprimento na lei nacional (Decreto-lei 11/2005), as licenças industriais (Portaria N.º 52/2005) e as condições relativamente ao registo dos navios de pesca estrangeiros no registo nacional dos navios de pesca industrial (Portaria N.º 67/2005), o que também determina que o registo seja uma condição prévia para a obtenção de uma licença de pesca.

O registo de navios é controlado pelo Decreto-lei 48/2007, segundo o qual o registo tem de ser baseado no Código de Conduta para uma Pesca Responsável, e só será possível se não existir perigo de sobrepesca e estiver conforme com o plano de gestão das pescas.

O Regulamento INN da UE foi adotado quase de forma generalizada na Portaria N.º 48/2009. A lei proíbe a exportação de produtos de pesca INN (Portaria N.º 48/2009, art.º 14.º). Existe também um abrangente Código Marítimo, publicado em novembro de 2010, que contempla a legislação pertinente na altura. Na sequência do mesmo, foi publicado o Regulamento dos Portos de Cabo Verde (Decreto Regulamentar 15/2010).

Outras leis complementares estão apresentadas e descritas no Anexo 4. Existe uma série de leis a cobrir fronteiras marítimas, acordos internacionais, concessão de licenças, comunicação e medidas de gestão das pescas.

A nível internacional, Cabo Verde registou-se na UNCLOS em 1987 e no Acordo da FAO para a Promoção do Cumprimento em 2006.

O enquadramento legal nacional é bastante adequado. As fragilidades deste sistema surgem na sua aplicação, questão que será discutida na secção 3, abaixo. As questões específicas relativamente ao CC incluído no Regulamento INN de Cabo Verde serão discutidas na secção 4.

A Tabela 10 fornece um resumo geral da adesão/ratificação e/ou assinatura dos textos mais importantes. A adesão de Cabo Verde aos princípios da UNCLOS sob controlo do Estado costeiro, à AC da FAO sob controlo do Estado do pavilhão e à APSM sob Estado do porto, será discutida abaixo.

**Tabela 10** Resumo da ratificação dos principais instrumentos de pesca internacional usados por Cabo Verde

	UNCLOS, 1982	FAOCA, 1993	UNFSA, 1995	APSM, 2009
Ano	Ratificada em 1987	Aceite em 2006	Não	Não

No preâmbulo da Portaria N.º 48/2009 sobre a aprovação do CCS no contexto do regime para evitar, impedir e eliminar a pesca INN, Cabo Verde reconheceu o Plano de Ação Internacional para Evitar, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (PAI-INN). Porém, apesar da introdução desta legislação, o país não tem um plano de ação nacional. A sua falta é notória, dada a importância da pesca e os recursos limitados à disposição, bem como a consequente necessidade de definir prioridades para o uso e a implementação destes recursos.

**Recomendação 2.1** A DGP deve recrutar ajuda para conduzir um processo de elaboração de um Plano de Ação Nacional simples, direcionado e realista para Evitar, Impedir e Eliminar a Pesca INN (PAN-INN).

## 2.6 Quadro de gestão e ORGP

### 2.6.1 Quadro de gestão

Existe um requisito legal de que uma embarcação não pode ser registada no Registo de Navios de Pesca nem no Registo Convencional de Navios sem qualquer consideração relativamente ao uso dos recursos (art.º 13.º do Decreto-lei 48/2007). Este requisito é consentâneo com o art.º 61.º da UNCLOS, que regula a exploração sustentável da ZEE. No entanto, sem uma avaliação precisa das unidades populacionais e sem um plano de gestão das pescas, este requisito, apesar de louvável, é mais académico do que prático.

O Plano de Gestão dos Recursos de Pesca (2004-2014) fornece um quadro técnico, mas não está publicado formalmente. De qualquer forma, é provável que esteja desatualizado. A lei de bases obriga a que os planos de gestão das pescas sejam produzidos e revistos anualmente. Os planos bianuais de gestão das pescas produzidos até à data (2005-06, 2007-08 e 2009-10) indicavam, no passado, condições de gestão para as diferentes pescas na ZEE. As informações na Tabela 11, na Tabela 12 e na Tabela 13 abaixo derivam em larga medida do último plano de gestão das pescas. Estes planos são bastante abrangentes e específicos, sendo apenas um princípio e uma ferramenta adaptável e flexível. No entanto, o último plano expirou no dia 31 de dezembro de 2010 e, apesar de a DGP indicar que ainda está em vigor, não foram tomadas medidas formais a este respeito. Por outro lado, como será observado nos controlos pelo Estado costeiro, abaixo, a sua execução é insignificante.

Foi redigido um novo plano de gestão, que está a ser discutido. Sem um plano de gestão das pescas publicado, as pescas de Cabo Verde continuam amplamente desregulamentadas. Os planos bianuais indicaram, no passado, medidas de gestão para pesca artesanal, industrial e de países estrangeiros. No entanto, não cobriram medidas de gestão para as pescas fora da ZEE. Isso significa que não houve uma orientação clara para a pesca fora da ZEE, em alto-mar ou na ZEE de outro país.

**Recomendação 2.2** Não está em vigor qualquer plano de gestão das pescas. Assim, as pescas de Cabo Verde continuam amplamente desregulamentadas. Tem de ser aprovado e publicado com urgência um novo plano de gestão, incluindo medidas de gestão para as pescas fora da jurisdição. Para tal, será necessário convocar o Conselho Nacional das Pescas. A DGP deverá assumir um papel fundamental na função de secretariado e garantindo que o convoca com uma regularidade, no mínimo, semestral.

As embarcações são licenciadas de acordo com critérios administrativos.

Existe uma zona de 3 mn reservada para pescadores artesanais. As pescas artesanais são geridas, até onde podem ser geridas, por Comissões de Gestão locais.

**Tabela 11 Pesca artesanal – Medidas de gestão**

Tipo de pesca	Medida de gestão
Linhas de mão para atum e demersais	Reserva de três milhas náuticas
Redes de cerco para pequenos pelágicos	Reservado para nacionais Expansão cautelosa do esforço através de licenças Período de defeso do charro-olho-largo de 1 de agosto a 30 de setembro 10 % de tolerância de capturas acessórias de charro-olho-largo no período de defeso, venda proibida e apenas para isco, comprimento permitido de 6 cm a 18 cm Tamanho mínimo de charro-olho-largo para venda de 18 cm, e de chicharro de 12 cm Redes de cerco com retenida semi-industriais permitidas para pequenos pelágicos dentro da zona de 3 mn, exceto baías
Rede de emalhar para pequenos pelágicos	Expansão modesta do esforço através de licenças Tamanho mínimo da dobrada de 17 cm de comprimento até à bifurcação da barbatana caudal Malhagem mínima de 30 mm
Rede de praia para pequenos pelágicos	Congelamento do número a 41 Tamanho mínimo do isco de 6 cm
Pesca de lagosta, <i>Strombus</i> , peixes demersais por mergulho	Período de defeso da lagosta de 1 de maio a 31 de outubro Tamanho mínimo da lagosta de 9 cm Fêmeas ovadas proibidas Reservado para nacionais Respiração artificial banida Redes de arrasto ou de emalhar proibidas
Pesca do tubarão	Pesca exclusivamente de barbatanas proibida na ZEE; limite de 5 % de barbatanas Espécies ameaçadas proibidas, como o tubarão-baleia ( <i>Rhincodon typus</i> ) e o tubarão branco ( <i>Carcharodon carcharias</i> ) Número de licenças nacionais a acordar anualmente Monitorização em conformidade com o plano de ação nacional

Medidas de gestão na pesca industrial apresentadas na tabela da página seguinte.

**Tabela 12 Pesca industrial – Medidas de gestão**

Tipo de pesca	Medida de gestão
Linhas/canas para espécies de tunídeos	Expansão cautelosa do esforço através do controlo de licenças de pesca
Redes de cerco com retenida para pequenos pelágicos	<p>Pesca reservada para nacionais</p> <p>Expansão modesta do esforço através do controlo de licenças</p> <p>Período de defeso de charro-olho-largo (cavala preta) de 1 de agosto a 30 de setembro, salvo 10 % de tolerância nesta espécie quando apanhada como captura acessória de outras pescarias de redes de cerco com retenida, e na condição de não vir a ser vendida</p> <p>Tamanho mínimo do charro-olho-largo para venda de 18 cm, e de chicharro de 12 cm</p> <p>Charro-olho-largo de 6 cm a 18 cm permitido durante o período de defeso, se usado como isco</p> <p>A pesca por semi-industriais dentro do limite de 3 mn é permitida, exceto dentro das baías</p>
Lagosta rosa de armadilhas	<p>Período de defeso de julho a novembro</p> <p>Tamanho mínimo da carapaça de 11 cm</p> <p>Reservado para nacionais</p> <p>Número de licenças limitado a quatro</p> <p>Congelamento do número de armadilhas em cada embarcação autorizada</p> <p>O número total de armadilhas na pesca não pode ultrapassar as 1700</p>

As medidas de gestão das pescas de países estrangeiros são apresentadas na Tabela 13, abaixo.

**Tabela 13 Pesca de países estrangeiros – Medidas de gestão**

Tipo de pesca	Medida de gestão
Espécies de tunídeos e tubarões	<p>Frota estrangeira banida nas 12 mn</p> <p>Pesca exclusivamente de barbatanas banida na ZEE; barbatanas com um máximo de 5 % de peso</p> <p>Número de licenças estrangeiras predeterminado anualmente relativamente a acordos</p> <p>Implementação de medidas de monitorização previstas nos acordos de pesca</p> <p>Frota estrangeira banida de demersais, pequenos pelágicos e crustáceos</p>

Pesca desportiva controlada, banindo a venda de produtos, a respiração artificial e através da cooperação entre a administração das pescas e do turismo.

### 2.6.2 ORGP

Cabo Verde é membro da Conferência de Pescas da África no Atlântico (COMHAFAT), cujos membros incluem Angola, Benim, Camarões, Cabo Verde, Congo, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Guiné Equatorial, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Marrocos, Mauritânia, Namíbia, Nigéria, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa e Togo.

Desde 1993 que Cabo Verde é membro da Comissão Sub-regional das Pescas da África do Saara Ocidental (*Comité sous-régional de pêches* - CSRP), que inclui oito Estados costeiros (Cabo Verde, Gâmbia, Guiné, Guiné-Bissau, Mauritânia, Senegal e Serra Leoa). O desempenho deste organismo foi variável ao longo dos anos, mas a sua utilidade potencial mantém-se, e a condição de membro de Cabo Verde não deverá ser colocada em causa. Está a receber apoio da UE, está a ser realizada formação para inspetores e observadores, em coordenação com os projetos regionais financiados pela CE e pelo Banco Mundial.

Pelo menos em 2009, Cabo Verde colaborou com as operações da marinha norte-americana contra a pesca ilegal da África Ocidental. Outros países envolvidos foram Marrocos, o Senegal e a Serra Leoa. O objetivo foi o de estabelecer um relacionamento a longo prazo com os Estados africanos. Cabo Verde situa-se num importante corredor do Atlântico médio, estabelecendo a ligação entre a América do Sul e Central com a África Ocidental e a Europa. Por este motivo, Cabo Verde afirma trabalhar em estreita colaboração com outras nações africanas, europeias e americanas em questões de segurança marítima<sup>14</sup>.

Cabo Verde é parte contratante da ICCAT desde 1979. Não existe um CDS formal que substitua o CC ao abrigo do Regulamento INN, no Anexo V do Regulamento 1010/2009 da UE. Cabo Verde não cumpre a totalidade dos requisitos da ICCAT. Em 2009 e 2010, Cabo Verde foi notificado pelo Comité de Aplicação (ver Anexo 8) por não enviar as informações necessárias sobre as capturas relativamente a dados de cotas, capturas e esforço para a ICCAT. Nem sempre Cabo Verde respondeu às cartas da ICCAT e os dados sobre atum patudo foram submetidos tardiamente. Cabo Verde esteve sempre ausente de reuniões importantes. Como consequência, o Comité de Aplicação considerou medidas adicionais contra Cabo Verde, embora nenhuma tenha ainda sido aplicada. Porém, a missão considerou que a lista de embarcações notificadas para a ICCAT correspondeu às listas de licenças emitidas, à exceção de uma embarcação de 26 m, a *FAJÁ D'ÁGUA*, agora com licença para 2012.

**Recomendação 2.3** Cabo Verde tem de submeter todas as informações necessárias à ICCAT, bem como assistir às reuniões, para responder a questões e participar ativamente em deliberações. A DGP deverá notificar a ICCAT a respeito da *FAJÁ D'ÁGUA*.

## 2.7 Questões conhecidas da pesca INN

Não se encontra qualquer embarcação de Cabo Verde numa lista de navios INN. A AC não indicou qualquer ocorrência de atividades de pesca INN no QAM. Não está disponível qualquer relatório das autoridades sobre inspeções, infrações identificadas nem sanções impostas, pelo que não é possível dizer com certeza que infrações estão efetivamente a ser cometidas. No entanto, uma breve missão de vigilância, em 2009, em que se subiu a bordo de sete embarcações de pesca, revelou duas infrações. Trata-se, indiscutivelmente, de uma elevada taxa de incidência. Uma embarcação, a *FENG SHUN 6*, foi traduzida para o porto. Além disso, a Polícia Marítima relatou, em 2010, através dos Autos de Notícia (notificações em que comunicam oficialmente infrações identificadas à DGP), pelo menos, dois casos de desembarque de cavala no período de defeso.

Dada a débil vigilância, os constrangimentos financeiros e a fragilidade da programação, pode-se esperar que ocorram incursões na ZEE cabo-verdiana. A ausência de um programa de observação e de uma inspeção pode permitir violações que, caso contrário, poderiam ser detetados.

## 2.8 Determinação de riscos por pesca principal

Dado que as infrações efetivas não estão disponíveis publicamente, é necessário concentrarmos nos riscos da pesca INN. Estes deverão ser elevados porque não existe VMS, programas de inspeção de pescas, programas de observação, monitorização de diários de bordo nem monitorização efetiva de desembarques. Assim, os riscos indicados abaixo, na Tabela 14, são estimativas, mas também devem ser considerados realistas até que essas medidas sejam postas

---

<sup>14</sup><http://www.pexidecabo Verde.com/html/products.html>

em prática.

**Tabela 14 Resumo dos riscos INN identificados por pesca principal**

Pesca artesanal	Pesca semi-industrial (grande escala; ZEE)	Pesca industrial (ZEE; alto-mar; ZEE de país terceiro)
Pesca não regulamentada		
Capturas não declaradas		
Práticas proibidas (veneno, dinamite)	Pesca no período de defeso	Pesca fora da ZEE sem autorização (não regulamentada)
Artes proibidas		Pesca em país terceiro sem licença
Áreas protegidas		Pesca dentro das 12 mn
	Pesca dentro da área artesanal de 3 mn	

Nota: a maioria dos riscos listados nesta tabela, mas não todos, foi formalmente estabelecida pela deteção de infrações no passado. Enquanto a tabela fornece informações estáticas, a situação INN é dinâmica. Alguns riscos serão mais importantes, outros menos.

### 3 QUADRO DE MONITORIZAÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA (MCV)

A funcionalidade do quadro de MCV é avaliada para cada país abrangido por este projeto de forma padronizada, usando um conjunto de perguntas padronizadas. A brevidade das missões não permite uma avaliação completa de todos os aspetos de um sistema de MCV nacional. No entanto, são também avaliadas questões mais importantes específicas de um país, identificadas durante a missão, e que surgem fora do quadro permitido.

O motivo para esta avaliação é a declaração no CCS, que garante que as capturas sejam feitas em consonância com as medidas de gestão e conservação aplicáveis. Para corroborar essas declarações, um país tem de estar em condições de monitorizar, controlar e inspecionar as suas pescas de forma a atingir níveis elevados de conformidade. Caso contrário, a validação será baseada mais em crenças do que em provas factuais.

#### 3.1 Controlos do Estado do pavilhão

O artigo 25.º da lei de bases (o Decreto-lei n.º 53 de 2005) estipula que as embarcações nacionais têm de estar registadas no Registo Convencional de Navios (regulamentado pelo Decreto-lei 37/98, que inclui também medidas relativamente à marcação de navios), e que esta é condição prévia para a obtenção de uma licença. O Decreto-lei 67/2005, que estabelece um registo nacional de navios de pesca industrial, veio complementar a legislação existente sobre esta matéria.

A Direção-Geral da Autoridade Marítima e dos Portos (DGMP) no IMP é responsável pela manutenção do ficheiro de Registo Convencional de Navios. Todas as embarcações deverão figurar neste ficheiro de registo, salvo navios de pesca auxiliares e embarcações sem motor ou sem vela, e usados a até 300 m da linha de maré baixa, apesar de ainda estarem sob a jurisdição da autoridade marítima, que tem de emitir licenças para o seu uso (art.º 6.º da lei de bases).

A DGMP indicou à missão que nenhum navio de pesca é registado sem o acordo da DGP. Não existem disposições para as pescas nas condições listadas no art.º 11.3 do Decreto-lei 37/98 antes do registo. Mas existe um requisito legal de que um navio não possa ser registado no Registo de Navios de Pesca nem Registo Convencional de Navios sem a disponibilidade de uma licença de pesca (art.º 6.º, Decreto-lei 48/2007). A missão solicitou uma lista de navios de pesca no ficheiro de registo e, apesar de lhe ter sido garantido que a lista estava atualizada, tal não se concretizou, nem por parte da DGMP, nem da DGP. No art.º 25.º do Decreto-lei, a lista atualizada deverá ser comunicada à DGP no prazo de cinco dias após qualquer alteração. O ficheiro de registo de navios deverá ser do conhecimento público.

**Recomendação 3.1** A DGMP deverá garantir que não regista uma embarcação de pesca, quer importada, quer construída em território nacional, sem a autorização da DGP. A DGP, por sua vez, não só deverá garantir que uma licença está disponível para essa embarcação, como também deverá certificar-se de que os recursos de pesca estão disponíveis e de que a embarcação não foi utilizada em atividades INN. A DGP deve manter um registo adequado dessas averiguações.

**Recomendação 3.2** A DGMP deverá comunicar o ficheiro de registo atualizado à DGP, em conformidade com o art.º 25.º do Decreto-lei 37/98, e tornar público esse documento. Tanto a DGP como a DGMP deverão garantir coerência e consistência entre os seus registos. A DGP deverá garantir a correspondência entre a sua lista de embarcações com licença e o registo de navios de pesca, realizar os ajustes necessários e impor as proibições necessárias.

O capítulo III do Decreto-lei 37/98 estabelece padrões para a marcação de embarcações. No entanto, a missão observou muitas embarcações artesanais, semi-industriais e industriais sem marcações, com marcações apenas em parte do casco ou com marcações ilegais.

**Recomendação 3.3** A DGP deverá garantir que estão indicadas marcações adequadas em todas as embarcações de pesca registadas.

Dada a falta de marcações em muitas embarcações, e o facto de não ter sido realizado qualquer censo durante algum tempo, faria sentido concluir que muitas embarcações de pesca não estão registadas. Uma vez que o registo é um pré-requisito para a obtenção de licença (art.º 25.º do Decreto-lei N.º 53/2005), muitas embarcações não obtiveram licença ou então obtiveram licenças sem o necessário registo. Além disso, a atividade piscatória de uma embarcação industrial não registada constitui uma infração (art.º 52.º do Decreto-lei N.º 53/2005).

**Recomendação 3.4** A DGP deverá inspecionar todas as embarcações de pesca no porto relativamente ao seu registo e, quando não estiverem registadas, as licenças não lhes deverão ser emitidas.

A portaria 67/2005 estabelece um Registo Nacional de Navios de Pesca Industrial. Esta vai para além do disposto no Decreto-lei N.º 53/2005 no facto de incluir o registo de embarcações de pesca estrangeiras licenciadas para pescar em águas cabo-verdianas. No entanto, dado que não foi disponibilizado qualquer registo à missão e de nenhum funcionário parecer responsável, pode questionar-se se este ficheiro de registo está a ser mantido oficialmente. A lei apenas diz respeito às embarcações que devem pescar dentro da ZEE de Cabo Verde. Também é claro à luz da lei internacional, no contexto da CA da FAO (e das leis nacionais<sup>15</sup> que a adotaram), que Cabo Verde tem a obrigação de autorizar embarcações a pescar fora da sua ZEE.

**Recomendação 3.5** A DGP deverá estabelecer um registo de navios de pesca que também inclua os autorizados a pescar fora da ZEE.

A missão não conseguiu determinar se o governo mantém a FAO informada sobre as embarcações que pescam em alto-mar, como solicitado no Acordo da FAO para a Promoção do Cumprimento e no art.º 4.º do Decreto N.º 11/2005, que adotou a AC da FAO.

---

<sup>15</sup> [http://www.illegal-fishing.info/item\\_single.php?item=news&item\\_id=4087&approach\\_id=13](http://www.illegal-fishing.info/item_single.php?item=news&item_id=4087&approach_id=13)

**Recomendação 3.6** A DGP deverá garantir que todas as embarcações que pescam em alto-mar estão registadas na FAO, em conformidade com a CA da FAO e com o Decreto N.º 11/2005.

O art.º 4.º do Decreto-lei N.º 48/2009 proíbe o transbordo, exceto nos três portos designados.

Existem duas embarcações conhecidas por pescarem em águas da África Ocidental, *MONTECELO* e *MONTEFRISA NUEVE*. Estas não receberam autorização para pescar, porque a DGP entendeu que tal não era necessário sob a jurisdição dos Estados costeiros em cujas ZEE estejam a pescar, e as licenças só abrangem a pesca na ZEE de Cabo Verde. Assim, as duas embarcações que pescam ao largo da África Ocidental e as que podem sair da ZEE de Cabo Verde em incursões de pesca (um cenário provável e um cenário que a missão confirmou ao observar o VMS de ensaio) podem muito bem estar a pescar, por vezes, sem licença. A DGP não solicita diários de bordo, registos de capturas, cópias de licenças, não monitoriza estas embarcações com VMS ou com observadores, nem os inspeciona de uma perspetiva das pescas. A DGP não solicita os resultados das inspeções de Estados de porto. De facto, a DGP não tenciona, de momento, instalar VMS nas embarcações de pesca fora da ZEE (ver secção 3.2, abaixo). Isto é contraditório em relação à Recomendação 03-14 da ICCAT, que solicitou isso mesmo a partir de 1 de novembro de 2005. Dos 20 respondedores instalados até à data, nenhum deles estava em nenhuma das duas embarcações de pesca no estrangeiro e o projeto de regulamento do VMS não o impõe. A AC sanitária inspeciona as embarcações de uma perspetiva da higiene para as manter na lista da DG SANCO de estabelecimentos aprovados.

**Recomendação 3.7** A DGP tem de dar a devida e considerada autorização de pesca às embarcações registadas em Cabo Verde para pescar fora da sua jurisdição, em conformidade com o seu próprio Decreto N.º 11/2005 e a AC da FAO. A autorização deverá incluir a pesca em alto-mar e na ZEE de outras nações. No caso da ZEE de outros países, essa autorização deverá ser automaticamente revogada se a embarcação não obtiver uma licença para pescar na ZEE em causa, ou deverá ser considerada válida se for obtida uma licença de pesca de um país terceiro. A DGP deve exigir, registar e monitorizar a validade das licenças estrangeiras.

**Recomendação 3.8** Obviamente que a DGP tem de manter um ficheiro completo sobre as embarcações que pescam fora da ZEE, incluindo licenças de pesca válidas. Tem de emitir diários de bordo e solicitá-los com regularidade, além de registos de captura precisos. A DGP tem de monitorizar o movimento das embarcações na ZEE de outras nações e os seus movimentos fora da sua própria ZEE, em alto-mar. Tem de instituir um regime de inspeção de pescas quando estas embarcações estejam no porto, ou então cooperar com o Estado do porto para pedir que essas inspeções sejam realizadas.

As medidas do Estado do pavilhão estão indicadas no Plano de Ação Internacional para Evitar, Impedir e Eliminar a Pesca INN (PAI-INN). Estas incluem medidas relativamente à inscrição de embarcações de pesca, registos de embarcações de pesca, autorizações para pescar e condições em que estas devem ser concedidas.

**Recomendação 3.9** A DGP tem de garantir que as suas medidas do Estado do pavilhão correspondem ao PAI-INN, que no geral quer de forma específica.

O projeto regional financiado pelo Banco Mundial está a financiar um registo de navios regional<sup>16</sup>.

<sup>16</sup> Decreto N.º 11/2005

**Recomendação 3.10** A DGP deverá colaborar totalmente com a iniciativa regional de criar um arquivo regional de navios de pesca.

Cabo Verde não está listado como um país do pavilhão de conveniência pela *International Transport Workers' Federation* (Federação Internacional dos Trabalhadores dos Transportes)<sup>17</sup>. Colaborou com plataformas de vigilância internacional e tem acordos relativamente ao MCV com os seus vizinhos. Também cooperou através da sua adesão à Comissão Sub-regional das Pescas. Não foi detetada qualquer embarcação estrangeira licenciada como estando ligada a qualquer das constantes da lista consolidada de navios INN.

### 3.2 Controlos pelo Estado costeiro

#### 3.2.1 Planeamento do MCV

Para elaborar eficazmente planos de gestão das pescas, tal como recomendado na secção 2, acima, Cabo Verde tem de fazer estimativas precisas das suas unidades populacionais. Tal não é possível sem relatórios precisos de captura que indiquem espécies, peso e localização das capturas. As medidas de gestão das pescas não podem ser aplicadas se o país não souber onde as embarcações têm andado a pescar e que práticas têm sido usadas. Estas deverão incluir avaliação de artes de pesca, captura acessória e devoluções.

A missão estabeleceu que Cabo Verde não tem em vigor um plano de gestão das pescas nem um PAN-INN. Quando tiver estes enquadramentos, vai precisar de planos de ação nacionais para inspeções e vigilância. No presente, não existe um plano anual de MCV, nem existem relatórios anuais sobre atividades de MCV.

**Recomendação 3.11** Cabo Verde deverá elaborar planos anuais para atividades de MCV. Esses planos deverão incluir disposições para VMS e inspeções (em porto, no desembarque, no mar, no ar e nos estabelecimentos). Cabo Verde deverá comunicar esses planos. Esses relatórios deverão incluir detalhes sobre as inspeções e os seus resultados.

#### 3.2.2 Sistemas de Monitorização dos Navios

Cabo Verde ainda não instituiu um sistema VMS, apesar de estar em preparação há muitos anos. Vinte respondedores foram adquiridos pelo governo e instalados em algumas embarcações, e a Guarda Costeira definiu o Centro de Operações de Segurança Marítima (COSMAR). Aparentemente, levam a cabo as suas operações com uma série de instituições, nomeadamente a Polícia Judiciária, a Polícia Marítima e a DGP. O centro tem capacidade para monitorizar os movimentos das vinte embarcações. Existe um projeto de regulamento relativamente ao VMS. Este prevê a instalação de VMS em todas as embarcações nacionais (apesar de as embarcações artesanais virem a ser reguladas num diploma separado), a instalar até 2013; caso contrário, não receberão uma licença de pesca (art.º 35.º). Os estrangeiros são obrigados a ter VMS instalado assim que o novo regulamento entrar em vigor. As embarcações não poderão largar do porto sem VMS (art.º 8.º), nem pescar (art.º 12.º), e as embarcações não constarão do registo sem fazerem prova de VMS, além de que os dados de VMS serão mantidos durante cinco anos (art.º 20.º). No entanto, apenas prevê VMS na ZEE (art.º 14.º). As sanções indicadas no regulamento (art.º 26.º) não preveem a saída do porto, em violação do art.º 8.º. Não existe indicação quanto ao

<sup>17</sup> No entender da missão, está a ser referido como um Registo. A missão está consciente de que, em rigor, um registo de embarcações está sob jurisdição nacional e de que, na realidade, este trabalho poderá ser o estabelecimento de um arquivo mais do que um ficheiro de registo.

responsável pelo pagamento dos respondedores e respetiva instalação. Os requisitos de comunicação estabelecidos para o centro de VMS incluem elementos que não têm nada que ver com VMS. As multas variam entre 1500 e 20 000 EUR, valores que passam para o dobro em caso de reincidência. A periodicidade da transmissão é de, pelo menos, três em três horas. A transmissão dos dados de captura ainda não está prevista. Atualmente, a intenção e a prática ditam que os respondedores, mesmo em embarcações estrangeiras, retransmitam diretamente para Cabo Verde. As boas práticas determinam que os sinais VMS devem ir para o Estado do pavilhão da embarcação e depois sejam retransmitidos daí para o Estado costeiro. Esta prática fortalece tanto os controlos pelo Estado costeiro como pelo do pavilhão.

**Recomendação 3.12** A DGP deve rever o Regulamento do VMS para incluir disposições para VMS permanente em todas as embarcações industriais e semi-industriais cabo-verdianas, dentro e fora da ZEE, e sanções por largar do porto sem VMS. Deve incluir disposições que prevejam uma transmissão de dados, pelo menos, de hora a hora. Cabo Verde deve pedir às embarcações estrangeiras que transmitam para os seus Estados de pavilhão, que depois o deverão reencaminhar automaticamente para Cabo Verde. A DGP deverá, depois, submeter o regulamento para aprovação urgente e publicação.

Os 20 respondedores foram instalados em embarcações chinesas, japonesas e nacionais. A DGP parece ter pedido à UE que transmitisse dados, mas aparentemente a CE indicou que isto não será possível antes de o Regulamento do VMS ser aprovado. O art.º 10.º do APP indica que "*Cabo Verde instalará, assim que possível, um VMS para as embarcações de pesca em atividade nas suas águas. Assim que este sistema tenha sido instalado, as disposições definidas no Anexo serão aplicadas*". O sistema foi instalado. O Capítulo VII do APP com os Estados da UE afirma que "*o Centro de Vigilância das Pescas (CVP) do Estado de pavilhão irá mandar automaticamente as mensagens de posição das embarcações em causa para o CVP de Cabo Verde*". Não se prevê a aprovação de um regulamento separado no APP. De qualquer forma, o APP foi transposto para a lei de Cabo Verde com o Decreto N.º 1/2012, que inclui o APP na lei de Cabo Verde, pelo que estas disposições já estão legisladas na lei cabo-verdiana e, assim, a transmissão por embarcações da UE já está legislada. Desta forma, não é necessária legislação adicional para embarcações da UE, no sentido estrito.

A missão observou que o COSMAR tem VMS em funcionamento, mas não existem agentes das pescas a monitorizar esses dispositivos.

**Recomendação 3.13** O Ministro das Pescas deve considerar a realização de um pedido formal, nos termos do APP com a UE, para que os dados de VMS das embarcações licenciadas sejam automática e imediatamente transmitidos para o CVP de Cabo Verde. A DGP deverá agir em conformidade com as disposições no Anexo do AA.

**Recomendação 3.14** A DGP deverá nomear imediatamente um funcionário para funções permanentes no VMS no COSMAR. O funcionário deverá ter uma lista de embarcações licenciadas e de cópias das suas licenças. As incursões em áreas protegidas, zonas proibidas, áreas artesanais, dentro da ZEE de outros países e fora da ZEE, deverão ser imediatamente registadas e comunicadas às autoridades competentes. Um espelhamento dos dados deve ser instalado nos escritórios da DGP na Praia, e no Mindelo, quando isso estiver instalado.

### 3.2.3 Declaração de capturas e diários de bordo

Qualquer atividade de pesca, fora a pesca recreativa, está sujeita a licenças (art.º 16.º da lei de bases); estas são emitidas a favor da embarcação, em nome do proprietário, e são válidas por um ano (art.º 18.º). Quem tiver uma licença tem (art.º 19.º) de a transportar a bordo, de manter um diário de bordo (*diário de pesca*), de submeter estatísticas e de manter a embarcação devidamente marcada. As embarcações artesanais podem ser dispensadas destas disposições. As embarcações estrangeiras têm de declarar entrada e saída da ZEE (art.º 20.º).

A ICCAT exige que as embarcações de pesca de atum que ultrapassem os 24 m tenham diários de bordo da ICCAT. A missão concluiu que nem os diários de bordo nacionais, nem os da ICCAT são cumpridos. Os navios de pesca não estejam conformes com o disposto na lei, segundo a qual as capturas devem ser declaradas à DGP. Estas declarações são importantes, não só de uma perspetiva da conformidade, mas também de uma perspetiva científica, para registar a captura e o esforço, e estimar as unidades populacionais. Isto deverá formar a base para os planos de gestão, os números de licenças, TAC e quotas, onde adequado. Presentemente, o INDP não está em condições de fazer uma estimativa exata das unidades populacionais.

A UE instituiu um sistema eletrónico de registo e transmissão de dados (ERS) para registar, comunicar, processar, armazenar e enviar dados das pescas (capturas, desembarque, vendas e transbordo). Não existe qualquer impedimento técnico real para a transmissão automática destes dados pelas embarcações da UE para Cabo Verde através dos seus Centros de Vigilância das Pescas nacionais. Esta medida já foi estabelecida noutros países.

**Recomendação 3.15** A DGP deve instruir todos os proprietários de embarcações que possuam uma licença para submeter relatórios de captura em conformidade com modelos padronizados, a desenvolver pela DGP consultando o INDP.

**Recomendação 3.16** A DGP deve obrigar todas as embarcações industriais e semi-industriais a preencher diários de bordo e livros de registo, em formato internacional padrão, tal como considerado adequado pela ICCAT. Cabo Verde deve pedir que todas as embarcações de pesca transmitam os seus diários de bordo eletronicamente, sempre que tal capacidade exista.

### 3.2.4 Inspeções e serviços de inspeção

Os inspetores e agentes de pesca podem ser nomeados de outros serviços e têm poderes adequados (art.º 46.º e 47.º da lei de bases). Os bens e navios podem ser confiscados e apreendidos; existe uma lista de infrações e infrações graves bastante abrangente (art.º 49.º a 59.º). Os infratores reincidentes estão sujeitos ao dobro das multas, e as licenças podem ser suspensas ou revogadas. Os autores de infrações no estrangeiro podem perder a embarcação (art.º 61 a 63.º). Os processos legais estão definidos claramente (art.º 65.º a 78.º). As infrações e as sanções estão definidas (Portaria N.º 48/2009, art.º 19.º).

A Guarda Costeira adquiriu recentemente um navio de 50 m, o *GUARDIÃO*, que está a ser colocado em funcionamento. Aparentemente, o *VIGILANTE* (52 m, 1971, 360 TAB, 18 nós, 15 dias de autonomia) foi reparado e está agora operacional. O *TAÍNHA* (27 m, 1998, 57 TAB, 24 nós, 3 dias de autonomia) continua em uso, tal como as três embarcações mais pequenas de entre 13,5 m e 15,0 m, e que incluem o *ESPADARTE* (15 m, 1993, 20 TAB, 24 nós, 2 dias de autonomia) e o *SEA RAY* (11,5 m, 24 nós).

O avião Dornier (turbopropulsor; 7,5 horas de autonomia), à sua disposição, está em funcionamento, mas os pilotos têm de ser sujeitos a nova formação para recuperar a validade das suas licenças. Além disso, a câmara GPS não está configurada. A Guarda Costeira e as autoridades portuárias estão a respeitar as medidas do Código Internacional de Segurança dos Navios e das Instalações Portuárias. A Guarda Costeira afirma empreender 1000 horas de vigilância marítima e 50 horas de vigilância aérea por ano. A DGP alegadamente participa em pelo menos algumas destas horas. Porém, não foi disponibilizado à missão qualquer relatório, pelo que não é possível avaliar a natureza destas missões, das suas conclusões e os seus efeitos. A posição da Guarda Costeira é a de que as missões de vigilância são uma questão de segurança nacional. Naturalmente, este secretismo não contribui para uma eventual dissuasão. Daí a necessidade de planeamento de missões de vigilância e a necessidade de a DGP as comunicar, de comunicar as detenções feitas e as consequências das mesmas.

Tal como indicado na secção 2.4, acima, existe um departamento responsável por inspeções e controlo, a Direção de Assuntos Jurídicos, Qualidade e Fiscalização (DAJQF), mas está totalmente orientado para questões de qualidade. Isso é revelado no relatório anual para 2011,

que não faz menção a qualquer medida de MCV, conformidade, inspeções relativamente a conformidade, programas de observação, diários de bordo, licenciamento, infrações nem procedimentos penais. Enquanto o sistema sanitário pode ser elogiado (ver secção 3.4, abaixo), o abandono do MCV é notório.

**Recomendação 3.17** A DGP deve dividir imediatamente a DAJQF em duas secções: uma responsável pela qualidade e a outra por assuntos legais e fiscalização. Os relatórios anuais futuros deverão incluir informações sobre as inspeções realizadas, as suas conclusões e as sanções resultantes.

Não existe ninguém na sede da DGP com competência legal em pescas. Isto resultou na falta de seguimento relativamente a infrações identificadas pela Guarda Costeira e pela Polícia Marítima, e na não aplicação de sanções. Por isso, é possível concluir que a dissuasão que existe no setor das pescas de momento é pouca ou nenhuma.

A DGP precisa de fazer um acompanhamento de ficheiros por vias administrativas e legais. Não existem no departamento inspetores das pescas. Será possível verificar na secção 4, abaixo, que são os inspetores da qualidade e investigadores que estão a validar certificados de captura. Assim sendo, existe necessidade de ter um corpo de inspetores. Inicialmente, este núcleo seria implantado com mais eficácia nos setores industrial e semi-industrial, que estão limitados a alguns portos. A DGP tem uma equipa de 26 funcionários, dez dos quais são funcionários públicos, um é destacado do INDP e 15 estão a contrato. Apenas três estão localizados no Mindelo, estando exclusivamente qualificados e orientados para o controlo da qualidade. Aqueles ligados à DGP são esmagadoramente biólogos marinhos (9 deles), quando a instituição responsável pela pesquisa e pela avaliação das unidades populacionais é o INDP. Três estão destacados para o laboratório oficial, em São Jorge. Existe também um motorista, um administrador e um contabilista. Há dez inspetores em formação pelo projeto regional do Banco Mundial, dois dos quais de Cabo Verde.

**Recomendação 3.18** Aquando da conclusão da formação, os dois inspetores deverão ser destacados como formadores de mais seis: um na sede da DGP, como chefe de secção para assuntos legais e fiscalização; dois no Cais de Pesca, na Praia; um no Sal; e quatro no Mindelo. No Mindelo, serão destacados para trabalhar na Cova Inglesa, no Porto Grande e na Frescomar. Um pode ser destacado para o centro de VMS. Tendo em conta os orçamentos limitados, pode ser necessário ajustar o quadro de pessoal de 26 funcionários para refletir as necessidades de pessoal dos serviços de inspeção, que não de biologia e no domínio do controlo.

**Recomendação 3.19** A DGP deve recrutar imediatamente um conselheiro jurídico para acompanhar os processos por vias legais.

Os inspetores têm autorização para entrar nas instalações e apreender provas. A AC acredita que são insuficientes em quantidade, mas não acredita que disponha de recursos suficientes em geral para policiar efetivamente as suas pescas. Não está estabelecido um procedimento de inspeção.

**Recomendação 3.20** A DGP deve elaborar Procedimentos Operativos Normalizados (PON) simples e listas de verificação para as diferentes inspeções: cais, alto-mar, transbordo e rastreabilidade de processamento; estes deverão ser aplicados de forma universal, tanto para embarcações estrangeiras como nacionais.

Não está em vigor um relatório de inspeção de desembarque<sup>18</sup>. Por vezes, os funcionários do Cais

<sup>18</sup><http://www.itfglobal.org/flags-convenience/index.cfm>

de Pesca, na Praia, e na Cova Inglesa, no Mindelo, registam os desembarques para a sua instituição, para efeitos estatísticos, e o INDP regista as capturas dos seus próprios navios, mas, na melhor das hipóteses, estes registos são apenas parciais (ver Anexo 10). Não existe um controlo de pescas a acompanhar estes registos.

**Recomendação 3.21** A DGP deve elaborar um relatório de inspeção sobre desembarque com uma lista de verificação dos requisitos básicos, que podem ser usados para efeitos de controlo e estatísticas.

### 3.2.5 Observadores

Não existe uma programação de observação. Basicamente, o país não tem informações reais sobre as atividades de pesca efetivamente em curso. Aparentemente, não está em vigor qualquer acordo institucional para a gestão e o pagamento de observadores. Os observadores treinados no passado abandonaram os seus postos devido a dificuldades orçamentais. No âmbito da programação de observação regional da ICCAT, existem requisitos para observadores ao se tratar de pescas fora da ZEE e acima de 24 m.

**Recomendação 3.22** Os dois observadores a treinar pelo Banco Mundial devem ser imediatamente colocados em navios industriais, tanto nacionais, como estrangeiros.

**Recomendação 3.23** A DGP deve recrutar ajuda na elaboração de uma política para um programa de observação, o que deve incluir modalidades de pagamento, a sua gestão e a formação.

### 3.2.6 Acordos de pesca de países estrangeiros

O art.º 28.º da lei de bases estipula que as atividades por parte de países estrangeiros têm de estar sujeitas a um acordo de pesca com o Estado de pavilhão, que há lugar à prestação de garantias (art.º 29.º) e que certas condições para acordos de pesca estão estipuladas, incluindo a obrigação de descarregar parte das capturas em portos nacionais. O mar territorial está reservado às pescas nacionais (art.º 39.º).

A avaliação<sup>19</sup> "ex-post"<sup>20</sup> do APP que decorreu até 2011 conclui que (destaques do autor, relevantes para a análise abaixo) "as operações de pesca conduzidas ao abrigo do Acordo parecem estar totalmente em conformidade com as recomendações de gestão da ICCAT e dos regulamentos de gestão das pescas de Cabo Verde. No entanto, Cabo Verde perdeu a sua capacidade de mobilização de **observadores** de embarcações da UE. Existem também preocupações relativamente à não conformidade com as condições de comunicação impostas às embarcações da UE em termos de **declaração de entrada e saída**, bem como de submissão de **relatórios de capturas** pelas embarcações. Além destes, não foram detetados incumprimentos específicos de regulamentos de Cabo Verde por embarcações da UE. Progressos a nível das medidas relativas a MCV de pescas são praticamente insignificantes. A DGP ainda não foi capaz de estabelecer um corpo de **inspetores** de pescas dedicado à função de MCV. O esforço inicial de criar um corpo de observadores não foi mantido. Houve problemas técnicos com embarcações e o avião, mas não foram usados fundos do APP para ajudar a acelerar as reparações. A participação pela DGP nos **patrulhamentos** limitados foi insignificante. As oportunidades para

<sup>19</sup> A missão observa que foi recentemente instituído em Moçambique um bom relatório de inspeção. A AC talvez o queira considerar.

<sup>20</sup> O título do documento indica "ex-post" mas, segundo a metodologia padrão, é claro que normalmente isto não é possível até ter passado algum tempo sobre o fim do acordo.

constituir capacidade de MCV em terra (por ex., para controlos efetivos de **Estado do porto**, como a monitorização de produtos de pesca importados e transbordo em portos de Cabo Verde) não foram criadas, tendo como resultado um risco contínuo de pesca INN ligado às pescas de Cabo Verde. Os eixos da política e os objetivos gerais acordados pelas partes são relevantes, mas os objetivos específicos nem sempre são, ou então nem sempre estão estruturados num **enquadramento lógico** para tratar dos problemas identificados."

Segundo os art.º 61.º e 62.º da UNCLOS, Cabo Verde tem a obrigação de proteger a sua ZEE contra sobre-exploração, bem como de garantir que não são concedidos direitos de pesca a não ser que haja unidades populacionais além da sua própria capacidade.

A proporção de tubarões em capturas declaradas de embarcações da UE está apresentada na Tabela 15, abaixo. A proporção média de tubarões nas capturas é de 72 %. Além disso, uma medição global e aproximada de CPUE mostra uma redução continuamente brusca de tubarões. Sem uma verificação independente dos relatórios por inspetores, observadores, nos diários de bordo, transbordos e descarregamentos, é impossível dizer com certeza se existe causa para preocupação ou se estas atividades são legais. A IUCN identificou preocupações relativamente ao estado de conservação de todos os tubarões identificados nas estatísticas.

**Tabela 15 Capturas de embarcações da UE, de 2007 a 2011**

	2007	2008	2009	2010	2011	Total/Média
Total (kg)	1.061.559	884.724	706.755	849.591	434.838	3.937.467
% tubarão	81%	75%	66%	57%	78%	72%
N.º embarc.	47	47	44	58	57	50,6
CPUE	22.586	18.824	16.063	14.648	7.629	15.950

A aplicação de medidas de MCV recomendadas nesta secção deve abordar as preocupações levantadas na avaliação do APP e que podem ser reveladas a partir dos valores acima.

### 3.2.7 Declaração de entrada e saída

A lei (art.º 52.º do Decreto-lei N.º 53/2005) determina que só estrangeiros estão obrigados a anunciar a entrada e a saída da ZEE. Existem também disposições para esta questão no APP da UE. A missão não viu provas de que estas declarações estivessem a ser monitorizadas pela DGP. As artes de pesca têm de estar corretamente recolhidas quando as embarcações atravessam a ZEE.

**Recomendação 3.24** A DGP deve obrigar os nacionais a informar e declarar a entrada e a saída da ZEE, incluindo as espécies e quantidades de peixe a bordo. A DGP deve monitorizar e fazer respeitar o requisito existente para embarcações estrangeiras.

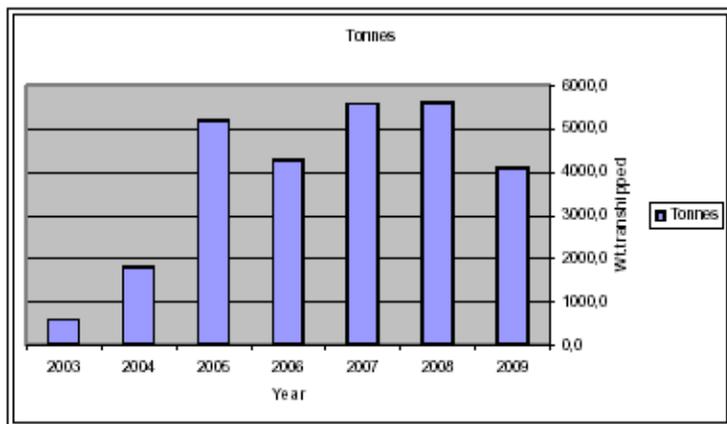
### 3.3 Controlos pelo Estado do porto

A lei da INN proíbe o transbordo, exceto em portos nacionais (Portaria N.º 48/2009, art.º 4.º). As embarcações estrangeiras só podem operar nos três portos principais (art.º 5.º), Porto Grande, Praia e Palmeira. Tem de ser dado aviso prévio antes de se entrar no porto (art.º 6.º) e os produtos a bordo têm de ser declarados antes de desembarque ou transbordo.

Pelo menos 5 % de todos os transbordos e desembarques por embarcações estrangeiras têm de ser inspecionados (Portaria N.º 48/2009, art.º 11.º). Em 2011, verificaram-se 349 entradas e saídas de navios de pesca estrangeiros do Mindelo. 189 eram espanhóis, 57 portugueses, 51 chineses e 43 japoneses. Nenhum deles tem histórico de INN.

O relatório do Grupo Pew<sup>21</sup> indica que as informações da base de dados disponível publicamente online mantida pela Lloyd's MIU mostra sete visitas a portos por um equipamento refrigerado, o *CEFEY*, que estava nas listas de navios INN NEAFC/NAFO, e uma visita a um porto cada pelo *COMET* e pelo *REX*, duas embarcações de pesca na lista de navios INN da CCAMLR (ver Anexo 8). Todas as visitas declaradas foram a São Vicente e ocorreram entre janeiro e dezembro de 2007. Todas as visitas foram consideradas não violações de medidas do Estado de porto. Os controlos do porto podem ser importantes, sobretudo relativamente a embarcações estrangeiras que usem portos de Cabo Verde, mesmo que não desembarquem neles.

O gráfico abaixo mostra o volume do que está registado pelas autoridades como transbordos de 2003 a 2009. Em 2011, estes ascendiam a 14 839 tm, mais de três vezes o valor de 2009. A grande maioria destes transbordos são, na realidade, desembarques para recarregamento para contentores. Para efeitos aduaneiros, estes itens não são importados e reexportados, pelo que não surgem nos números oficiais relativamente a exportações de Cabo Verde de produtos de pesca, e não são considerados produtos da ZEE para efeitos de estimativas de capturas e avaliação das unidades populacionais. Estas transações são controladas pela alfândega e pela polícia fiscal. Se forem produtos da UE, os controladores de qualidade da DGP assistem a parte do processo para emitirem o certificado sanitário, mas, de uma perspetiva de controlo de pescas, não é efetuado qualquer controlo. 20 das embarcações da UE que alegadamente fizeram transbordo em 2011 têm licenças para operar em 2012 na ZEE de Cabo Verde, principalmente para tunídeos. Nenhuma das japonesas, coreanas ou chinesas têm estas licenças. Como iremos ver mais abaixo, na secção 4, de acordo com a definição no regulamento INN da UE, não se trata de transbordos, mas sim de exportações da UE para Cabo Verde, que depois são reexportadas. No caso das embarcações da UE, a capitania do porto solicita uma autorização dos inspetores da qualidade da DGP. Estes, por sua vez, concedem esta autorização sem qualquer consideração. Em 2008, 63 % destes eventos registados eram de embarcações da UE e, em 2009, eles constituíam já 65 %.



Fonte: Avaliação do APP

**Figura 5** Volume de "transbordos" no Mindelo, de 2003 a 2009

<sup>21</sup> [http://ec.europa.eu/fisheries/documentation/studies/cape\\_verde\\_2010/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/fisheries/documentation/studies/cape_verde_2010/index_en.htm)

Dado que, do ponto de vista do cumprimento das normas, não existe um esquema de inspeção de pescas, existem claramente oportunidades de lavagem de produtos capturados ilegalmente através do Porto Grande.

**Recomendação 3.25** A DGP deve destacar, pelo menos, dois inspetores para Porto Grande para verificar os produtos das pescas de uma perspetiva INN. A DGP deve usar as disposições nos artigos 6.º a 9.º da Portaria N.º 48/2009 para insistir na notificação prévia de declarações de entrada e captura. Se o capitão do navio se recusar a colaborar, o descarregamento ou transbordo deve ser recusado, em conformidade com o art.º 8.

Apesar de as licenças emitidas por Cabo Verde indicarem "tunídeos", apenas 19 % dos designados transbordos eram atum. Os tubarões constituíam 36 % dos transbordos declarados e 31 % foram declarados como "outros". Alguns transbordos foram unicamente classificados como "outros", o que parecia indicar que não foi feita qualquer declaração da sua composição. Isto suporta a preocupação expressa na secção 3.2 relativamente à proporção de capturas de tubarão, apesar de se tratar de licenças para tunídeos.

De acordo com a lei dos portos, as embarcações costeiras e artesanais estão dispensadas da comunicação à capitania do porto da entrada no porto. Apenas navios de pesca estrangeiros são obrigados a comunicar a sua entrada às autoridades das pescas com 48 horas de antecedência. Atualmente, não existe um mecanismo formal segundo o qual a capitania do porto informe a DGP da entrada de embarcações de pesca, exceto no caso de autorização de "transbordo", de uma perspetiva sanitária.

**Recomendação 3.26** A capitania do porto tem de informar a DGP de cada entrada e saída de embarcações de pesca de que tem conhecimento.

**Recomendação 3.27** A DGP deve instituir uma regra segundo a qual todas as embarcações industriais e semi-industriais de pesca devem comunicar a sua entrada no porto. A DGP deve garantir que um inspetor supervisiona cada desembarque que ocorra destes setores na Cova Inglesa, em Porto Grande, no Cais de Pesca na Praia e no Sal.

De acordo com o art.º 11.º da Portaria N.º 48/2009, pelo menos 5 % dos desembarques estrangeiros devem ser inspecionados. Este é um valor muito baixo, dada a pequena quantidade de portos, e não será suficiente para impedir atividades ilegais. Cabo Verde poderia, em termos práticos, aplicar uma percentagem mais elevada em 2012, aumentando-a gradualmente até abranger todos os desembarques estrangeiros.

**Recomendação 3.28** A DGP deve garantir que, pelo menos, 30 % dos desembarques estrangeiros e transbordos são inspecionados no porto até ao fim de 2012. Este valor deve aumentar para 100 % até ao final de 2014.

De acordo com o regulamento de capitánias do porto (art.º 12.º do Decreto-lei 34/98), as capitánias podem recusar a saída de embarcações. Não está previsto o mesmo para as entradas.

**Recomendação 3.29** A DGP tem de verificar se uma embarcação de pesca que solicite entrada tem registo de pesca INN. Em caso afirmativo, a DGP deverá informar a capitania de que deve recusar a entrada, ou recomendar a autorização, mas precedida de uma inspeção completa.

**Recomendação 3.30** O IMP deve garantir que tem capacidade para recusar a entrada às embarcações INN.

Cabo Verde claramente não controla os seus portos, numa perspetiva das pescas. A recente APSM dá uma orientação clara quanto aos requisitos mínimos para um adequado controlo pelo Estado do porto.

<b>Recomendação 3.31</b> A DGP deve apresentar ao ministro uma proposta de adesão à APSM, assim que estiver confiante de poder cumprir com as suas disposições.
---

### 3.4 Controlos pelo Estado do mercado

A transformação de estabelecimentos tem de ser autorizada, mas a lei não proíbe a compra, a venda e o transporte de produtos resultantes da pesca INN.

O relatório do Programa SFP<sup>22</sup>, em 2010, descobriu que não havia qualquer sistema formal de rastreabilidade para pesca artesanal ou semi-industrial, apesar de os desembarques da primeira normalmente terem ocorrido perto da fábrica, e de, no caso da segunda, os desembarques terem vindo de embarcações pertencentes à fábrica de transformação. Existem também desembarques de produtos congelados em contentores com origem em diferentes partes do mundo. A Frescomar tem notas de descarga, notas de venda e a inspeção sanitária. Todas contribuem para a rastreabilidade e, aparentemente, simplificam o trabalho do inspetor, ao rastrear um produto pronto para exportação de volta para a embarcação de pesca, bem como a data e o local de captura.

Assim, os inspetores da qualidade eram aparentemente capazes de determinar a origem (data, zona, espécie e embarcação) e o destino de diferentes lotes. Os lotes são inspecionados no desembarque pelo inspetor de controlo da qualidade, que realiza um teste organoléptico. Se forem bons, é preenchido um formulário de receção, que acompanha o produto até à fábrica. Isto permite que a fábrica lhe dê um número de lote. Porém, a AC não instituiu um sistema eletrónico de informação das pescas, em que devem ser registados todos os desembarques, vendas e transações de exportação. Os fornecedores e transportadores de produtos de pesca não estão registados, mas o comércio e o transporte de peixe dentro do país têm uma importância limitada. O único transformador, a Frescomar, está licenciado e os exportadores estão licenciados de uma perspetiva sanitária. Estes aspetos têm alguma importância, mas a missão não acredita no mérito de uma recomendação nesta fase, dada a gravidade de outras lacunas no sistema.

A última missão do SAV foi em setembro de 2010. Esta deu seguimento a uma missão em janeiro de 2009. O Programa SFP<sup>23</sup> também ofereceu um suporte significativo. O relatório conclui que as condições em Cabo Verde são grosso modo equivalentes às da UE, mas abordam uma série de questões, fazendo ulteriores recomendações.

Declarações do relatório do SAV evidenciam algumas fragilidades na aplicação pela AC dos princípios de HACCP, nos controlos oficiais em geral e nos controlos de navios congeladores. A AC para fins sanitários é a mesma que a AC para o CCS. As fragilidades na aplicação dos princípios de HACCP podem afetar a rastreabilidade, que é um aspeto fundamental para a certificação de produtos. Não obstante isso, Cabo Verde é considerado um país com sistemas de controlo sanitário pelo menos equivalentes aos da UE, e o sistema funciona bem.

---

<sup>22</sup> <http://www.portstateperformance.org/>

<sup>23</sup> [http://sfp.acp.int/sites/all/files/projects/ART040CPV\\_Rapport\\_Final\\_22-07-10.pdf](http://sfp.acp.int/sites/all/files/projects/ART040CPV_Rapport_Final_22-07-10.pdf)

## 4 REGIME DE CERTIFICAÇÃO DAS CAPTURAS (CCS)

### 4.1 Cenários relevantes para o CCS

A partir de informações de base, os cenários relevantes para o CCS são os seguintes:

1 - Navios nacionais de pesca industrial – desembarques domésticos no e através do CPCI, no Mindelo – art.º 12.º (importação direta), administrados diretamente pelo CPCI. Estes incluem lagosta e algum peixe demersal fresco e refrigerado.

2 – Capturas nacionais industriais e artesanais desembarcadas a nível nacional no CPCI (no CPCI, mas administradas pela Frescomar) e processadas – art.º 12.º, art.º 6.º. Estas incluem pequenos pelágicos.

3 – Capturas por navios estrangeiros descarregadas de contentores, entregues à Frescomar e processadas – art.º 14.2. e Anexo IV (importação indireta). Estas são sobretudo de pequenos pelágicos.

4 – Navios de pesca industrial nacionais listados pela SANCO, com desembarque no estrangeiro – art.º 12.º. Estes incluem navios com desembarque ou transbordo de EAM na Costa do Marfim, no Gana e no Senegal.

5 - Capturas por navios estrangeiros descarregadas no cais de Porto Grande e carregadas para contentores, para a UE – art.º 14.1. Estas são sobretudo EAM.

6 – Capturas por navios estrangeiros com transbordo no porto – art.º 12.º, secção 7. Estas são sobretudo EAM.

### 4.2 Funcionamento do CCS

Cenário 1: capturas nacionais exportadas diretamente para a UE

Todos os desembarques são realizados no CPCI, um estabelecimento autorizado com DG SANCO. As capturas são desembarcadas no CPCI, e depois verificadas e pesadas pelos inspetores sanitários. A alfândega está também presente. O exportador ou proprietário pede um CC do gabinete do INDP, e indica a captura a exportar para o INDP. O INDP liga para a DGP, na Praia, pedindo um número para o CC. O INDP verifica se as embarcações têm licenças e estão autorizadas pela CA para medidas SFS, de uma perspetiva sanitária. O INDP emite o certificado e o exportador assina. O INDP assina, faz uma cópia e dá o original ao exportador. Os ficheiros do INDP apenas têm a página da frente do CC. O capitão do navio na maioria dos casos não assina, aparentemente por relutância em fazê-lo.

Cenário 2: capturas nacionais industriais e artesanais desembarcadas a nível nacional no CPCI e processadas, exportadas diretamente para a UE

O produto é desembarcado no CPCI, sob a supervisão do pessoal do mesmo, mas entra numa parte da fábrica alugada à Frescomar. A partir daí, é transportado para a fábrica da Frescomar para processamento. Os inspetores da qualidade estão presentes no CPCI durante estas operações. A Frescomar fornece os dados ao INDP, e o INDP emite o CC ou o CC simplificado (SCC), conforme o que for adequado. O INDP preenche o CC ou o SCC com base em informação fornecida pela Frescomar e, do mesmo modo, não é verificado nem mantido qualquer documento comprovativo pelo INDP. Apenas listas de licenças e embarcações autorizadas são consultadas. Um exemplo de um CC é apresentado no Anexo 12.

Quando o produto está pronto para exportação, a Frescomar prepara uma declaração de transformação. Isto é feito de acordo com o art.º 12.º. Por isso, não existem outras disposições no regulamento. A DGP comunicou à missão que aplicou e obteve aprovação da DG MARE para uma

declaração de transformação. A isto se chama um Documento de Produto Transformado (DPT) (ver Anexo 13). Os inspetores da qualidade da DGP assinam e carimbam o DPT com base nas suas verificações da qualidade na exportação.

Cenário 3: Capturas por navios estrangeiros descarregadas de contentores, entregues à Frescomar e processadas

Os contentores com produtos estrangeiros podem ser descarregados em Porto Grande e o produto levado para a Frescomar, ou então o contentor pode ser transportado para a Frescomar e aberto aí. Um inspetor da qualidade está normalmente presente. O CC acompanha a remessa em alguns casos. Noutros, é entregue mais tarde, mas antes da exportação. A Frescomar depois usa uma declaração de transformação em conformidade com o art.º 14.2 e o Anexo IV do Regulamento CE 1005/2008.

Cenário 4: navios de pesca industrial nacionais, com desembarque no estrangeiro

Há dois navios listados pela SANCO a operar na África Ocidental e a fazer os descarregamentos ou transbordos na Costa do Marfim, no Gana e no Senegal. O agente na Praia solicita um CC da DGP da Praia. A DGP da Praia completa e assina o CC, entregando-o depois ao agente (ver Anexo 11).

Cenário 5 - capturas por navios estrangeiros descarregadas no cais de Porto Grande e carregadas para contentores, a enviar depois para a UE

O agente da empresa de pesca estrangeira solicita uma autorização de transbordo dos inspetores da qualidade da DGP. Estes autorizam o transbordo aprovando a carta rogatória. O agente fornece-a à capitania, que autoriza o transbordo. A alfândega e a Guarda Fiscal estão presentes, mas os inspetores da qualidade apenas estão presentes ocasionalmente. As espécies capturadas são sobretudo tubarão e atum.

Cenário 6: capturas por navios estrangeiros com transbordo de embarcação para embarcação no porto

Estas são sobretudo EAM, e os casos são raros. A missão foi informada de um caso, em outubro de 2010, na verdade com transbordo em ancoradouro, logo à entrada do porto. A capitania autoriza o transbordo.

Cabo Verde não solicitou à CE uma submissão eletrónica do CC. A AC não acredita que o CCS represente um peso para a administração do país. Consequentemente, não está prevista qualquer reorganização da administração. A AC informa que são mantidos registos eletrónicos do CC. O país não instituiu um sistema de verificação de dados apresentados no CC, mas o país pretende introduzir um sistema dessa natureza. A AC não acredita que o CCS tenha afetado as exportações para a UE.

Em resposta aos requisitos do CCS, o governo introduziu a seguinte legislação: Portaria N.º 48/2009 de 14 de dezembro. Em 2010, foram emitidos 62 CC e 111 SCC e, em 2011, 166 CC e 205 SCC.

Assim, os CCs para embarcações de pesca em águas estrangeiras são emitidos por Praia, e os CCs para capturas nacionais são emitidos por Porto Grande.

### **4.3 Avaliação da funcionalidade do CCS**

#### **4.3.1 Questões que afetam todos os cenários**

Não foi rejeitada qualquer remessa do primeiro ponto de entrada na UE. O país não recebeu qualquer aviso particular da CE relativamente à sua implementação do Regulamento INN (CE).

O INDP valida o CC, apesar do facto de esta ser a instituição encarregada da pesquisa e do desenvolvimento, não do controlo. A missão compreende que a administração tenha delegado este poder ao INDP por razões administrativas, porque não existe um corpo de funcionários para a execução da legislação em matéria de pesca. No entanto, pelos motivos abaixo, não é adequado que o INDP esteja envolvido na emissão de CCs. O INDP não recebeu formação e a instituição não tem o mandato fundamental para realizar este tipo de tarefas. Do mesmo modo, o corpo de inspetores da qualidade não está treinado em questões de MCV nem tem uma função de controlo na gestão das pescas.

**Recomendação 4.1** Assim que for constituído um corpo de inspetores de pescas na DGP, tal como recomendado na secção 3.2, acima, as responsabilidades de emissão de CCs e as declarações de transformação deverão ser passadas para eles, e as recomendações enunciadas abaixo aplicadas às suas práticas de trabalho. Qualquer mudanças desta natureza tem de ser notificada à CE.

O único registo de CCs emitidos tem lugar na Praia. Os campos na lista estão limitados ao número do certificado, ao ano de emissão, à data, ao nome da embarcação, à empresa, à espécie, às quantidades e observações. Muitos destes campos estão em branco. Em alguns dos CCs, nenhum dos campos está preenchido exceto o número do CC. Não existe cópia do CC nos escritórios de Praia, nem existe evidência de qualquer investigação ter sido realizada relativamente às afirmações do certificado de captura.

A missão não viu na Praia registos de CCs simplificados nem de declarações de transformação emitidas no Mindelo.

**Recomendação 4.2** A DGP deve criar e manter uma base de dados eletrónica dos CCs, CCs simplificados e declarações de transformação emitidos para Cabo Verde. Deverá incluir referências aos documentos comprovativos e verificações efetuadas relativamente à emissão dos CCs e das declarações de transformação. Claro que tal deve incluir dados como o exportador, os números dos CCs e das declarações de transformação, as quantidades, as espécies e um registo de todos os documentos comprovativos adequados, tais como o relatório de inspeção sobre desembarque recomendado na secção 3.

O formato do CC no Anexo IV da Portaria N.º 48/2009 obriga todas as exportações a serem acompanhadas de um CC. É idêntico ao CC da UE, mas não está conforme com o Regulamento 1005/2008 do Conselho, pelo facto de não incluir o certificado de reexportação da CE nem o Apêndice com os detalhes de transporte.

O formato do CC simplificado no Anexo V da Portaria N.º 48/2009 não está conforme com o Anexo IV do Regulamento 1010/2009 da Comissão pelo facto de não incluir o certificado de reexportação da Comunidade Europeia.

A missão não viu a notificação feita por Cabo Verde para a Comissão relativamente a formatos para estes documentos, nem para o Documento de Produto Transformado (DPT), e a CE afirma que Cabo Verde não notificou estes documentos. Assim, parece haver um risco de rejeição no ponto da primeira entrada na UE se a remessa se destinar a reexportação da UE.

**Recomendação 4.3** A DGP deve verificar se os formatos na Portaria N.º 48/2009 e o Documento de Produto Transformado foram de facto notificados para Bruxelas e aceites. Em caso afirmativo, a DGP deve propor à CE alterações conformes com o regulamento da UE para os certificados que acompanham os bens para a UE. Se estes não tiverem sido notificados, a DGP deve consultar a DG MARE relativamente à forma de procedimento. Após a aprovação da CE, a Portaria deve ser corrigida e os modelos certos distribuídos por todos os exportadores.

O formato para a declaração de transformação no Anexo VI da Portaria N.º 48/2009 está conforme com o modelo no Anexo para o Regulamento 1005/2008 do Conselho.

Em nenhum dos cenários ou processos relacionados com a emissão de CCs ou declarações de transformação existe um procedimento ou listas de verificação. Alguns documentos comprovativos são considerados, mas, de acordo com os registos no ficheiro, estes são praticamente inexistentes. Nos casos em que existem, estes documentos variam em natureza e integridade. A inspeção no desembarque e o respetivo documento que atesta a legalidade das capturas, recomendados na secção 3, acima, serão essenciais para a melhoria deste processo.

**Recomendação 4.4** A DGP deve estabelecer Procedimentos Operativos Normalizados com formulários e listas de verificação para os diferentes processos relacionados com a emissão de CCs para o desembarque ou transbordo no estrangeiro, para o desembarque em Cabo Verde, para os produtos importados para processamento, para a emissão de declarações de transformação e para transbordos, ou então para desembarques e recarregamentos no porto.

#### 4.3.2 Certificados de captura emitidos pela Praia

Existem três embarcações na lista da DG SANCO, duas das quais (*MONTECELO* e *MONTEFRISA NUEVE*) pescam no estrangeiro e transbordam, ou então desembarcam no estrangeiro: os certificados de captura são assinados pelo Diretor-Geral da DGP, em conformidade com a notificação, que nomeia a DGP e o INDP. O CC é assinado e carimbado pela DGP com base numa cópia digitalizada, fornecida pelo agente. Os CCs do Gana são assinados primeiro pela AC do Gana ao abrigo do Regulamento INN da UE (na secção 7, para transbordo, apesar de provavelmente não ser adequado), e depois pela DGP. Os CCs de Dacar não têm a assinatura da AC antes da assinatura pela DGP (ver Anexo 11).

Os detalhes de transporte do Anexo 1 não estão presentes, ao contrário do disposto no manual. O *MONTECELO* fez transbordos em Abidjan e Dacar. No caso de Dacar (Anexo 11), não há assinatura nem carimbo do capitão, não existe autorização da autoridade do porto em Dacar para a transferência realizada: nem a secção 7 está preenchida, nem uma declaração está em conformidade com o art.º 14.2-BII do Regulamento INN da UE presente. Noutro caso de Dacar, as zonas FAO 34 e 47 estão indicadas com datas de 1 de janeiro de 2011 a 19 de novembro de 2011. O peso estimado a desembarcar é digitado e o peso verificado inserido manualmente. Nenhuma assinatura do comandante do navio figura no CC visto pela missão; apenas do exportador.

De acordo com a pág. 32 do manual<sup>24</sup>, as secções 2 a 8 e a secção 10 têm de ser preenchidas antes de a AC preencher a secção 1 (incluindo o número do certificado) e depois assinar e carimbar a secção 9.

Também é levantada a questão de estes serem ou não transbordos no contexto do Regulamento INN (CE). De acordo com o art.º 2.º do Regulamento 1005/2008 do Conselho, um transbordo tem de ocorrer diretamente de navio de pesca para navio de pesca. No entender da missão, estes produtos são, na maioria dos casos, de facto desembarcados ou carregados para contentores. Se for este o caso, é necessária uma declaração da AC do país terceiro, em conformidade com o art.º 14.1-BII do Regulamento. E, tal como no caso de um verdadeiro transbordo, a AC de Cabo Verde só deverá assinar a secção 9 quando todas as secções pertinentes estiverem assinadas e a documentação tiver sido recebida. A DGP não estabeleceu qualquer relação formal com a AC nos países em que os seus navios desembarcam e transbordam. A DGP tem de se assegurar de que os controlos necessários são realizados aquando destas atividades. Pode ser necessário que Cabo Verde envie os seus próprios inspetores para supervisionar o transbordo e os desembarques em portos estrangeiros.

---

<sup>24</sup><http://sfp.acp.int/>

A DGP não verifica o desembarque nem os registos de captura, e não verifica a posição dos seus navios antes do desembarque ou transbordo do seu produto.

**Recomendação 4.5** A DGP só deverá completar a secção 1 e assinar a secção 9 dos CCs para os navios que transbordam ou desembarcam no estrangeiro quando tiver recebido um CC preenchido, assinado e carimbado, com todas as secções, 2 a 8 e 10, devidamente preenchidas. No caso dos transbordos, a secção 7 deve estar preenchida. Em caso de descarregamento e recarregamento, se Cabo Verde, o Estado do pavilhão, receber um pedido para assinar um CC, só o deverá fazer se tiver recebido uma declaração conforme com o art.º 14.1-BII.

**Recomendação 4.6** A DGP deve entrar em contacto formal com as autoridades competentes notificadas dos Estados de porto onde os navios cabo-verdianos descarregam e transbordam. A DGP deverá informá-los, com cópia para os operadores, sobre os requisitos do regulamento e do manual, e procurar garantias de que os transbordos e os desembarques serão supervisionados. A DGP deverá comunicar-lhes que não será assinado qualquer CC sem prova documental.

**Recomendação 4.7** A DGP deve estabelecer uma lista de verificação dos documentos necessários antes da assinatura do CC. Além dos deveres normais de Estado de pavilhão recomendados na secção 3, acima, a DGP deve verificar os diários de bordo e os dados de VMS antes da assinatura, assim que estes tiverem sido institucionalizados.

#### 4.3.3 Certificados de captura emitidos pelo INDP no Mindelo

Para o cenário 1, de importação direta para a UE, o CC é emitido sem qualquer documento comprovativo visto pelo INDP. Em muitos casos, o CC não contém a assinatura do capitão do navio (ver Anexo 12). O código do produto está em falta ou, por vezes, contém apenas quatro dígitos, quando a Nota do Certificado do Peso da Captura<sup>25</sup>, emitida pela DG MARE, indica claramente que estes podem ser rejeitados no porto de entrada. Não existe um relatório de inspeção de desembarque, do ponto de vista do cumprimento das normas. Existem registos do produto que passa pelo estabelecimento no CPCI, mas não lhe é feita qualquer referência pelo INDP. O INDP tem uma cópia da página frontal do CC, mas não tem mais informações. Limita-se a aceitar as quantidades indicadas pelo exportador no valor facial. A AC só deverá assinar um CC quando todas as secções estiverem preenchidas e todas as assinaturas presentes. Se o comandante do navio estiver ausente aquando do preenchimento de um pedido de CC, pode ser um seu representante a assinar<sup>26</sup>.

**Recomendação 4.8** O INDP (ou, de preferência, os inspetores do cumprimento das normas que devem substituí-lo) tem de respaldar os valores indicados no CC em documentação comprovativa. Tem de digitalizar e guardar fotocópias da mesma, mantendo um registo digitalizado eletrónico. O INDP só pode assinar quando o CC estiver preenchido, com a assinatura verificada na secção 5. Para esse efeito, a DGP deve estabelecer um banco de assinaturas reconhecidas de mestres dos navios envolvidos nas exportações.

<sup>25</sup> [http://ec.europa.eu/fisheries/cfp/illegal\\_fishing/info/handbook\\_original\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/fisheries/cfp/illegal_fishing/info/handbook_original_en.pdf)

<sup>26</sup> [http://ec.europa.eu/fisheries/cfp/illegal\\_fishing/info/weight\\_in\\_catch\\_certificate\\_part2\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/fisheries/cfp/illegal_fishing/info/weight_in_catch_certificate_part2_en.pdf)

Para o cenário 2, onde a captura artesanal ou industrial é desembarcada no CPCI e passa pela secção da Frescomar para transformação, em muitos casos o código do produto só inclui quatro dígitos, ao contrário da Nota referida no parágrafo anterior. A declaração de transformação aprovada pela DG MARE funcionou, e a rastreabilidade na Frescomar é boa. No entanto, a missão observa que, ao contrário do Anexo IV do Regulamento INN, não existem disposições para o certificado sanitário. Uma vez que o certificado sanitário se baseia em princípios de HACCP e na rastreabilidade dos produtos, a sua inclusão fortalece a rastreabilidade. Os controlos podem ser melhorados se esta verificação cruzada for integrada. Os rácios de processamento não são verificados.

**Recomendação 4.9** Os inspetores de cumprimento das normas da DGP devem estar presentes quando as capturas nacionais para transformação são desembarcadas e passam pela Frescomar. Os relatórios de inspeção resultantes devem formar a base do CC. O CC deve incluir códigos de produtos de seis dígitos.

**Recomendação 4.10** A DGP deve propor a inclusão de uma referência ao número do certificado sanitário na declaração de transformação para a CE, a fim de reforçar a rastreabilidade.

#### **4.3.4 Declarações de transformação emitidas pelo pessoal da qualidade da DGP, no Mindelo**

Os inspetores da qualidade da DGP no Mindelo assinam o DPT na exportação com base num pedido de exportação sanitária, o CC, seja nacional ou estrangeiro, ou então simplificado, a própria ficha de verificação. Estes são requisitos totalmente sanitários e fornecem pouca ou nenhuma garantia, do ponto de vista do cumprimento das normas. Os inspetores da qualidade depois emitem o certificado sanitário para exportação.

Não existe índice de DPTs emitidos nem registo de conformidade com as várias verificações necessárias. As verificações e a rastreabilidade da Frescomar são boas.

Quando o produto é importado de contentores suportados por CC estrangeiros, a DGP não empreende qualquer verificação nos desembarques nem nos CCs estrangeiros enviados para a Frescomar (ver controlos de Estados de porto, secção 3.3, acima).

**Recomendação 4.11** Os inspetores de cumprimento das normas da DGP devem verificar toda a documentação comprovativa de uma perspectiva do cumprimento das normas. A DGP deve estabelecer um índice eletrónico de DPTs emitidos e das verificações efetuadas antes da sua emissão.

Não há um sistema de verdadeira verificação da veracidade das declarações nos DPTs.

**Recomendação 4.12** Com base no registo de DPTs emitidos, a DGP deve seleccionar certas transações com base no risco, e fazer uma verificação ou auditoria detalhada na Frescomar para se certificar de que está assegurada a rastreabilidade, do ponto de vista do cumprimento das normas. A DGP deve enviar um relatório de auditoria à Frescomar para apresentar observações e tomar medidas. A auditoria deve incluir rastreabilidade e os rácios de processamento.

#### **4.3.5 Transbordos e descarregamento e carregamento em Porto Grande, Mindelo**

Quando as embarcações de pesca descarregam em Porto Grande, não é realizada qualquer verificação a nível de INN. Em qualquer dos casos, os desembarques (designados transbordos em Cabo Verde, do ponto de vista de controlo do porto) devem ser verificados a nível de INN. Tal como referido acima, a maior parte do que é considerado transbordo não o é, de acordo com as definições no Regulamento INN. Os operadores da UE estão a procurar obter aprovação para "transbordo" de uma perspectiva sanitária de acordo com o "pacote higiene", e os inspetores da qualidade da DGP agem em conformidade. Poderá argumentar-se, do ponto de vista da alfândega, que é adequado que estes bens passem pelo porto do Mindelo (Porto Grande) com um

formulário T2M, não com um CC. No entanto, as perspetivas sanitária e alfandegária não são relevantes para a aplicação do Regulamento INN e não combatem a pesca INN, nem os seus produtos.

O Regulamento CE 1005/2008 considera transbordo apenas o caso em que os produtos passam de navio de pesca para navio de pesca<sup>27</sup>. Se os produtos forem desembarcados e depois recarregados, ou se for realizada qualquer outra operação além da passagem de um navio diretamente para outro, então passa a ser necessária uma declaração em conformidade com o art.º 14.1-BII<sup>28</sup>. Além disso, quando estas operações ocorrem a partir de navios da UE, os produtos são elegíveis como importações indiretas para a UE, porque terão sido exportados da UE no desembarque no cais, de acordo com a definição de exportação no art.º 2.º do Regulamento 1005/2008 do Conselho.<sup>29</sup> Assim, de acordo com o regulamento, os produtos podem entrar na UE com um CC e uma declaração em conformidade com o art.º 14.1-BII. A missão sabe que cabe à AC de Cabo Verde insistir na criação de um CC com base no Regulamento INN da UE, dado que este é requisito no regulamento da UE para a entrada na União Europeia, não um requisito para entrada de produtos em Cabo Verde ao abrigo do Regulamento INN da UE. A missão também sabe que estes produtos podem estar a entrar na UE com um formulário T2M. Independentemente de o produto entrar na UE com um CC ou um T2M, para exercer as suas responsabilidades de Estados de porto, é necessário controlar os produtos desembarcados e fornecer uma declaração que respeite os requisitos do art.º 14.1-BII.

**Recomendação 4.13** A DGP deve inspecionar todos os descarregamentos e carregamentos em Porto Grande do ponto de vista do cumprimento das normas. Essa inspeção deve incluir a verificação de licenças e diários de bordo, registos de VMS em que estas embarcações estão licenciadas para pescar na ZEE de Cabo Verde, quantidades e espécies, em conformidade com os Procedimentos Operativos Normalizados a introduzir para os operadores tanto nacionais, como estrangeiros. Depois, a DGP deve emitir uma declaração em conformidade com art.º 14.1-BII do Regulamento INN.

Nos raros casos em que o transbordo seja efetuado de navio para navio no porto (neste caso, normalmente não um navio de pesca), a capitania autoriza o transbordo mas não consulta a DGP. Além de que não estão presentes agentes das pescas e não está envolvido o CCS.

**Recomendação 4.14** A capitania deve informar a DGP de todos os transbordos esperados de produtos da pesca. A DGP deve designar um inspetor de cumprimento para estar presente nesses transbordos e, assim que as verificações tiverem sido efetuadas por um Fiscal de Pesca, a secção 7 do CC pode ser assinada e carimbada em nome da DGP, com base na declaração do inspetor.

---

<sup>27</sup> O manual diz: "Compete aos países terceiros decidir quem pode agir como representante de um comandante e quem pode preencher as informações nas secções 2 a 4, porque, dependendo do responsável pela exportação, pode ser o proprietário do navio, o comandante ou o seu representante, ou então o exportador (se diferente do proprietário do navio), com base nas informações pertinentes fornecidas pelo proprietário do navio."

<sup>28</sup> Art.º 2.10 do Regulamento 1005/2008 do Conselho: Por "transbordo" entende-se o descarregamento da totalidade ou de parte dos produtos da pesca mantidos a bordo de um navio de **pescas** para outro navio de **pescas**; (realces do autor)

<sup>29</sup> O art.º 14.1-BII estabelece "um documento emitido pelas autoridades competentes desse país terceiro: — que contenha uma descrição exata dos produtos da pesca, as datas de descarregamento e recarregamento dos produtos e, se necessário, os nomes dos navios ou de outros meios de transporte utilizados, e que — indique as condições em que os produtos da pesca permaneceram nesse país terceiro."

#### 4.4 Desafios externos que afetam a implementação do CCS

Não existe correspondência importante que tenha tido lugar entre a AC e a delegação. A DGP e os seus funcionários desconheciam muitos dos requisitos constantes do manual e dos conteúdos das várias notas que foram emitidas. A missão observa que as várias novas leis e notas emitidas pela DG MARE relativamente ao Regulamento INN não estão com os diferentes departamentos em causa, nem foram, na maioria dos casos, reencaminhados pela Delegação na Praia.

**Recomendação 4.15** A DGP deve verificar regularmente a página web da DG MARE para consultar as atualizações e notas relativamente ao Regulamento INN, manter um registo das mesmas e reencaminhá-las para os vários gabinetes governamentais que se ocupam do regime de certificação das capturas, bem como para a indústria, conforme o que for adequado.

É possível que os Estados de porto na África Ocidental não assinem a secção 7 de um certificado de captura cabo-verdiano, a menos que tenha sido atestado pela AC de Cabo Verde primeiro. Também é possível que não venham a fornecer declarações conformes com o art.º 14.1-BII. Se for esse o caso, mesmo depois de a DGP entrar em contacto direto com as autoridades competentes nestes Estados costeiros (ver secção 4.3.2, acima), pode ser adequado enviar uma delegação oficial para esses países.

**Recomendação 4.16** Se a DGP não ficar satisfeita com as garantias fornecidas pelas autoridades de países terceiros ou se as garantias solicitadas não se concretizarem, Cabo Verde deverá enviar uma missão para esses países, a fim de acordar modalidades.

## 5 DISCUSSÃO

### 5.1 Avaliação de funcionalidade e salvaguardas previstas pelo CCS

Há uma série de fragilidades no SCC que foram sublinhadas neste relatório. Estas são de ordem técnica (códigos de produtos, documentos incompletos) e processual (assinatura do CC pela sequência errada, insuficiente manutenção de registos). As alterações propostas na secção 4 podem e devem ser introduzidas. Porém, a percepção de até onde essas formalidades irão refletir uma garantia real de que o produto não resulta da pesca INN vai depender da introdução de medidas básicas de MCV. Essencial serão o estabelecimento de inspeções no cais e os resultantes relatórios, que necessariamente têm de constituir o fundamento de qualquer CCS significativo. Como é evidente, tem de existir um esquema complementar de verificações, de amostras recolhidas das listas de CCs e declarações de transformação emitidas, sempre com base na avaliação de riscos. O INDP deve ser alienado das suas responsabilidades para emitir CCs, e o pessoal da qualidade da DGP deve também ser despojado das suas atuais responsabilidades. A DGP deve nomear inspetores de pescas de um ponto de vista do cumprimento das normas (com fiscais de pesca) para assumir estas funções.

### 5.2 Avaliação do desempenho de MCV e salvaguardas

Um sistema eficiente de MCV não será possível sem a introdução de uma inspeção de cumprimento das normas. Felizmente, o país tem em vigor um enquadramento legal muito bom (com a limitação de que está apenas parcialmente implementado) e as mudanças estruturais necessárias podem ser obtidas unicamente por ordem administrativa. Parece ter havido muitas mudanças na liderança do setor das pescas ao longo dos últimos anos e isso permitiu que certos elementos na lei fossem abandonados. O Conselho Nacional das Pescas deve ser restabelecido, e a DAJQF deve ter pessoal que faça jus a este nome. Só alguns funcionários são necessários em posições críticas para fazer uma grande diferença nas garantias que Cabo Verde pode dar à UE. Os controlos no cais serão essenciais para abordar as preocupações do Estado costeiro e do Estado do porto. O progresso a nível de VMS é encorajante e o país pode esperar que o sistema seja constituído em breve. Apesar de a situação ser fraca de momento, as perspetivas não são necessariamente desoladoras por causa das mudanças modestas e realistas que podem ser efetuadas. É possível ganhar confiança no sistema de controlo da qualidade, ele próprio

introduzido como resultado de medidas sanitárias e fitossanitárias, impostas pela UE há alguns anos. Apesar de o Regulamento INN da UE não impor condições UE da mesma forma, pode encorajar um ritmo mais acelerado de mudança nas estruturas nacionais do que aquele que, caso contrário, poderia ter sido observado.

### 5.3 Avaliação de riscos residuais para a exportação continuada de peixe INN para a UE

A combinação de insuficiências no sistema de certificação com a ausência de medidas eficazes de Estado costeiro, de pavilhão e de porto não fornece garantias de que peixe INN não tenha entrado na UE oriundo de Cabo Verde ou através de Cabo Verde. No entanto, isto não indica necessariamente que produtos INN tenham entrado ou estejam a entrar na UE desta forma. É certo, porém, que os riscos são elevados, como está claramente ilustrado na tabela abaixo. As medidas propostas neste relatório são em larga medida aplicáveis a curto prazo, podendo melhorar a situação de forma significativa.

**Tabela 16 Incentivos para a pesca INN e exportações INN**

Incentivos para a comunicação de capturas de forma deturpada às autoridades de Cabo Verde	Incentivos para o desembarque de capturas INN em Cabo Verde	Incentivos para a exportação de capturas INN a partir de Cabo Verde
Não há diários de bordo ou, se existirem, não são verificados	Não são feitos relatórios de inspeção no desembarque	Não há um plano nacional de gestão de pescas (anual/bianual)
Não há observadores	Inspetores das pescas de um ponto de vista do cumprimento das normas ausentes durante o descarregamento	Sem verificações por parte de inspetores de cumprimento das normas
Sem declarações de captura sistemáticas implementadas	Poucos diários de bordo usados e muito pouca inspeção dos mesmos	CC emitido sem documentos comprovativos; fraca ligação entre desembarque e exportação
Sem VMS	Pesca sem registo de licenciamento	CCs nacionais e estrangeiros não verificados
<b>ALTO RISCO</b>	<b>ALTO RISCO</b>	<b>ALTO RISCO</b>

## **Anexo 1 Recomendações e responsabilidades (plano de ação)**

### **Política e enquadramento legal**

**Recomendação 2.1** A DGP deve recrutar ajuda para conduzir um processo de elaboração de um Plano de Ação Nacional simples, direcionado e realista para Evitar, Impedir e Eliminar a Pesca INN (PAN-INN).

### **Quadro de gestão**

**Recomendação 2.2** Não está em vigor qualquer plano de gestão das pescas. Assim, as pescas de Cabo Verde continuam amplamente desregulamentadas. Tem de ser aprovado e publicado com urgência um novo plano de gestão, incluindo medidas de gestão para as pescas fora da jurisdição. Para tal, será necessário convocar o Conselho Nacional das Pescas. A DGP deverá assumir um papel fundamental na função de secretariado e garantindo que o convoca com uma regularidade, no mínimo, semestral.

### **ORGP**

**Recomendação 2.3** Cabo Verde tem de submeter todas as informações necessárias à ICCAT, bem como assistir às reuniões, para responder a questões e participar ativamente em deliberações. A DGP deverá notificar a ICCAT a respeito da *FAJÁ D'ÁGUA*.

### **Controlos do Estado do pavilhão**

**Recomendação 3.1** A DGMP deverá garantir que não regista uma embarcação de pesca, quer importada, quer construída em território nacional, sem a autorização da DGP. A DGP, por sua vez, não só deverá garantir que uma licença está disponível para essa embarcação, como também deverá certificar-se de que os recursos de pesca estão disponíveis e de que a embarcação não foi utilizada em atividades INN. A DGP deve manter um registo adequado dessas averiguações.

**Recomendação 3.2** A DGMP deverá comunicar o ficheiro de registo atualizado à DGP, em conformidade com o art.º 25.º do Decreto-lei 37/98, e tornar público esse documento. Tanto a DGP como a DGMP deverão garantir coerência e consistência entre os seus registos. A DGP deverá garantir a correspondência entre a sua lista de embarcações com licença e o registo de navios de pesca, realizar os ajustes necessários e impor as proibições necessárias.

**Recomendação 3.3** A DGP deverá garantir que estão indicadas marcações adequadas em todas as embarcações de pesca registadas.

**Recomendação 3.4** A DGP deverá inspecionar todas as embarcações de pesca no porto relativamente ao seu registo e, quando não estiverem registadas, as licenças não lhes deverão ser emitidas.

**Recomendação 3.5** A DGP deverá estabelecer um registo de navios de pesca que também inclua os autorizados a pescar fora da ZEE.

**Recomendação 3.6** A DGP deverá garantir que todas as embarcações que pescam em alto-mar estão registadas na FAO, em conformidade com a CA da FAO e com o Decreto N.º 11/2005.

**Recomendação 3.7** A DGP tem de dar a devida e considerada autorização de pesca às embarcações registadas em Cabo Verde para pescar fora da sua jurisdição, em conformidade com o seu próprio Decreto N.º 11/2005 e a AC da FAO. A autorização deverá incluir a pesca em alto-mar e na ZEE de outras nações. No caso da ZEE de outros países, essa autorização deverá

ser automaticamente revogada se a embarcação não obtiver uma licença para pescar na ZEE em causa, ou deverá ser considerada válida se for obtida uma licença de pesca de um país terceiro. A DGP deve exigir, registar e monitorizar a validade das licenças estrangeiras.

**Recomendação 3.8** Obviamente que a DGP tem de manter um ficheiro completo sobre as embarcações que pescam fora da ZEE, incluindo licenças de pesca válidas. Tem de emitir diários de bordo e solicitá-los com regularidade, além de registos de captura precisos. A DGP tem de monitorizar o movimento das embarcações na ZEE de outras nações e os seus movimentos fora da sua própria ZEE, em alto-mar. Tem de instituir um regime de inspeção de pescas quando estas embarcações estejam no porto, ou então cooperar com o Estado do porto para pedir que essas inspeções sejam realizadas.

**Recomendação 3.9** A DGP tem de garantir que as suas medidas do Estado do pavilhão correspondem ao PAI-INN, que no geral quer de forma específica.

**Recomendação 3.10** A DGP deverá colaborar totalmente com a iniciativa regional de criar um arquivo regional de navios de pesca.

### **Controlos pelo Estado costeiro**

**Recomendação 3.11** Cabo Verde deverá elaborar planos anuais para atividades de MCV. Esses planos deverão incluir disposições para VMS e inspeções (em porto, no desembarque, no mar, no ar e nos estabelecimentos). Cabo Verde deverá comunicar esses planos. Esses relatórios deverão incluir detalhes sobre as inspeções e os seus resultados.

**Recomendação 3.12** A DGP deve rever o Regulamento do VMS para incluir disposições para VMS permanente em todas as embarcações industriais e semi-industriais cabo-verdianas, dentro e fora da ZEE, e sanções por largar do porto sem VMS. Deve incluir disposições que prevejam uma transmissão de dados, pelo menos, de hora a hora. Cabo Verde deve pedir às embarcações estrangeiras que transmitam para os seus Estados de pavilhão, que depois o deverão reencaminhar automaticamente para Cabo Verde. A DGP deverá, depois, submeter o regulamento para aprovação urgente e publicação.

**Recomendação 3.13** O Ministro das Pescas deve considerar a realização de um pedido formal, nos termos do APP com a UE, para que os dados de VMS das embarcações licenciadas sejam automática e imediatamente transmitidos para o CVP de Cabo Verde. A DGP deverá agir em conformidade com as disposições no Anexo do AA.

**Recomendação 3.14** A DGP deverá nomear imediatamente um funcionário para funções permanentes no VMS no COSMAR. O funcionário deverá ter uma lista de embarcações licenciadas e de cópias das suas licenças. As incursões em áreas protegidas, zonas proibidas, áreas artesanais, dentro da ZEE de outros países e fora da ZEE, deverão ser imediatamente registadas e comunicadas às autoridades competentes. Um espelhamento dos dados deve ser instalado nos escritórios da DGP na Praia, e no Mindelo, quando isso estiver instalado.

**Recomendação 3.15** A DGP deve instruir todos os proprietários de embarcações que possuam uma licença para submeter relatórios de captura em conformidade com modelos padronizados, a desenvolver pela DGP consultando o INDP.

**Recomendação 3.16** A DGP deve obrigar todas as embarcações industriais e semi-industriais a preencher diários de bordo e livros de registo, em formato internacional padrão, tal como considerado adequado pela ICCAT. Cabo Verde deve pedir que todas as embarcações de pesca transmitam os seus diários de bordo eletronicamente, sempre que tal capacidade exista.

**Recomendação 3.17** A DGP deve dividir imediatamente a DAJQF em duas secções: uma responsável pela qualidade e a outra por assuntos legais e fiscalização. Os relatórios anuais futuros deverão incluir informações sobre as inspeções realizadas, as suas conclusões e as

sanções resultantes.

**Recomendação 3.18** Aquando da conclusão da formação, os dois inspetores deverão ser destacados como formadores de mais seis: um na sede da DGP, como chefe de secção para assuntos legais e fiscalização; dois no Cais de Pesca, na Praia; um no Sal; e quatro no Mindelo. No Mindelo, serão destacados para trabalhar na Cova Inglesa, no Porto Grande e na Frescomar. Um pode ser destacado para o centro de VMS. Tendo em conta os orçamentos limitados, pode ser necessário ajustar o quadro de pessoal de 26 funcionários para refletir as necessidades de pessoal dos serviços de inspeção, que não de biologia e no domínio do controlo.

**Recomendação 3.19** A DGP deve recrutar imediatamente um conselheiro jurídico para acompanhar os processos por vias legais.

Os inspetores têm autorização para entrar nas instalações e apreender provas. A AC acredita que são insuficientes em quantidade, mas não acredita que disponha de recursos suficientes em geral para policiar efetivamente as suas pescas. Não está estabelecido um procedimento de inspeção.

**Recomendação 3.20** A DGP deve elaborar Procedimentos Operativos Normalizados (PON) simples e listas de verificação para as diferentes inspeções: cais, alto-mar, transbordo e rastreabilidade de processamento; estes deverão ser aplicados de forma universal, tanto para embarcações estrangeiras como nacionais.

**Recomendação 3.21** A DGP deve elaborar um relatório de inspeção sobre desembarque com uma lista de verificação dos requisitos básicos, que podem ser usados para efeitos de controlo e estatísticas.

**Recomendação 3.22** Os dois observadores a treinar pelo Banco Mundial devem ser imediatamente colocados em navios industriais, tanto nacionais, como estrangeiros.

**Recomendação 3.23** A DGP deve recrutar ajuda na elaboração de uma política para um programa de observação, o que deve incluir modalidades de pagamento, a sua gestão e a formação.

**Recomendação 3.24** A DGP deve obrigar os nacionais a informar e declarar a entrada e a saída da ZEE, incluindo as espécies e quantidades de peixe a bordo. A DGP deve monitorizar e fazer respeitar o requisito existente para embarcações estrangeiras.

### **Controlos pelo Estado do porto**

**Recomendação 3.25** A DGP deve destacar, pelo menos, dois inspetores para Porto Grande para verificar os produtos das pescas de uma perspetiva INN. A DGP deve usar as disposições nos artigos 6.º a 9.º da Portaria N.º 48/2009 para insistir na notificação prévia de declarações de entrada e captura. Se o capitão do navio se recusar a colaborar, o descarregamento ou transbordo deve ser recusado, em conformidade com o art.º 8.

**Recomendação 3.26** A capitania do porto tem de informar a DGP de cada entrada e saída de embarcações de pesca de que tem conhecimento.

**Recomendação 3.27** A DGP deve instituir uma regra segundo a qual todas as embarcações industriais e semi-industriais de pesca devem comunicar a sua entrada no porto. A DGP deve garantir que um inspetor supervisiona cada desembarque que ocorra destes setores na Cova Inglesa, em Porto Grande, no Cais de Pesca na Praia e no Sal.

**Recomendação 3.28** A DGP deve garantir que, pelo menos, 30 % dos desembarques estrangeiros e transbordos são inspecionados no porto até ao fim de 2012. Este valor deve aumentar para 100 % até ao final de 2014.

**Recomendação 3.29** A DGP tem de verificar se uma embarcação de pesca que solicite entrada tem registo de pesca INN. Em caso afirmativo, a DGP deverá informar a capitania de que deve recusar a entrada, ou recomendar a autorização, mas precedida de uma inspeção completa.

**Recomendação 3.30** O IMP deve garantir que tem capacidade para recusar a entrada às embarcações INN.

**Recomendação 3.31** A DGP deve apresentar ao ministro uma proposta de adesão à APSM, assim que estiver confiante de poder cumprir com as suas disposições.

### **Regime de certificação das capturas (CCS)**

**Recomendação 4.1** Assim que for constituído um corpo de inspetores de pescas na DGP, tal como recomendado na secção 3.2, acima, as responsabilidades de emissão de CCs e as declarações de transformação deverão ser passadas para eles, e as recomendações enunciadas abaixo aplicadas às suas práticas de trabalho. Qualquer mudanças desta natureza tem de ser notificada à CE.

**Recomendação 4.2** A DGP deve criar e manter uma base de dados eletrónica dos CCs, CCs simplificados e declarações de transformação emitidos para Cabo Verde. Deverá incluir referências aos documentos comprovativos e verificações efetuadas relativamente à emissão dos CCs e das declarações de transformação. Claro que tal deve incluir dados como o exportador, os números dos CCs e das declarações de transformação, as quantidades, as espécies e um registo de todos os documentos comprovativos adequados, tais como o relatório de inspeção sobre desembarque recomendado na secção 3.

**Recomendação 4.3** A DGP deve verificar se os formatos na Portaria N.º 48/2009 e o Documento de Produto Transformado foram de facto notificados para Bruxelas e aceites. Em caso afirmativo, a DGP deve propor à CE alterações conformes com o regulamento da UE para os certificados que acompanham os bens para a UE. Se estes não tiverem sido notificados, a DGP deve consultar a DG MARE relativamente à forma de procedimento. Após a aprovação da CE, a Portaria deve ser corrigida e os modelos certos distribuídos por todos os exportadores.

**Recomendação 4.4** A DGP deve estabelecer Procedimentos Operativos Normalizados com formulários e listas de verificação para os diferentes processos relacionados com a emissão de CCs para o desembarque ou transbordo no estrangeiro, para o desembarque em Cabo Verde, para os produtos importados para processamento, para a emissão de declarações de transformação e para transbordos, ou então para desembarques e recarregamentos no porto.

**Recomendação 4.5** A DGP só deverá completar a secção 1 e assinar a secção 9 dos CCs para os navios que transbordam ou desembarcam no estrangeiro quando tiver recebido um CC preenchido, assinado e carimbado, com todas as secções, 2 a 8 e 10, devidamente preenchidas. No caso dos transbordos, a secção 7 deve estar preenchida. Em caso de descarregamento e recarregamento, se Cabo Verde, o Estado do pavilhão, receber um pedido para assinar um CC, só o deverá fazer se tiver recebido uma declaração conforme com o art.º 14.1-BII.

**Recomendação 4.6** A DGP deve entrar em contacto formal com as autoridades competentes notificadas dos Estados de porto onde os navios cabo-verdianos descarregam e transbordam. A DGP deverá informá-los, com cópia para os operadores, sobre os requisitos do regulamento e do manual, e procurar garantias de que os transbordos e os desembarques serão supervisionados. A DGP deverá comunicar-lhes que não será assinado qualquer CC sem prova documental.

**Recomendação 4.7** A DGP deve estabelecer uma lista de verificação dos documentos necessários antes da assinatura do CC. Além dos deveres normais de Estado de pavilhão

recomendados na secção 3, acima, a DGP deve verificar os diários de bordo e os dados de VMS antes da assinatura, assim que estes tiverem sido institucionalizados.

**Recomendação 4.8** O INDP (ou, de preferência, os inspetores do cumprimento das normas que devem substituí-lo) tem de respaldar os valores indicados no CC em documentação comprovativa. Tem de digitalizar e guardar fotocópias da mesma, mantendo um registo digitalizado eletrónico. O INDP só pode assinar quando o CC estiver preenchido, com a assinatura verificada na secção 5. Para esse efeito, a DGP deve estabelecer um banco de assinaturas reconhecidas de mestres dos navios envolvidos nas exportações.

**Recomendação 4.9** Os inspetores de cumprimento das normas da DGP devem estar presentes quando as capturas nacionais para transformação são desembarcadas e passam pela Frescomar. Os relatórios de inspeção resultantes devem formar a base do CC. O CC deve incluir códigos de produtos de seis dígitos.

**Recomendação 4.10** A DGP deve propor a inclusão de uma referência ao número do certificado sanitário na declaração de transformação para a CE, a fim de reforçar a rastreabilidade.

**Recomendação 4.11** Os inspetores de cumprimento das normas da DGP devem verificar toda a documentação comprovativa de uma perspectiva do cumprimento das normas. A DGP deve estabelecer um índice eletrónico de DPTs emitidos e das verificações efetuadas antes da sua emissão.

**Recomendação 4.12** Com base no registo de DPTs emitidos, a DGP deve seleccionar certas transações com base no risco, e fazer uma verificação ou auditoria detalhada na Frescomar para se certificar de que está assegurada a rastreabilidade, do ponto de vista do cumprimento das normas. A DGP deve enviar um relatório de auditoria à Frescomar para apresentar observações e tomar medidas. A auditoria deve incluir rastreabilidade e os rácios de processamento.

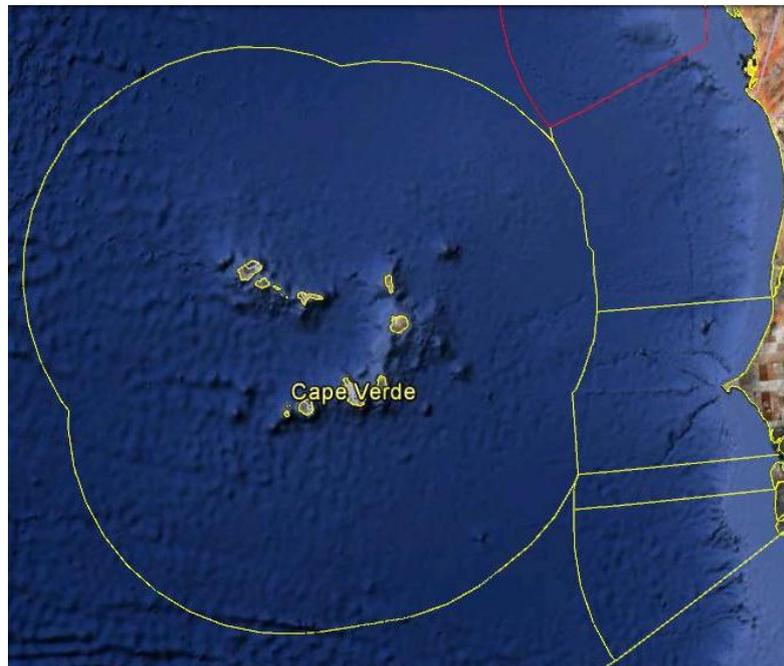
**Recomendação 4.13** A DGP deve inspecionar todos os descarregamentos e carregamentos em Porto Grande do ponto de vista do cumprimento das normas. Essa inspeção deve incluir a verificação de licenças e diários de bordo, registos de VMS em que estas embarcações estão licenciadas para pescar na ZEE de Cabo Verde, quantidades e espécies, em conformidade com os Procedimentos Operativos Normalizados a introduzir para os operadores tanto nacionais, como estrangeiros. Depois, a DGP deve emitir uma declaração em conformidade com art.º 14.1-BII do Regulamento INN.

**Recomendação 4.14** A capitania deve informar a DGP de todos os transbordos esperados de produtos da pesca. A DGP deve designar um inspetor de cumprimento para estar presente nesses transbordos e, assim que as verificações tiverem sido efetuadas por um Fiscal de Pesca, a secção 7 do CC pode ser assinada e carimbada em nome da DGP, com base na declaração do inspetor.

**Recomendação 4.15** A DGP deve verificar regularmente a página web da DG MARE para consultar as atualizações e notas relativamente ao Regulamento INN, manter um registo das mesmas e reencaminhá-las para os vários gabinetes governamentais que se ocupam do regime de certificação das capturas, bem como para a indústria, conforme o que for adequado.

**Recomendação 4.16** Se a DGP não ficar satisfeita com as garantias fornecidas pelas autoridades de países terceiros ou se as garantias solicitadas não se concretizarem, Cabo Verde deverá enviar uma missão para esses países, a fim de acordar modalidades.

**Anexo 2 Mapa de Costa e ZEE, Cabo Verde**



Source: Google Earth



Source : CIA World Factbook

**Anexo 3 Lista das autoridades competentes notificadas nos termos do Regulamento INN em Cabo Verde**

Below is the information on third countries having already notified their competent authorities to the Commission in accordance with Article 20(1) and (2) of the IUU Regulation. This information includes the names of the authorities notified in accordance with Annex III of the IUU Regulation, which are competent for:

- 1/ the registration of fishing vessels under the flag of the Flag State;
- 2/ granting, suspending and withdrawing licences to the fishing vessels of the Flag State;
- 3/ attesting the veracity of the information provided in the catch certificates referred to in Article 12 and for validating such catch certificates;
- 4/ the control and enforcement of laws, regulations and conservation and management measures which must be complied with by fishing vessels;
- 5/ the verifications of catch certificates to assist the competent authorities of Member States through the administrative cooperation referred to in Article 20(4);
- 6/ the communication of a sample form of the catch certificate in accordance with the specimen in Annex II and
- 7/ updating the notifications.

**CAP-VERT: (1 Jan 2010)**

Point 1: Institut Maritime et Portuaire

Points 2, 4, 6 et 7: Direction Générale des Pêches

Points 3 et 5: Direction Générale des Pêches et Institut National Développement des Pêches

Source: [http://ec.europa.eu/fisheries/cfp/illegal\\_fishing/info/list\\_flag\\_state\\_notification\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/fisheries/cfp/illegal_fishing/info/list_flag_state_notification_en.pdf)

**Anexo 4 Lista SANCO das fábricas de transformação e dos navios aprovados em Cabo Verde**

COUNTRY SECTION		Cape Verde Fishery products		Validity date from 04/01/2012 Date of publication 22/12/2011		00020	
List in force							
Approval number	Name	City	Regions	Activities	Remark	Date of request	
CV 002	Frescoar, S.A	Minidalo	Ile de S. Vicente	PP			
CV 002NF	Moindeira Nave (Cahveperca Atlantico S.A.)	Minidalo	Ile de S. Vicente	ZV			
CV 004	Complexo De Pesca De Cora Inglesa	Minidalo	Ile de S. Vicente	PP	51	09/09/2009	
CV 004NF	Moindeolo (Cahveperca Atlantic S.A.)	Minidalo	Ile de S. Vicente	ZV			
CV005NF	Couder (Palmaira Pesca Lda)	Minidalo		ZV		21/11/2011	

<b>Activities Legend :</b>	
PP	Processing Plant
ZV	Freezing Vessel
<b>Remarks Legend :</b>	
51	Fresh fishery products and live lobsters

## Anexo 5 Legislação em vigor

### Maritime frontiers

Loi n° 60/IV/92 –Délimente les aires maritimes de la République du Cap-Vert BO n° 24 I<sup>a</sup> Série du 21 décembre 1992.

Résolution n° 29/IV/93 – Approuve le traité sur la délimitation de la frontière maritime entre la République du Cap-Vert et la République du Sénégal - B.O. n° 25 2<sup>ème</sup> Suppl. du 16 juin.

Résolution n° 99/VI/2004 – Approuve, pour ratification, le texte du Traité de délimitation des frontières maritimes entre la République du Cap-Vert et la République islamique de la Mauritanie - B.O. n° 18 du 14 juin; rectification dans le Bulletin officiel n° 23 du 2 août. Treaty on the Delimitation of the Maritime Frontier between the Islamic Republic of Mauritania and the Republic of Cape Verde. [Link to full text](#) **FAOLEX Id:** LEX-FAOC050708**Countries:** Mauritanie; Cap-Vert **Date of Text:** 19/09/2003 **Entry into Force:** This Treaty shall enter into force on the date of receipt by the other Party of the later of the two instruments of ratification.**Related Web Site:** [www.un.org](http://www.un.org)**Type of Text:** Accord**Abstract:** The two Parties shall establish, as the frontier in the overlapping maritime area separating the exclusive economic zone and the continental shelf of the two States, a median line the points of which are equidistant from the nearest points on the baselines of the two countries. The baselines shall be the archipelagic baselines of the Republic of Cape Verde and the normal baselines of the Islamic Republic of Mauritania from which the breadth of the territorial sea of each Party is measured in conformity with the United Nations Convention on the Law of the Sea of 1982. Baselines are set out in the Annexes to this Treaty. Disputes shall be resolved in accordance with Article 7.

### Policy

Décret n° 97/87 – Définit les normes qui permettent l'exécution de certaines dispositions du Décret-loi n° 17/87 - B.O. n° 36 du 5 septembre.

Décret-loi n° 53/2005 –Définit les principes généraux de la politique d'exploitation soutenable des ressources halieutiques, notamment les normes d'accès aux dites ressources et de planification de leur gestion et la surveillance de l'exercice de la pêche et des activités connexes. Il révoque le Décret loi 17/87 du 18 mars B.O n° 32 I Série. Decree-Law No. 53/2005 defining the general guidelines for sustainable use of sea water fisheries. [Link to full text](#) **FAOLEX Id:** LEX-FAOC054656 **Date of Text:** 08/08/2005 **Entry into Force:** This Decree-Law enters into force the day after its publication in the Official Journal.**Source:** Boletim Oficial, No. 32, I Serie, 8 August 2005, pp. 915-925. **Repeals:** LEX-FAOC001620 Decree-Law No. 17/87 defining general principles of fisheries resources policy. 18/03/1987 **Type of Text:** Législation **Abstract:** This Decree-Law, composed of 80 articles divided in VI Chapters, defines general principles of the policy for fisheries resources sustainable use, with special regards to their access, planning and management. Special attention is also devoted to licensing procedures, monitoring and control procedures, and penalties, not only for fishing activities but also for any related activity.

Résolution n° 11 /2007 –B.O n° 13 I Série du 2 avril. Resolution No. 11/2007 approving the Fisheries Management Plan 2007-2008. [Link to full text](#) **FAOLEX Id:** LEX-FAOC075037 **Date of Text:** 02/04/2007 **Entry into Force:** This Resolution enters into force the day after its publication. **Source:** B.O. da Republica de Cabo Verde, I Serie, No. 13, pp. 144-178. **Type of Text:** Règlement **Abstract:** This Resolution is composed of three articles and on e Annex. It approves the Fisheries Management Plan covering the period 2007-2008. The annexed Plan contains fisheries management objectives and defines a tailored strategy according to the fishery typology (industrial fishing, artisanal fishing, sports fishing). Particular attention is paid to shark fisheries. Finally, the Plan introduces a fisheries' management system and a licensing procedure.

Resoluioen No. 3/2005 approving the Fishery Resources' Management Plan. [Link to full text](#) **FAOLEX Id:** LEX-FAOC052060 **Date of Text:** 21/02/2005 **Entry into Force:** This

Resolution enters into force on 1 January 2005. **Source:** B.O. da República, I Série, No. 8, 21 February 2005, pp.240-244. **Type of Text:** Règlement **Abstract:** This Resolution, composed of three articles and one Annex, approves the Fishery Resources Management Plan. The Management Plan establishes the specific objective of the National fishery policy, regulates industrial and artisan fishing activities, as well as foreign fishing and recreational fishing activities. Moreover, it defines the licensing system.

#### Institutional framework

Decree-Law No. 8/2002 approving the Statute of the Ministry of Agriculture and Fisheries (MAP). [Link to full text](#) **FAOLEX Id:** LEX-FAOC051752 **Date of Text:** 25/02/2002 **Entry into Force:** This Decree-Law enters into force immediately after its publication in the O.J. **Source:** Boletim Oficial da República, I Série, No. 6, 25 february 2002, pp. 163-175. **Repealed by:** LEX-FAOC060571 Decree-Law No. 56/2005 regulating the Ministry for Environment, Agriculture and Fisheries. 22/08/2005 **Type of Text:** Règlement **Abstract:** This Decree-Law, composed of 8 articles and one Annex, approves the Statute of the Ministry for Agriculture and Fisheries (MAP). In particular, the annexed Statute details MAP's mission, legal status, organizational structure, functions and procedures. **Comment:** This Decree-Law repeals all contrary provisions.

Décret réglementaire n° 10/2005 – Définit le régime du Conseil national des pêches – B.O. n° 44 I Série du 31 octobre.

#### Licensing

Order No. 52/2005 on industrial fishing licences. [Link to full text](#) **FAOLEX Id:** LEX-FAOC061664 **Date of Text:** 19/09/2005 **Entry into Force:** This Order enters into force the day after its publication. **Source:** Boletim Oficial, I Série, No. 38, 19 September 2005, pp.1025-1028. **Type of Text:** Règlement **Abstract:** This Order, composed of two articles and one Annex, approves the templates for industrial national and foreign fishing licences. The aim is to provide new licences in compliance with the Fishery Management Plan approved by Resolution No. 3/2005.

Arrêté n° 56/2005 – Approuve les taxes à payer pour l'émission de licences de pêche artisanale et industrielle – B.O. n° 40 I Série du 3 octobre.

Arrêté n° 68/2005 – Approuve le modèle de licence de pêche sportive – B.O. n° 50 I Série du 12 décembre.

Arrêté conjoint n° 69/2005 – Approuve les taxes à payer pour l'émission de licence de pêche sportive et pour les conventions de pêche – B.O. n° 50 I Série du 12 décembre.

#### Illegal fishing

Order No. 48 of 2009 on illegal fishery. [Link to full text](#) **FAOLEX Id:** LEX-FAOC097538 **Date of Text:** 14/12/2009 **Entry into Force:** This Order enters into force on 1st of January 2010. **Source:** "B.O." da Republica de Cabo Verde, SERIE 1, No.47, 14 December 2009, pp. 1065-1079. **Type of Text:** Règlement **Abstract:** This Order is composed of four chapters divided into 21 articles and seven annexes. Its aim is to adjust national legislation to international standards on fishery, with special regards to prevention and punishment of illegal fishery.

Convention sur la coopération sous-régionale dans l'exercice du droit de poursuite maritime. [Link to full text](#) **FAOLEX Id:** LEX-FAOC016213 **Date of Text:** 01/09/1993 **Entry into Force:** La présente Convention entre en vigueur, pour tous les Etats qui l'ont ratifiée, à dater du jour où des instruments de ratification ont été déposés par les Gouvernements d'au moins quatre des Etats Parties à la Convention. **Implements:** LEX-FAOC025012 Convention portant création d'une commission sous-régionale des pêches. 14/07/1993 **Type of Text:** Accord **Abstract:** En vue de réaliser les objectifs de la Commission sous-régionale des pêches, qui constitue le cadre naturel de la coopération halieutique entre les Etats de la sous-région, les Etats Parties de cette Convention ont convenu de poser les règles et les modalités pour le renforcement de la

coopération entre les structures responsables de la surveillance des pêches des Etats parties; de définir les principes généraux régissant le droit de poursuite exercé par tout Etat Partie, à l'égard de tout navire opérant dans les eaux sous sa juridiction nationale et qui, après les sommations d'usage restées infructueuses, tente de se soustraire par la fuite au contrôle exercé par un aéronef ou un navire au service de cet Etat; de poser les principes fondamentaux relatifs à la coopération entre les Parties à l'occasion de l'exercice de ce droit de poursuite, y compris le règlement des effets résultant de l'exercice de ce droit. **Comment:** Loi n° 96-21 du 28 août 1996 a autorisé le Président de la République du Sénégal à ratifier cette Convention.

#### Vessel registration

Decree-Law No. 37/98 regulating the Vessel Register. [Link to full text](#) **FAOLEX Id:** LEX-FAOC016667 **Date of Text:** 31/08/1998 **Entry into Force:** This Decree-Law shall enter into force 180 days after publication. **Source:** Boletim Oficial da República de Cabo Verde No. 32, 31 August 1998, pp. 369-374. **Type of Text:** Législation **Abstract:** This Decree-Law consists of 39 articles regulating vessels registration and laying down the requirements to be inscribed into the Register of Vessels of the General Direction of the Sea and Harbour (DGMP). It also defines any different type of vessel (fishing vessel, recreational, etc.), specifying fishing vessel marking to be displayed on the hull.

Order No. 67/2005 establishing a National Registry of Industrial Fishing Vessels operating within the Exclusive Economic Zone of Cape Verde. [Link to full text](#) **FAOLEX Id:** LEX-FAOC062964 **Date of Text:** 12/12/2005 **Entry into Force:** This Order enters into force the day after its publication. **Source:** Boletim Oficial, I Serie, No. 50, 12 December 2005, pp. 1409-1412. **Type of Text:** Règlement **Abstract:** This Order, composed of seven articles and one Annex, establishes a National Registry of Industrial Fishing Vessels operating within the Exclusive Economic Zone (EEZ) of Cape Verde. According to the Order, the registration is compulsory for the issuing of the fishing licence. The Order regulates the registration procedures and the control measures to be undertaken. The Annex provides the model registration template. **Main subjects:** Pêche Arrêté n° 67/2005 – Établit la création et le fonctionnement du registre d'embarcations de pêche industrielle opérant dans la zone économique exclusive – B.O. n° 50 I Série du 12 décembre.

Decree-Law No. 48/2007 ruling on fishing vessels registration. [Link to full text](#) **FAOLEX Id:** LEX-FAOC079480 **Date of Text:** 31/12/2007 **Entry into Force:** This Decree-Law enters into force 30 days after its publication. **Source:** Boletim Oficial, I Serie No. 48, 31 December 2007, pp. 883-887. **Type of Text:** Législation **Abstract:** This Decree-Law is composed of four Chapters divided in 23 articles. It lays down provisions and requirements on the registration of fishing vessels. In particular, the Decree-Law rules on the authorization procedure for registration purposes. Particular attention is paid to the regulation of authorization according to vessels' nationality and of the obtainment and/or construction of new fishing vessels. Finally, the Decree-Law regulates the Registry of Fishing Vessels.

#### Vessel chartering

Décret-loi n° 19/2003 – Établit le régime juridique de frètement de navires de pêche étrangère – B.O. n° 18 I Série du 16 juin.

#### International law, RFMO

Decree No. 11/2005 on Cape Verde adoption of the Agreement for the promotion of international measures to adopted by fishing vessels in the high seas. [Link to full text](#) **FAOLEX Id:** LEX-FAOC071473 **Date of Text:** 03/10/2005 **Entry into Force:** This Decree enters into force the day after its publication. **Type of Text:** Règlement **Abstract:** This Decree is composed of two articles and one Annex. It approves the adoption of the Agreement for the promotion of international measures to adopted by fishing vessels in the high seas. The annexed Agreement is composed of 15 articles. It regulates State responsibilities and fishing vessels' registration procedures. In particular, it defines specific international cooperation measures for exchanging information on vessels between States and with FAO. **Main subjects:** Pêche **Main subjects:**

Décret n° 11/2005 – Approuve l'Adhésion du Cap-Vert à l'Accord pour la promotion de l'accomplissement des mesures internationales de conservation et gestion par les navires de pêche en haute mer - B.O. n° 40 I Série du 3 octobre

Décret n° 14/2005 – Approuve pour adhésion, le Protocole d'amendement du paragraphe 2 de l'Article X de la Convention internationale pour la conservation des thonidés de l'Atlantique (ICCAT) - B.O. n° 50 I Série du 12 décembre.

### Fisheries Agreements

Décret n° 59/85 – Approuve l'Accord entre le Gouvernement de la République du Cap-Vert et le Gouvernement de la République du Sénégal dans le domaine des pêches maritimes – B.O. n°23 I Série du 8 juin.

Résolution n° 38/V/96 – Approuve pour ratification la Convention relative à la détermination des conditions minimales d'accès et d'exploitation des ressources halieutiques au large des États membres de la CSRP - Commission sous-régionale des pêches – B.O. n° 44 I Série 6ème Suppl. du 30 décembre.

Government Decree No 1/2012 of 5 January, on the Fisheries Partnership Agreement between Cape Verde and the European Community, valid for three years from the date of provisional application, 1 September 2011. This Decree enters into force the day after its publication. **Abstract:** This Decree is composed of two articles and one Annex. It approves the Fisheries' Partnership Agreement between Cape Verde and European Community, signed on 27 July 2011. The annexed Agreement sets the principles, rules and procedures for economic, financial, technical and scientific cooperation in the field of fisheries. Particular attention is paid to regulate fishing vessels' activities in Cape Verde national waters and licensing procedures.

Government Decree No. 2/2007 on the Fisheries' Partnership Agreement between Cape Verde and European Community. [Link to full text](#) **FAOLEX Id:** LEX-FAOC075038 **Date of Text:** 26/03/2007 **Entry into Force:** This Decree enters into force the day after its publication. **Source:** B.O. da Republica de Cabo Verde, I Serie, No. 12, 26 March 2007, pp. 153-168. **Type of Text:** Accord **Abstract:** This Decree is composed of two articles and one Annex. It approves the Fisheries' Partnership Agreement between Cape Verde and European Community, signed on 12 February 2007. The annexed Agreement sets the principles, rules and procedures for economic, financial, technical and scientific cooperation in the field of fisheries. Particular attention is paid to regulate fishing vessels' access in Cape Verde national waters and licensing procedures.

Council Regulation (EC) No. 2027/2006 on the conclusion of the Fisheries Partnership Agreement between the European Community and the Republic of Cape Verde. [Link to full text](#) **FAOLEX Id:** LEX-FAOC068330 **Date of Text:** 19/12/2006 **Source:** Official Journal of the European Union L 414, 30 December 2006, pp. 1 and 2. **Implements:** LEX-FAOC068325 Fisheries Partnership Agreement between the European Community and the Republic of Cape Verde. 2006 **Related Web Site:** [europa.eu](http://europa.eu) **Abstract:** This Regulation approves the Fisheries Partnership Agreement between the European Community and the Republic of Cape Verde and allocates among Member States the fishing opportunities established in that Agreement.

Fisheries Partnership Agreement between the European Community and the Republic of Cape Verde. [Link to full text](#) **FAOLEX Id:** LEX-FAOC068325 **Date of Text:** 2006 **Entry into Force:** The Agreement entered into force on 30 March 2007. **Source:** Official Journal of the European Union L 414, 30 December 2006, pp. 3-25. **Implemented by:** LEX-FAOC068330 Council Regulation (EC) No. 2027/2006 on the conclusion of the Fisheries Partnership Agreement between the European Community and the Republic of Cape Verde. 19/12/2006 **Implemented by:** LEX-FAOC104757 Protocol agreed between the European Union and the Republic of Cape Verde setting out the

fishing opportunities and the financial contribution provided for in the Fisheries Partnership Agreement between the two parties currently in force. 2011 **Repeals:** LEX-FAOC005011 Agreement between the European Community and the Republic of Cape Verde on fishing off the coast of Cape Verde. 24/07/1990 **Related Web Site:** [europa.eu](http://europa.eu) **Type of Text:** Accord **Abstract:** This Agreement establishes the principles, rules and procedures governing: (a) economic, financial, technical and scientific cooperation in the fisheries sector with a view to promoting responsible fishing in Cape Verde waters to ensure the conservation and sustainable exploitation of fisheries resources and develop the Cape Verde fisheries sector; (b) the conditions governing access by Community fishing vessels to Cape Verde waters; (c) cooperation on the arrangements for policing fisheries in Cape Verde waters with a view to preventing illegal, undeclared and unregulated fishing; (d) partnerships between companies aimed at developing economic activities in the fisheries sector and related activities. The Protocol attached to the Agreement sets out the fishing opportunities assigned to Community fishing vessels and specifies the financial contribution to be granted to Cape Verde. In addition, the Annex establishes conditions governing fishing activities by Community fishing vessels in the Cape Verde fishing zone (application for and issue of licences, catch reporting, landing, observers, monitoring, transshipment

Protocol agreed between the European Union and the Republic of Cape Verde setting out the fishing opportunities and the financial contribution provided for in the Fisheries Partnership Agreement between the two parties currently in force. [Link to full text](#) **FAOLEX Id:** LEX-FAOC104757 **Date of Text:** 2011 **Source:** Official Journal of the European Union L 181, 9 July 2011, pp. 2-19. **Implements:** LEX-FAOC068325 Fisheries Partnership Agreement between the European Community and the Republic of Cape Verde. 2006 **Implemented by:** LEX-FAOC104758 Council Regulation (EU) No. 660/2011 concerning the allocation of fishing opportunities under the Protocol agreed between the European Union and the Republic of Cape Verde setting out the fishing opportunities and the financial contribution provided for in the Fisheries Partnership Agreement between the two parties currently in force. 09/06/2011 **Related Web Site:** [europa.eu](http://europa.eu) **Type of Text:** Accord **Abstract:** Pursuant to the Fisheries Partnership Agreement, the Contracting Parties establish the fishing opportunities provided to European Union vessels for a period of three years and specifies the related financial contribution. The Annex sets out the conditions for the exercise of fishing activities in the Cape Verdean fishing zone

Lei nº 79/III/90 – Declara reservas naturais as ilhas de Santa Luzia e todos os ilhéus que integram o arquipélago de Cabo Verde – B.O. nº 25 Suplemento de 29 de Junho.

Decreto-Regulamentar nº 7/2002 - Estabelece medidas de conservação e protecção das espécies – B.O. nº 37 Iª Série de 30 de Dezembro

Decreto-Lei nº 3/2003 - Estabelece o regime jurídico dos espaços naturais que merecem protecção especial e integram a Rede Nacional de Áreas Protegidas – B.O. nº 5 Iª Série de 24 de Fevereiro

Decreto nº 55/90 – Define que as embarcações de pesca industrial autorizadas a operar no espaço marítimo sob jurisdição nacional devem exibir permanentemente as respectivas marcas de identificação – B.O. nº28 I Série de 14 de Julh

**Anexo 6 Estatística das importações de produtos da pesca de água salgada para a EU abrangidas pelo CCS – 2010**

PERIOD	2010:	
PRODUCT \ INDICATORS	VALUE_ 1000 EURO:	QUANTITY _ TON:
0302 FISH, FRESH OR CHILLED		
03026999:FRESH OR CHILLED EDIBLE SALTWATER FISH, N.E.S.	4.04	0.80
0303 FROZEN FISH (EXCL FISH FILLETS 0304)		
030342		
03034290:FROZEN YELLOWFIN TUNAS "THUNNUS ALBACARES" (EXCL. FOR INDUSTRIAL PROCESSING OR PRESERVATION)	8,501.88	5,506.50
03034390:FROZEN SKIPJACK OR STRIPE-BELLIED BONITO "EUTHYNNUS -KATSUWONUS- PELAMIS" (EXCL. FOR INDUSTRIAL PROCESSING OR PRESERVATION)	3,836.67	4,218.40
03034490:FROZEN BIGEYE TUNAS "THUNNUS OBESUS" (EXCL. FOR INDUSTRIAL PROCESSING OR PRESERVATION)	254.96	171.40
0306 CRUSTACEANS		
03062100(1):ROCK LOBSTER AND OTHER SEA CRAWFISH "PALINURUS SPP., PANULIRUS SPP. AND JASUS SPP.", WHETHER IN SHELL OR NOT, LIVE, FRESH, CHILLED, DRIED, SALTED OR IN BRINE, INCL. IN SHELL, COOKED BY STEAMING OR BY BOILING IN WATER	275.82	6.70
1604 PREPARED OR PRESERVED FISH		
16041418:PREPARED OR PRESERVED TUNAS AND SKIPJACK (EXCL. MINCED, FILLETS KNOWN AS "LOINS" AND SUCH PRODUCTS IN VEGETABLE OIL)	0.78	0.10
16041511:FILLETS OF MACKEREL OF THE SPECIES SCOMBER SCOMBRUS AND SCOMBER JAPONICUS, PREPARED OR PRESERVED	5,062.04	1,130.30
160419		

16041995:ALASKA POLLACK "THERAGRA CHALCOGRAMMA" AND POLLACK "POLLACHIUS POLLACHIUS", PREPARED OR PRESERVED, WHOLE OR IN PIECES (EXCL. FINELY MINCED AND FILLETS, RAW, MERELY COATED WITH BATTER OR BREADCRUMBS, WHETHER OR NOT PRE-FRIED IN OIL, FROZEN)	65.33	10.30
16041998:FISH, PREPARED OR PRESERVED, WHOLE OR IN PIECES (EXCL. FINELY MINCED, FILLETS, RAW, MERELY COATED WITH BATTER OR BREADCRUMBS, WHETHER OR NOT PRE-FRIED IN OIL, FROZEN, AND SALMON, HERRINGS, SARDINES, ANCHOVIES, SPRATS, TUNAS, SKIPJACK, BONITO "SARDA SPP.", MACKEREL, SARDINES, SALMONIDAE, FISH OF THE EUTHYNNUS SPP. AND OF THE SPECIES ORCYNOPSIS UNICOLOR, COD, COALFISH, HAKE, ALASKA POLLACK AND POLLACK)	8,212.48	1,609.80
16042005:PREPARATIONS OF SURIMI	109.87	12.90
16042050:PREPARED OR PRESERVED SARDINES, BONITO, MACKEREL OF SPECIES SCOMBER SCOMBRUS AND JAPONICUS AND FISH OF SPECIES ORCYNOPSIS UNICOLOR (EXCL. WHOLE OR IN PIECES)	133.89	19.10
16042090:FISH, PREPARED OR PRESERVED (EXCL. FISH WHOLE OR IN PIECES, PREPARATIONS OF SURIMI AND SALMONIDAE, ANCHOVIES, SARDINES, BONITO, MACKEREL OF THE SPECIES SCOMBER SCOMBRUS AND OF THE SPECIES SCOMBER JAPONICUS AND FISH OF THE SPECIES ORCYNOPSIS UNICOLOR, TUNAS, SKIPJACK AND OTHER FISH OF THE SPECIES EUTHYNNUS)	14.45	5.80
Total	26,472.21	12,692.10
Notes (1) Exempt if ornamental		

Source: EU trade statistics

**Anexo 7 Lista de pessoas com quem houve encontros**

(S) after the name marks those who attended the seminar.

Instituto Marítimo e Portuário (IMP) Ponto 1 da notificação:

**Zeferino Calazans Fortes**, Presidente +238 2324342, [Zeferino.fortes@imp.cv](mailto:Zeferino.fortes@imp.cv)

**José Jorge Costa Pina**, Administrador, Praia Mob +238 9922184 Off 2602980 [JosPina@imp.cv](mailto:JosPina@imp.cv)

Capt **João de Deus Carvalho Silva**, Capitão dos Portos de Sotavento, Off +238 2611965/  
2602970 ; Mob 9924490 [joao.silva@imp.cv](mailto:joao.silva@imp.cv)

Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos

**Yolanda Brites**, Assessora ao Secretário de Estado de Recursos Marinhos

**Francisca Fortes**, Delegada, MADRRM, Mindelo

Direcção Geral das Pescas (DGP) Pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da notificação

**Juvino Vieira** (S), Director das Pescas, [juvino.vieira@dgpescas.gov.cv](mailto:juvino.vieira@dgpescas.gov.cv) +238 261 37 67/58

**Maria Ivone Andrade Lopes** (S), Directora, Serviço de Fiscalização e Qualidade,  
[Maria.i.lopes@dgpescas.gov.cv](mailto:Maria.i.lopes@dgpescas.gov.cv) +238 261 37 67/58

**Natalia Amante da Rosa** (S), Responsável Licenças e Certificados de Captura, Direcção de Fomento [natalia.rosa@DGpescas.gov.cv](mailto:natalia.rosa@DGpescas.gov.cv)

**Mecildes Tavares** (S), Técnica Superior, Gestão [mecildes.tavares@dgpescas.gov.cv](mailto:mecildes.tavares@dgpescas.gov.cv)

**Irina Lopes** (S), Técnica Superior, Comércio [irinalopes@hotmail.com](mailto:irinalopes@hotmail.com)

**Patricia Miranda Alfama** (S), Técnica Superior, Qualidade [patricia.alfama@dgpescas.gov.cv](mailto:patricia.alfama@dgpescas.gov.cv)

**Teresa Paula Barros** (S), Técnica Superior, Gestão [teresa.barros@dgpescas.gov.cv](mailto:teresa.barros@dgpescas.gov.cv)

**José Soares**, Técnico Coordenador, Inspector de Qualidade, Mindelo [josbobs@gmail.com](mailto:josbobs@gmail.com)

**Lucibela Nascimento**, Inspectora, Mindelo

**Valdir**, Inspector Qualidade, Mindelo 9146362

Instituto Nacional do Desenvolvimento das Pescas (INDP) Pontos 3 e 5 da notificação

**Carlos Ferreira Santos**, Director, Departamento de Promoção e Desenvolvimento das Pescas ,  
Deputy Coordinator Tropical Eastern North Atlantic Time Series Observatory  
[carlos.d.santos@indp.gov.cv](mailto:carlos.d.santos@indp.gov.cv) +238 2321373/74

**Anisio Fernandes Oliveira Evora**, Responsável logístico dos navios Sinagoga e Gamboa,  
Departamento de Promoção e Desenvolvimento das Pescas [anisio.evora@indp.gov.cv](mailto:anisio.evora@indp.gov.cv) +238  
2321373/74

**Other governmental institutions (*Outras instituições governamentais*)**Complexo Cais de Pesca de Praia

**Ailene Rocha**, Responsável de qualidade dos Cais de Pesca +238 2632088; 9849123  
[aileneroch\\_27@hotmail.com](mailto:aileneroch_27@hotmail.com)

**Teresa dos Reis**, Funcionária

Complexo Pesca Cova Inglesa, Mindelo

**Benvindo Fonseca**, Director Executivo [benvindofonseca@hotmail.com](mailto:benvindofonseca@hotmail.com) [cpci@cvtelecom.cv](mailto:cpci@cvtelecom.cv) +238 231 57 41

**Elísio Duarte**, Técnico

**Denis Rocha**, Controlador

Guarda Costeira

Comandante **António Duarte Monteiro** Tenente-Coronel, Mindelo [tuinga2@yahoo.com](mailto:tuinga2@yahoo.com) +238 2615927

**Luis Vicente**, Director Operações, Mindelo 9811268

Polícia Fiscal

Comandante **Albertino Cruz**, Responsável dos Cais, Mindelo 9928459; 2311484

Alfândega

**Luisa Fortes**, Gabinete Serviço de Fiscalização, Mindelo

**Ilena Carapinha**, Gabinete de Regimes

**Processors (*Processadoras*)**Frescomar

**Paulo Ferreira Santos**, Chefe Controlo Qualidade [pCarlos.frescomar@ubagogroup.com](mailto:pCarlos.frescomar@ubagogroup.com) 2326742

**Manuel Lopes Monteiro**, Chefe Sistema Gestão da Qualidade  
[mlmonteiro.frescomar@ubagogroup.com](mailto:mlmonteiro.frescomar@ubagogroup.com)

**Private institutions (*Instituições privadas*)**

**Nelson Atanásio**, Presidente, Associação de Armadores de S. Vicente, Director Empresa Indupesca, Tel. & fax 2317031; 9916230

**Carlos Figuerero**, Director, Empresa Salpesca, Embarcação Luta do Pescador

**Intergovernmental Institutions (*Instituições intergovernamentais*)**

**Anibal Medina**, Cordenador Nacional PRAO-CV, Banco Mundial/ INDP,  
[Anibal.medina@indp.gov.cv](mailto:Anibal.medina@indp.gov.cv) +238 232 13 73

**Delegation of the European Union (*Delegação da União Europeia*)**

**Cristobal Delgado Matas** Délégation de l'Union Européenne en République du Cap-Vert Tél. : (00 238) 262 13 92/93/94 Fax : (00 238) 262 13 91 E-mail : [cristobal.delgado-matas@ec.europa.eu](mailto:cristobal.delgado-matas@ec.europa.eu)

**Anexo 8 Relatório do Comité de Conformidade da ICCAT em Cabo Verde, 2010**

2009		2010				
CPC	Posibles cuestiones de incumplimiento-2009	Respuesta / explicación de la CPC	Acciones emprendidas	Posibles cuestiones de incumplimiento-2010	Respuesta / explicación de la CPC	Acciones emprendidas
CABO VERDE	Informe anual/estadísticas: Los datos de la flota de Tarea I no enviados, datos de captura de Tarea I enviados fuera de plazo, algunos datos de Tarea II no enviados, algunos datos de Tarea II enviados fuera de plazo.		Identificada en 2009. No se ha recibido respuesta a la carta. Los datos estadísticos disponibles se recibieron en 2010.	Informes anuales /estadística: Datos de captura y esfuerzo no disponibles (no enviados). Los datos de BET enviados fuera de plazo.	No está presente para responder.	Mantener identificación y enviar carta solicitando un plan de mejora de datos. Instar a la participación en futuras reuniones. Indicar que la ausencia de respuesta podría dar lugar a que la Comisión considere acciones adicionales en 2011.
	Medidas de conservación y ordenación: No se han registrado infracciones			Medidas de conservación y ordenación: No se ha recibido informe acciones internas (buques 20m+).		
	Cuotas y límites de captura: Tablas de cumplimiento no enviadas.			Cuotas y límites de captura: Tablas de cumplimiento no enviadas.		
	Otros temas: Ninguno registrado.			Otros temas: Ninguno registrado.		

## Part 1 2010

In 2009, the Cape Verde industrial and semi-industrial tuna fleet was comprised of about 70 operational vessels. The total catch amounted to 10,583 tons (t), caught mainly with purse seine and pole and line in the industrial fishery or semi-industrial fishery and with hand line in artisanal fishing. This shows a notable declining trend as compared to the previous year. There are no fishing activities targeting sharks, but due to the fragility of our surveillance, sharks are often part of the by-catches of the foreign longline fleet that fishes in the Cape Verde EEZ.

## Part 2 2011

## Cape Verde

The Cape Verde tuna fleet in 2010 was comprised of 101 operational vessels over 11 meters. The catch data on tunas and tuna/like species in 2010 are provisional and estimated at 13.304 tonnes, caught mainly by purse seine and pole and line in the industrial or semi-industrial fishery and with hand line in artisanal fishing. In Cape Verde, at the national level, there was no industrial fishing vessel targeting sharks since 2007. Shark catches are caught incidentally. Due to the fragility of our surveillance, sharks are often part of the by-catches of the foreign longline fleet that fishing in the Cape Verde EEZ.

Source ICCAT Compliance Committee Report

**Anexo 9 Espécies de peixes ameaçadas em Cabo Verde**

Order	Family	Species	Status	FB name	Name
Tetraodontiformes	Balistidae	<a href="#">Balistes vetula</a>	native	Queen triggerfish	Cangulo-pintado
Perciformes	Labridae	<a href="#">Bodianus scrofa</a>	native	Barred hogfish	Bodião dente de cão
Carcharhiniformes	Carcharhinidae	<a href="#">Carcharhinus longimanus</a>	native	Oceanic whitetip shark	Marracho-de-pontas-brancas
Carcharhiniformes	Carcharhinidae	<a href="#">Carcharhinus obscurus</a>	native	Dusky shark	Tubarão-faqueta
Carcharhiniformes	Carcharhinidae	<a href="#">Carcharhinus plumbeus</a>	native	Sandbar shark	Tubarão-cinzentos
Lamniformes	Odontaspidae	<a href="#">Carcharias taurus</a>	native	Sand tiger shark	Tubarão-amarelo
Lamniformes	Lamnidae	<a href="#">Carcharodon carcharias</a>	native	Great white shark	Tubarão-branco
Squaliformes	Centrophoridae	<a href="#">Centrophorus granulosus</a>	native	Gulper shark	Lixa-de-lei
Squaliformes	Centrophoridae	<a href="#">Centrophorus lusitanicus</a>	native	Lowfin gulper shark	Barroso
Lamniformes	Cetorhinidae	<a href="#">Cetorhinus maximus</a>	native	Basking shark	Albafar
Rajiformes	Dasyatidae	<a href="#">Dasyatis margarita</a>	native	Daisy stingray	Uje-de-pérola
Perciformes	Serranidae	<a href="#">Epinephelus marginatus</a>	native	Dusky grouper	Merou ou Garoupa
Carcharhiniformes	Triakidae	<a href="#">Galeorhinus galeus</a>	native	Tope shark	Perna-de-moça
Syngnathiformes	Syngnathidae	<a href="#">Hippocampus erectus</a>	questionable	Lined seahorse	Cavalo-marinho
Lamniformes	Lamnidae	<a href="#">Isurus oxyrinchus</a>	native	Shortfin mako	Anequim
Lamniformes	Lamnidae	<a href="#">Isurus paucus</a>	native	Longfin mako	Tubarão
Lamniformes	Lamnidae	<a href="#">Lamna nasus</a>	native	Porbeagle	Anequim
Rajiformes	Myliobatidae	<a href="#">Mobula mobular</a>	native	Devil fish	Ugemanta
Carcharhiniformes	Triakidae	<a href="#">Mustelus mustelus</a>	native	Smooth-hound	Cação liso ou Caneja
Perciformes	Serranidae	<a href="#">Mycteroperca fusca</a>	native	Island grouper	
Lamniformes	Odontaspidae	<a href="#">Odontaspis ferox</a>	native	Smalltooth sand tiger	Tubarão-areia
Squaliformes	Oxynotidae	<a href="#">Oxynotus</a>	native	Angular	Peixe-porco

		<a href="#">centrina</a>		roughshark	
Perciformes	Sparidae	<a href="#">Pagrus pagrus</a>	native	Red porgy	Pargo-legítimo-africano
Pristiformes	Pristidae	<a href="#">Pristis microdon</a>	native	Largetooth sawfish	Tubarão-serra
Pristiformes	Pristidae	<a href="#">Pristis pectinata</a>	native	Smalltooth sawfish	Tubarão-serra
Pristiformes	Pristidae	<a href="#">Pristis pristis</a>	native	Common sawfish	Espadarte-serra
Orectolobiformes	Rhincodontidae	<a href="#">Rhincodon typus</a>	native	Whale shark	Tubarão-baleia
Rajiformes	Rhinobatidae	<a href="#">Rhinobatos rhinobatos</a>	native	Common guitarfish	Guitarra
Rajiformes	Rhinobatidae	<a href="#">Rhynchobatus luebberti</a>	native	African wedgefish	Viola-de-cunha
Tetraodontiformes	Tetraodontidae	<a href="#">Sphoeroides pachygaster</a>	native	Blunthead puffer	Peixe-bola-liso
Carcharhiniformes	Sphyrnidae	<a href="#">Sphyrna lewini</a>	native	Scalloped hammerhead	
Carcharhiniformes	Sphyrnidae	<a href="#">Sphyrna mokarran</a>	native	Great hammerhead	Cornuda-gigante
Carcharhiniformes	Sphyrnidae	<a href="#">Sphyrna zygaena</a>	native	Smooth hammerhead	Cornuda
Perciformes	Scombridae	<a href="#">Thunnus obesus</a>	native	Bigeye tuna	Patudo

[http://www.fishbase.org/Country/CountryChecklist.php?c\\_code=132&vhabitat=threatened&csub\\_code=](http://www.fishbase.org/Country/CountryChecklist.php?c_code=132&vhabitat=threatened&csub_code=)

IUCN categorisation of sharks caught and recorded in Cape Verde waters

Marrajo, Longfin/shortfin Mako, *Isurus paucus/ oxyrinchus*, threatened, vulnerable

Quella, Blue shark, *Prionace glauca*, near threatened

Jaqueton, great white shark, *Carcharodon carcharias*, vulnerable

Kornuda, great hammerhead, *Sphyrna mokarran*, endangered

Tintorera, *Prionace glauca/Lamna nasus?*, near threatened/ vulnerable

Source: <http://www.iucnredlist.org/apps/redlist/search>

## Anexo 10 Formulário de recepção dos produtos da pesca, Cais de Pesca, Praia

A



CAIS DE PESCA DA PRAIA

Formulário de recepção dos produtos da pesca

Versão 01/11  
Revisão 00Data 26 / 01 / 2012Hora 8 : 15Nome da embarcação Cobriela

Matrícula \_\_\_\_\_

No de Autorização sanitária \_\_\_\_\_

Validade \_\_\_\_\_

Licença de pesca \_\_\_\_\_

Validade \_\_\_\_\_

Nome do armador \_\_\_\_\_

Nome mestre \_\_\_\_\_

No de tripulantes \_\_\_\_\_

Estado de higiene da embarcação \_\_\_\_\_

Estado de higiene do pessoal \_\_\_\_\_

Sistema de refrigeração \_\_\_\_\_

Engenho de pesca \_\_\_\_\_

Capacidade de armazenagem do pescado \_\_\_\_\_

Capacidade de armazenagem de água 600LData/Hora de partida 9hData/Hora de chegada 4hTempo de procura -24hTempo de permanência do pescado à bordo -24hZona de pesca SantinhoProfundidade do local de pesca 35m

Isco utilizado \_\_\_\_\_

Utilização de gelo \_\_\_\_\_

Quantidade de gelo 1tTemperatura do pescado 17,7Temperatura do porão 18,4Combustível { Gasóleo 150  
Gasolina \_\_\_\_\_Óleo restarQuantidade de alimento 12.000

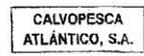
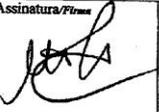
Espécies capturadas	Quantidade Total (kg)	Dados de venda		
		Quantidade vendida (kg)	Comprador	Destino
carala	1t			
chichoro	1t			

Observação: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

## Anexo 11 CC para produtos descarregados no Senegal

I SÉRIE - Nº 47 «B.O.» DA REPUBLICA DE CABO VERDE - 14 DE DEZEMBRO DE 2009 1077


 REPÚBLICA DE CABO VERDE  
 MINISTÉRIO DO AMBIENTE DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DOS RECURSOS MARINHO  
 Direcção Geral das Pescas

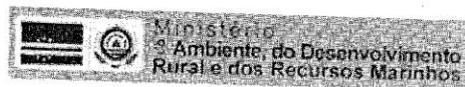
CERTIFICADO DE CAPTURA						
Número do documento: / Número de documento: CV 36 /2011			Autoridade de validação/Autoridad de Validación: DIRECCION GERAL DE PESCAS - CABO VERDE			
1. Nome /Nombre MARIA IVONE LOPES		Endereço /Dirección: Direcção Geral das Pescas Praia - Cabo Verde CP (Caixa Postal) 206		Tel.: 00238 261 37 61 Fax: 00 238 261 37 58		
2. Nome do navio de pesca Nombre del navio de pesca MONTEFRISA-NUOVE		Pavilhão - Porto de armamento e n.º de registo /Pabellón y puerto de registro CABO VERDE, SAO VICENTE 3172-P		Indicativo de chamada /Indicativo de llamada D4FA	Número na OMI/Lloyd (se for caso disso) /Número OMI 7409176	
N.º da licença de pesca - válida até N.º Licencia de pesca - válida hasta 02/2011 31/DICIEMBRE/2011		N.º Inmarsat - n.º de fax - n.º de telefone - endereço email (se for caso disso) 773130746 / 783131567 c.montefrissa@amosconnect.com				
3. Descrição do produto /Descripción del producto Atun a granel		Tipo de transformação autorizada a bordo: Tipo de transformacion autorizada a bordo: Congelación en Salmuera		4. Referência das medidas de conservação e de gestão aplicáveis /Referencia de las medidas de conservación y de gestión aplicadas. Resolução nº 10/2009 BO nº 18 de 4/5/2009		
Espécie /especie	Código do produto/Código de producto	Zona(s) e datas de captura /Zonas y fechas de captura	Peso vivo estimado (kg) /Peso vivo estimado (kg)	Peso a desembarcar estimado (kg) /Peso a desembarcar estimado (kg)	Peso desembarcado verificado (kg) se for caso disso / Peso desembarcado verificado (kg)	
Yellow Fin (Thunnus Albacares)	0303.42	Zona Fao: 34 y 47		728.000 Kgs		
Listado (Katsuwonus pelamis)	0303.43	Marca del 13/04/2011 al 03/05/2011		38.000 Kgs		
Bigeye (Thunnus obesus)	0303.44					
5. Nome do capitão do navio de pesca - Assinatura - Carimbo - Nombre del capitán del navio de pesca- Firma, Sello IMANOL MADARIAGA						
6. Declaração de transbordo no mar /Declaracion de transbordo en mar. <b>No transbordó en Alta mar</b>		Assinatura e data /firma y fecha	Data/zona/posição do transbordo /Fecha /Zona posición	Peso estimado (kg) /Peso estimado (kg)		
Capitão do navio que recebe a captura /Capitán del navio que recibe la captura		Assinatura /Firma	Nome do navio/Nombre del buque	Indicativo de chamada /Indicativo de llamada	Número na OMI/Lloyd número OMI/Lloyd	
7. Autorização de transbordo numa zona portuária/ Autorización de transbordo en una zona portuaria PUERTO DE DAKAR - SENEGAL						
Nome/Nombre	Autoridade/Autoridad	Assinatura/Firma	Endereço/Dirección	Tel.	Porto de desembarque e /Puerto de desembarque	Carimbo /Sello
	Direction de la Protection et de la Surveillance des Peches		Fenebre Mer Mor BP 3666	Email: dir_desp@gmail.com +221 33 860 24 65	Dakar SENEGAL	
8. Nome e endereço do exportador / Nombre y dirección del exportador CALVOPESCA ATLANTICO SA. DE CV. RUA BALTASAR LOPES DA SILVA, 24 SAO VICENTE CABO VERDE			Assinatura /Firma  Carlos Sánchez Plata Director de Flota		Data /Fecha: 04/05/2011	Carimbo /Sello 
9. Validade pela autoridade de Estado de pavilhão/Autorización por la Autoridad del Pabellón: DIRECCION GERAL DE PESCAS						
Nome y cargo /Nombre y cargo Maria Ivone Lopes, Director Serviço de Fiscalização e Qualidade. DIRECCION GRAL DE PESCAS			Assinatura/Firma 		Data /Fecha: 04/05/2011	Carimbo /Sello: 

I SÉRIE - Nº 47 «B.O.» DA REPUBLICA DE CABO VERDE - 14 DE DEZEMBRO DE 2009 1077

10. Informação relativa ao transporte / Información relativa al transporte. <b>MEDIANTE BUQUE CONGELADOR</b>				
País Exportador / País exportador: CABO VERDE				
Nombre del Exportador/Nombre del Exportador: CALVOPESCA ATLANTICO, S.A. DE C.V.				
Medio de transporte: Medio de transporte: BUQUE FRIGORIFICO "SIERRA LEYRE"				
Capitão do navio que recebe a captura/Capitán del navío que recibe la captura: A.TROFIMOV				
Pabillón/pabellón: DUTCH ANTILLES Indicativo de chamada /Indicativo de llamada: PJJZ				
Número na OMI/Lloyd (se for caso disso)/Número OMI/Lloyd: 9135822				
11. Declaração do importador /Declaración del Importador:				
Nome e endereço do importador /Nombre y dirección del importador: Calvo Conservas, S.L.U. Ctra. Coruña-Finisterrem km. 34,5 15100 Carballo (La Coruña) ESPAÑA NIF: B15584642	Assinatura /Firma:	Data /Fecha:	Carimbo /Sello:	Código NC do produto. / Código N del producto:
Documento nos termos dos n.º1 e 2 do artigo 14º do Regulamento (CE) 1005/2008/ Documentos en los términos del n.º1 y 2 del artículo del Reglamento (CE) 1005/2008	Referências /referencias:			
12. Controlo na importação: Autoridade /Control en la importación: Autoridad:	Local	Importação autorizada (*) /Importación autorizada:	Importação suspensa (*) /Importación suspendida:	Verificação solicitada - data /Verificación solicitada- Fecha:
Declaração aduaneira /Declaración de aduana: (se for caso disso)	Número-	Data		Local
(*) Atualizar o quadro apropriado				



## Anexo 12 CC para produtos a processar



## Direcção Geral das Pescas

CERTIFICADO DE CAPTURA						
Número do documento CV088/2011			Autoridade de validação (AV) INDP			
1. Nome (AV) INDP INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS PESCAS		Endereço (AV) C.P.: 132 São Vicente – CABO VERDE		Tel: +238 - 2321373 / 2321374 Fax: +238 - 2321616		
2. Nome do navio de pesca N/P ARSENIO		Pavilhão – Porto de armamento e n.º de registo CABO VERDE - São Vicente 2.209-P		Indicativo de chamada		Número na OMI/Lloyd (se for caso disso)
N.º da licença de pesca – válida até 11/2011 Válida até 31/12/2011		N.º Inmarsat – n.º de fax – n.º de telefone – endereço e-mail (se for caso disso) Madeiralzinho, Mindelo, São Vicente				
3. Descrição do produto Garoupa Madeira Boca Negra Charroco		Tipo de transformação autorizada a bordo:		4. Referência das medidas de conservação e de gestão aplicáveis		
Espécie	Código do produto	Zona(s) e datas de captura	Peso vivo estimado (kg)	Peso a desembarcar estimado (kg)	Peso desembarcado verificado (kg) se for caso disso	
HELICOLENUS DACTYLOPTERUS		ZEE de Cabo Verde			602Kg	
PONTINUS KULLII					308KG	
SCORPAENA SCROFA					241Kg	
5. Nome do capitão do navio de pesca – Assinatura – Carimbo Nicolau Andrade						
6. Declaração de transbordo no mar Nome do capitão do navio de pesca			Assinatura e data		Data/zona/posição do transbordo	Peso estimado (kg)
Capitão do navio que recebe a captura		Assinatura	Nome do navio		Indicativo de chamada	Número na OMI/Lloyd (se for caso disso)
7. Autorização de transbordo numa zona portuária:						
Nome	Autoridade	Assinatura	Endereço	Tel.	Porto de desembarque	Data de Carimbo
8. Nome e endereço do exportador INDUPESCA LDA, Alto Santo Antonio n.º10, Mindelo, São Vicente – Cabo Verde		Assinatura	<b>INDUPESCA LDA</b> Alto S. Antonio N.º 10 Tel: 231 70 31 Fax: 232 61 11 São Vicente Cabo Verde			
9. Validade pela autoridade do Estado de pavilhão:						
Nome/cargo David Ramos -Técnico Superior-		Assinatura	Data		Carimbo	
10. Informação relativa ao transporte:						
11. Declaração do importador						
Nome e endereço do importador		Assinatura	Data	Carimbo	Código NC do produto	
Documento nos termos dos n.º1 e 2 do artigo 5º deste Regulamento		Referências				
12. Controlo na importação: Autoridade		Local	Importação autorizada (*)	Importação suspensa (*)	Verificação solicitada – data Local	
Declaração aduaneira (se for caso disso)		Número	Data			

## Anexo 13 Declaração de transformação (DPT) para capturas nacionais



DIRECÇÃO-GERAL DAS PESCAS

**Informação sobre o Produto Transformado obtido a partir da Captura a  
que se refere a Declaração nº 033/2012**

Número do Certificado: CV180/2011					
Produto a exportar resultante da Captura:					
Informação do Produto					
Espécie:	Transformação:	Código SH:	Peso Exportado (kg)	Peso da captura transformada (kg)	Observações (fresco, transformação a bordo, transformação em terra...)
<i>Decapterus macarellus - MSD</i>	Conserva	16 04	261,00Kg	562,00Kg	Transformação em Terra
Nome e endereço do exportador: FRESCOMAR, S.A. Área Industrial do Lazareto São Vicente – CABO VERDE Phone: +238-2326742/91.44 Fax: +238-2326741 E-mail: frescomar@cvtelecom.cv	Assinatura: 	Data: 23/01/2012	Carimbo: 		
Validade da Autoridade Cabo-verdiana:					
Nome e Função:  Inspector Oficial	Assinatura: 	Data: 23/01/2012	Carimbo: 		



DIREÇÃO-GERAL DAS PESCAS

Informação relativa ao transporte

País exportador Cabo Verde  Porto/aeroporto/outro local de saída Porto Grande – São Vicente	Nome e endereço do exportador FRESCOMAR, S.A. Área Industrial do Lazareto São Vicente – CABO VERDE Phone: +238-2326742/91.44 Fax: +238-2326741 E-mail: frescomar@cvtelecom.cv	Assinatura 	Carimbo 
Nome e pavilhão do navio <b>BUQUE: AFRICA B</b>  Número de voo, número do conhecimento de embarque aéreo  Outros documentos de transporte	Número (s) de contentores <b>NENU 926973/5</b>		

**Anexo 14 Exportações de produtos da pesca por destino (2010-2011)**

Exports of fishery products from Cape Verde, 2010 and 2011, by destination (kg)

Country	2010		2011	
	Kg	Kg (%)	Kg	Kg (%)
Spain	11,439,737	93.8%	14,254,033	79.0%
France	91,300	0.7%	2,406,058	13.3%
El Salvador	580,765	4.8%	1,122,478	6.2%
Portugal	6,708	0.1%	133,646	0.7%
USA	77,076	0.6%	47,702	0.3%
Lybia	0	0.0%	27,818	0.2%
Mali	0	0.0%	26,080	0.1%
Sweden	0	0.0%	24,472	0.1%
Hong-Kong	0	0.0%	2,217	0.0%
China	0	0.0%	130	0.0%
Netherlands	771	0.0%	0	0.0%
<b>Total</b>	<b>12,196,357</b>	<b>100.0%</b>	<b>18,044,634</b>	<b>100.0%</b>
European Union	11,531,808	94.6%	16,684,563	92.5%

Source: DGP

Exports of fishery products from Cape Verde in 2010 and 2011, by destination (Euro)

Country	2010		2011	
	Euro	Euro (%)	Euro	Euro (%)
Spain	24,351,591	94.8%	34,417,222	85.1%
France	197,992	0.8%	3,048,568	7.5%
El Salvador	535,139	2.1%	1,729,632	4.3%
Portugal	261,075	1.0%	841,240	2.1%
USA	323,241	1.3%	72,330	0.2%
Lybia	-	0.0%	137,883	0.3%
Mali	-	0.0%	19,196	0.0%
Sweden	-	0.0%	110,097	0.3%
Hong-Kong	-	0.0%	50,000	0.1%
China	-	0.0%	3,500	0.0%
Netherlands	4,839	0.0%	-	0.0%
<b>Total</b>	<b>25,673,878</b>	<b>100.0%</b>	<b>40,429,666</b>	<b>100.0%</b>
European Union	24,554,423	95.6%	37,575,887	92.9%

Source: DGP

